Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 29 de Junho de 2022 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2639

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE REVOGAÇÃO PE 004/2022

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Administração, **LEONARDO DE SOUSA ROCHA**, vem apresentar sua justificativa e DETERMINAR a revogação do certame em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, oriundo do Termo de Referência processo Administrativo nº 10/2022, que teve como objeto a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de **PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR, NOVOS SEM REMENDOS OU REMANUFATURADOS, REAPROVEITADO**.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Tendo em vista a abertura do processo licitatório, se dando através de ampla publicação e publicidade, sendo que, não observado o cumprimento do artigo 38 da Lei 8.666/93 vistos e examinados o processo, verificou o equívoco nas especificações, aliados a conveniência da administração visto a ausência de métodos pertinentes a previsão da quantidade, ausência de cálculo por departamento para o valor apurado da estimativa.

Em face do exposto, observo não só a ausência do certificado de equidade orçamentária, mais o risco jurídico da finalização de tal procedimento visto que não foi possível a completa análise do termo de referência elaborado pelo setor técnico justamente por não deter da real complexidade necessária para a perfeita presunção do ato, assim, tornando-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento se analisados os princípios da legalidade.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo foi submetido a decisão desta autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, que decido pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico 014/2021.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração opta por revogar o prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública visto a preclusão do prazo de análise da minuta do edital e contrato.

Outro tópico importante, é destacar que até a presente, data não foi emitido contrato administrativo e respectivamente ordem de serviços a empresa, sem mesmo proceder com a adjudicação da empresa declarada vencedora.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, necessário, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua;

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar** a licitação por razões de **interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. " (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (…) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. (...)
2. **Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o**

certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em28.03.2007.)
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – CERTAME ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO.
(...)
4. à Administração pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.
5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.
6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada certame, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, O Secretário de Administração **REVOGA** do Certame **Pregão Eletrônico 004/2022**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, c/c súmula 473/STF.

Água Fria de Goiás, 28 de junho de 2022.

LEONARDO DE SOUSA ROCHA
Secretário de Administração

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:0D3C9495

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS. "

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 100/2022.

"Declara dispensável de licitação para contratação de Empresa de manutenção de veículos, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **Art. 24, inciso II**, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa na manutenção de veículos, CARRO SAVEIRO AMBULANCIA PLACA PRF-6837;

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade de vários municípios. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação a contratação de ***Empresa na solicitação de manutenção de veículos,*** em contrato de aquisição a ser firmado com a empresa **JANIO DA SILVA RODRIGUES,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.904.915/0001-15, estabelecida na Quadra ED 03/33, Lotes 05, LOJA 02 SETOR LESTE, PLANALTINA-GO, conforme proposta apresentada no valor de **R$ 4.869,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais),** para **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, durante a vigência do pacto contratual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:2F01CF34

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS. "

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 102/2022.

"Declara dispensável de licitação para contratação de Empresa de manutenção de veículos, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **Art. 24, inciso II**, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa na manutenção de veículos, CARRO SAVEIRO AMBULANCIA PLACA PRF-6837;

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade de vários municípios. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação a contratação de ***Empresa na solicitação de manutenção de veículos,*** em contrato de aquisição a ser firmado com a empresa **JANIO DA SILVA RODRIGUES,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.904.915/0001-15, estabelecida na Quadra ED 03/33, Lotes 05, LOJA 02 SETOR LESTE, PLANALTINA-GO, conforme proposta apresentada no valor de **R$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais),** para **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, durante a vigência do pacto contratual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:88D7759E

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO VAN MASTER PLACA RBW8E83

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 98/2022.

"Declara dispensável de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA *MANUTENÇÃO DO VAN MASTER PLACA RBW8E83* de Água Fria de Goiás, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **Art. 24, inciso II**, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa **PARA** *MANUTENÇÃO DO CARRO VAN MASTER PLACA RBW8E83*, para pronta entrega;

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade de vários municípios. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação a contratação de ***Empresa* para** *MANUTENÇÃO DO CARRO VAN MASTER PLACA RBW8E83* em contrato de aquisição a ser firmado com a empresa **TOP CAR AUTO CENTRO LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 18.360.372/0001-94, sediada na Q QNF 21, LOTE 40 LOJA 05, TAGUATINGA NORTE TAGUATINA, BRASÍLIA,DF conforme proposta apresentada no valor de **R$ 836,00(OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS),** para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, durante a vigência do pacto contratual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de JUNHO de 2022.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:B3E54085

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO CARRO ONIX PLACA PRQ-1036 PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS. "

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 97/2022.

"Declara dispensável de licitação para MANUTENÇÃO DO CARRO ONIX PLACA PRQ-1036 para transporte de pacientes do municípioe dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **Art. 24, inciso II**, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa na MANUTENÇÃO DO CARRO ONIX PLACA PRQ-1036 **para transporte de pacientes do município**, para pronta entrega;

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade de vários municípios. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação a contratação de MANUTENÇÃO DO CARRO ONIX PLACA PRQ-1036 **para transportes de pacientes do município,** em contrato de aquisição a ser firmado com a empresa **Janio da Silva Rodrigues** , inscrita no CNPJ sob o nº 26.904.915/0001-15, sediada na QD EQ31/33 LOTE 5, LOJA 02, SETOR LESTE, PLANALTINA,GO, conforme proposta apresentada no valor de **R$ 513,00 (QUINHENTOS E TREZE REAIS),** para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, durante a vigência do pacto contratual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de JUNHO de 2022.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:8FC3B514

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO CARRO NOVA STRADA PLACA RBM3A15 PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS. "

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 101/2022.

"Declara dispensável de licitação para MANUTENÇÃO DO CARRO NOVA STRADA PLACA RBM3A15 para transporte de pacientes do município e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **Art. 24, inciso II**, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa na MANUTENÇÃO DO CARRO NOVA STRADA PLACA RBM3A15 **para transporte de pacientes do município**, para pronta entrega;

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade de vários municípios. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação a contratação de MANUTENÇÃO DO CARRO NOVA STRADA PLACA RBM3A15 **para transportes de pacientes do município,** em contrato de aquisição a ser firmado com a empresa **Janio da Silva Rodrigues** , inscrita no CNPJ sob o nº 26.904.915/0001-15, sediada na QD EQ31/33 LOTE 5, LOJA 02, SETOR LESTE, PLANALTINA,GO,

conforme proposta apresentada no valor de **R$ 703,00 (SETECENTOS E TRES REAIS),** para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, durante a vigência do pacto contratual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de JUNHO de 2022.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:1C937981

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS PARA USO NO EVENTO DA FESTA JUNINA DOS GRUPOS, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS. "

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2022.

"Declara dispensável de licitação para contratação de Empresa na aquisição de BRINQUEDOS INFLAVEIS PARA USO NO EVENTO DA FESTA JUNINA DOS GRUPOS, e dão outras providencias. "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **Art. 24, inciso II**, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa na **aquisição de BRINQUEDOS INFLAVEIS PARA USO NO EVENTO DA FESTA JUNINA DOS GRUPOS**, para pronta entrega;

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade de vários municípios. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação a contratação de **Empresa na aquisição de BRINQUEDOS INFLAVEIS PARA USO NO EVENTO DA FESTA JUNINA DOS GRUPOS,** em contrato de aquisição a ser firmado com a empresa **RAFAEL DOURADO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.580.756/0001-34**, sediada na **AV BAHIA (Q 88,87,99,100,102,108,109,113), QUADRA 87, SETOR SUL, PLANALTINA, BRASILIA - DF**, conforme proposta apresentada no valor de **R$ 1.490,00 (Um mil quatrocentos e noventa reais),** para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, durante a vigência do pacto contratual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:C581B5B1

PREFEITURA MUNICIPAL
"DECLARA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE MASCARA DESCARTAVEL INFANTIL PARA USO NO SCFV, E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS. "

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2022.

"Declara dispensável de licitação para contratação de Empresa na aquisição de MASCARA DESCARTAVEL INFANTIL PARA USO NO SCFV, e dão outras providencias. "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **Art. 24, inciso II**, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Empresa na **aquisição de MASCARA DESCARTAVEL INFANTIL PARA USO NO SCFV**, para pronta entrega;

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade de vários municípios. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação a contratação de **Empresa na aquisição de MASCARA DESCARTAVEL INFANTIL PARA USO NO SCFV,** em contrato de aquisição a ser firmado com a empresa **AVELAR MEDICAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.530.695/0001-23**, sediada na **AV GRACA ARANHA, QUADRA 40 LOTE 13, JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÂNIA - GO**, conforme proposta apresentada no valor de **R$ 364,80 (Trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos),** para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**, durante a vigência do pacto contratual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Edesio Martins de Oliveira Junior
Código Identificador:2BF025CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VENCEDORES:

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 154 - C&P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.988.227/0001-05.

VALOR GLOBAL: R$ 1.157.909,47 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS **-**
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:82945B69

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2022_SAUDE

Processo nº 5890/2022
Assunto: requer Dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Serviços emergencial em veículo automotor pertencente a frota desta secretaria, Veículo MONTANA, Placa RBT-4D02, conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2022
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana do Município. O aviso acima mencionado**,** Contratação da empresa **JCP DOS SANTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.347.410/0001-86no valor de R$ 4.760,00 (Quatro mil e setecentos e sessenta reais),** conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 28 de junho 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:2E89CB28

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022_SAUDE

Processo nº 6489/2022
Assunto: requer Dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Compra emergencial de peças e serviços em veículos automotores pertencentes a frota desta secretaria, Veículo Montana Ambulância, Placa RBT 4D02, conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana do Município. O aviso acima mencionado**,** Contratação da empresa **RONALDO EURIPEDES DOS SANTOS inscrita no CNPJ sob o N.º 11.694.048/0001-63 no valor de R$ 3.980,00 (Três mil e novecentos e oitenta reais),** conforme especificações dispostas no Termo de Referência.
Sendo:
Valor a ser utilizado: R$ 3.980,00
Mão Obra: R$ 400,00
Aquisição Peças: R$ 3.580,00

Alto Horizonte-GO, 28 de junho de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:C2905990

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022_SAUDE

Processo nº 6491/2022
Assunto: requer Dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Compra emergencial de peças e serviços em veículos automotores pertencentes a frota desta secretaria, Veículo Renault Master, Placa RCN 7H31, conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2022
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana do Município. O aviso acima mencionado**,** Contratação da empresa **RONALDO EURIPEDES DOS SANTOS inscrita no CNPJ sob o N.º 11.694.048/0001-63 no valor de R$ 7.990,00 (Sete mil e novecentos e noventa reais),** conforme especificações dispostas no Termo de Referência.
Sendo:
Valor a ser utilizado: R$ 7.990,00
Mão Obra: R$ 430,00
Aquisição Peças: R$ 7.560,00

Alto Horizonte-GO, 28 de junho de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:BCF51A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 588/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DO IDOSO, EXPANSÃO DO SETOR CENTRAL E RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DA ETE.

LUIZ BORGES DA CRUZ,Prefeito do município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal

de 1988, e, ainda, no artigo 6° do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO, a necessidade de desapropriação da área para reposição de áreas ambientais em decorrência do desmatamento para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no Município de Alto Horizonte;

CONSIDERANDO, a necessidade de expansão de ampliação do setor central e a conexão ao Setor Bela Vista;

CONSIDERANDO, a necessidade de construção do Centro do Idoso;

CONSIDERANDO o interesse público que está suficientemente demonstrado por se tratar de da necessidade expansão urbana bem como de recomposição florestal que beneficiará toda a população de Alto Horizonte e, ainda, ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público ao privado;

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, com fundamento nas letras "e", "h", "i" e "m" do artigo 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com a nova redação que lhe foi dado pela Lei n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999, a área de terras abaixo especificada, no total de 8 (oito) Alqueires, localizada na Fazenda Genipapo, Município de Alto Horizonte, Goiás, **objeto da matrícula n° 0655, Livro 2-Ficha, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Alto Horizonte, no valor avaliado de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais),** necessária à expansão do setor central, recomposição florestal devido ao desmatamento necessário para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, bem como para a construção do Centro do Idoso, que consta pertencer a ARNALDO DE SOUZA LEITE e outros:

"Começam no marco n. 458, cravado na margem esquerda do córrego Extrema na divisa com o quinhão de Galeno de Amorim confrontando com este quinhão segue rumos magnéticos de 90:00W, atravessando um afluente do córrego Extrema medindo 310 metros, até o marco n. 459; 39:30 S.W, medindo 1.000 metros, até o marco n. 460; 73" 30 N.W, medindo 750 metros, até o marco n. 461 e 0°00'S, medindo 680 metros, até o marco 462, cravado na divisa com o quinhão de Cassiano Dias de Gusmão confrontando com este quinhão segue rumo magnético 86'30 NE, medindo 1.440, até o marco n. 463, cravado na divisa com a segunda gleba do quinhão de José Manoel da Silva Neto, confrontando com esta gleba, segue rumos magnéticos de 20°15" NE, medindo 850 metros até o marco n. 628, cravado na divisa da Fazenda "Sucuriu" na margem esquerda do Córrego Extrema, desce por este córrego, confrontando com a fazenda "Sucuri, acima referida, até encontrar o marco n. 458, onde teve início."

Art. 2° Com a declaração de utilidade pública, necessária à expansão do setor central, recomposição florestal devido ao desmatamento necessário para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, bem como para a construção do Centro do Idoso, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n° 2.786, de 04 de maio de 1.956.

Art. 3° A Prefeitura do Município de Alto Horizonte, promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto, com recursos próprios.

Art. 4° Os valores previstos neste Decreto foram levantados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de Alto Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 do mês de junho de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito do Município de Lto Horizonte

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:16B0E2E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº343/22 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 05 novembros de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem no dias 28 e 29 de Junho de 2022, no veículo Voyage- Placa RBK2B43, a Cidade de Goiânia conduzir prefeito.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diária no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme autoriza o item 12.1 e 12.4Art. 3º do Decreto n.º 244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:91797B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº344/22 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 244/21, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que, o Sr.ª **EDY CARLOS GONÇALVES**, portador do CPF sob o nº ***.*27.631-68, **PREFEITO MUNICIPAL**, empreendeu viagem para os dias 28 e 29 de junho de 2022 foi a cidade de Goiânia –go tratar de assuntos na e Assembleia Legislativa Casa Civil.
Art. (2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias uma normal e com pernoite à quantia de (R$940,00), novecentos e quarenta reais), conforme

autoriza os itens 9.1 e 9.2 Do Art. 2º do Decreto n.º 244/21, de 05 novembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE DE CIENCIA E CUMPRA-SE.

"**CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:44C21110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº345/22 DE 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 05 novembros de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem a Caçu 27 de Junho de 2022, cotar e promotoria .

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item e 11.1 eArt. 3º do Decreto n.º 244, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:7C8546E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 099

PORTARIA-SPAS Nº 099, 28 de junho de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 0244/2021, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Jailson Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, empreendeu viagem para o dia 27 de junho de 2022, no Veículo oficial FIAT/SIENA placa- RCK0D78 cidade de Jatai a serviço da Secretaria de Assistência Social
Art. 1

Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 diária, no valor de R$50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244/2021 de 05 novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:7849C3DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA SPAS 0100

PORTARIA-SPAS Nº 0100, 28 de junho de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 006/2021, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Viviane Aparecida Pereira Barbosa Franco, ocupante do cargo de COORDENADORA DO CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, empreendeu viagem para o dia 28 de junho de 2022, no veículo FIAT/SIENA placa-RCK0D78, à cidade de JATAI GO, a serviço da Assistência Social.

Art. 3.1

Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, 01 diária, no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), conforme autoriza os itens 3.1 do Art. 1º do Decreto n.º 049 de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2022.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:87558EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 399/2022 – SMS DE 28 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 399/2022 – SMS DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 244/2021 de 05/11/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 244/2021 de 05/11/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:BCF2E229

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 400/2022 – SMS DE 28 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 400/2022 – SMS DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 244/2021 de 05/11/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2022, à cidade de Jales-SP à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 5.1 do anexo único do decreto 244/2021 de 05/11/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:2F964451

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N°83054/2022 PREF

FUNDO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(Artigo 24 inciso II da Lei n° 8.666/93.)
PROCESSO: N°16892/2022
EMPENHO N°83054/2022
CONTRATO:E S EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ:30.780.482/0001-00
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°09/2022.
OBJETO: Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação para realização de Apresentação Artística (Show Musical) da dupla "RICK & RENNER", na modalidade "show ao vivo", a acontecer no dia 13/08/2022, com início às 00:00 e duração de 01:30 horas de show, para apresentação na Festa do Peão, edição 2022, do município de Aparecida do Rio Doce – GO,
VALOR:R$ 120.000,00 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:867A9E92

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENÇA DE LICITAÇAO N°09/2022 PREF

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Senhora **NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 205/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16892/2022, INEXIGIBILIDADEDE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADEDE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para prestar serviços de show artísticos presencial com a dupla "RICK & RENNER", para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, em 2022, em favor da empresa **E S EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 30.780.482/0001-00,** situada na Rua do Vereador, 113, CEP.: 18.605-280, Jardim Reflorenda, Botucatu - Goiás, no valor de R$ **120.000,00** (cento e vinte mil reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 e subsequentes, conforme classificação anexa.

Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 27 de maio de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:A7C8A042

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENÇA DE LICITAÇAO N°77/2022 PREF

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora **NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 205/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16897/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2022, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 Dispensa de Licitação para aquisição de porta de vidro, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, em 2022, em favor da empresa **JAILDES PEREIRA BARBOSA - ME,** inscrita no **CNPJ: 07.495.934/0001-90,** situada na Rua Victor Borges Pereira, 479, Sala A, Qd. 07, Lt. 25, CEP.: 75.813-000, Vila Rio Claro, Caçu - Goiás, no valor de R$ **6.000,00** (Seis mil reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 e subsequentes, conforme classificação anexa.
Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 27 de maio de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:9D569260

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N°83492/2022 PREF

FUNDO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(Artigo 24 inciso II da Lei n° 8.666/93.)
PROCESSO: N°16837/2022
EMPENHO N°83492/2022
CONTRATO:JEAN CARLOS CONCEIÇÃO ASSIS
CNPJ:24.414.006/0001-73
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°70/2022.
OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa prestadora de serviços de laudo técnico para avaliação de terra nua, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce – Goiás.

VALOR:R$2.800,00 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:BD11AD95

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENÇA DE LICITAÇAO N°70/2022PREF

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora **NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 205/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16837/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 Dispensa de Licitação para contratação de empresa prestadora de serviços de laudo técnico para avaliação de terra nua, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, em 2022, em favor da empresa **JEAN CARLOS CONCEIÇÃO ASSIS 00527142174,** inscrita no **CNPJ: 24.414.006/0001-73,** situada na Rua do Rosário, 438, CEP.: 75.806-025, Santo Antônio, Jataí - Goiás, no valor de R$ **2.800,00** (dois mil e oitocentos reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 e subsequentes, conforme classificação anexa.
Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 03 de maio de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:8F0C273C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N°82568/2022 PREF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(Artigo 24 inciso II da Lei n° 8.666/93.)
PROCESSO: N°16809/2022
EMPENHO N°82568/2022
CONTRATO: LUIZ FELIPE MOURA GOMES
CNPJ:36.578.807/0001-53
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°34/2022.
OBJETO: Dispensa de Licitação para Aquisição de Material para execução dos serviços reforma do SCFV da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.
VALOR:R$3.000,04 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:226BC084

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENÇA DE LICITAÇAO N°34/2022 PREF

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora **NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 205/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16809/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, para Aquisição de Material para execução dos serviços reforma do SCFV da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, em 2021, em favor da empresa: **LUIZ FELIPE MOURA GOMES 04619330124** cadastrada no CNPJ N.º **36.578.807/0001-53,** situada á Rua 10 R, 57, COND, Agro Industrial, Quirinópolis, estado de Goiás, no valor de R$ 3.000,0493 (três mil reais e cinco centavos). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 e subsequentes, conforme classificação anexa.
Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 29 de abril de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:90969336

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N°83288/2022 PREF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(Artigo 24 inciso II da Lei n° 8.666/93.)
PROCESSO: N°16925/2022
EMPENHO N°83288/2022
CONTRATO: LORRANY MESSIAS ARANTES
CPF: 044.627.681-24
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°42/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FORMADO EM PSICOLOGIA PARA ATUAR NA REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS TÉCNICOS DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
VALOR:R$2.800,00 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:0F18A67A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENÇA DE LICITAÇAO N°42/2022 PREF

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para Contratação de profissional formado em psicologia para atuar na realização das entrevistas técnicas no processo seletivo n.º 001/2021 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme exigências legais**,** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e instrução Normativa IN-n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra a Contratação de profissional formado em psicologia para atuar na realização das entrevistas técnicas no processo seletivo n.º 002/2022 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme exigências legais**.**
CONSIDERANDO a premente necessidade da Contratação de profissional formado em psicologia para atuar na realização das entrevistas técnicas no processo seletivo n.º 001/2021 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, uma vez que suas características após aprovados pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;
CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24 admite a Dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;poderá atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce – Goiás, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;
CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;
RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para Contratação de profissional formado em psicologia para atuar na realização das entrevistas técnicas no processo seletivo n.º 001/2021 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, que não ultrapassará o valor global de **R$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

Aparecida do Rio Doce, 24 de maio de 2022

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:63971884

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022 SEGUNDA PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1788/2022

O MUNICÍPIO DE ARAÇU-GO, CNPJ sob o nº 01.318.898/0001-03, torna público aos interessados que, no dia 21 de junho de 2022**,** foi devidamente **HOMOLOGADO,** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022 SEGUNDA PUBLICAÇÃO, tendo por objeto Aquisição de Patrulha mecanizada objeto do Convênio nº 908462/2020, celebrado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e abastecimento e o Município de Araçu**,** vencedores: **DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CPNJ-MF sob o n. 02.464.226.0001-79/** Roçadeira Hidráulica NOVA DE PRIMEIRO USO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ACOPLAMENTO AOS TRATORES AGRÍCOLAS PELOS SISTEMAS HIDRÁULICOS 3 PONTOS COM ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA MINIMA DE (540 RPM) POTÊNCIA MÍNIMA DE 60 CV NA TOMADA DE FORÇA (TDP), COM CORTE MÍNIMO DE 1500MM, NO MINIMO 02 FACAS, RODAS TRAZEIRAS COM REGULAGEM DE ALTURA, COM PROTEÇÃO DE SEGURANÇA DIANTEIRA E TODAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO./**R$ R$18.700,00,** de acordo com o termo de referência. Maiores Informações e inteiro teor no tel.(62) 99576-9001 ou pelo site https://aracu.go.gov.br/, licitacaoaracu@gmail.com.
Araçu/GO, 28 de junho de 2022.

ADENIR ANTONIO MENDANHA
Gestor Publico Municipal do Poder Executivo

Publicado por:
Gilvanio de Oliveira Junior
Código Identificador:F48A0925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE ARAÇU - GO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022 SEGUNDA PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1788/2022 EXTRATOS DOS CONTRATOS

Tornam públicos os extratos dos contratos referentes ao Pregão Eletrônico nº 010/2022 SEGUNDA PUBLICAÇÃO, objeto: "Aquisição de Patrulha mecanizada objeto do Convênio nº 908462/2020, celebrado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e abastecimento e o Município de Araçu." Vigência: 28/06/2022 a 31/12/2022. Contratante: MUNICIPIO DE ARAÇU CNPJ Nº 01.318.898/0001-03 e as Contratadas: Nº 126/2022 **DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CPNJ-MF sob o n. 02.464.226.0001-79/** Roçadeira Hidráulica NOVA DE PRIMEIRO USO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ACOPLAMENTO AOS TRATORES AGRÍCOLAS PELOS SISTEMAS HIDRÁULICOS 3 PONTOS COM ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA MINIMA DE (540 RPM) POTÊNCIA

MÍNIMA DE 60 CV NA TOMADA DE FORÇA (TDP), COM CORTE MÍNIMO DE 1500MM, NO MINIMO 02 FACAS, RODAS TRAZEIRAS COM REGULAGEM DE ALTURA, COM PROTEÇÃO DE SEGURANÇA DIANTEIRA E TODAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO./**R$ R$18.700,00,** Contratos na integra Disponível no site: https://aracu.go.gov.br/.

Araçu-Go, 28 de junho de 2022.

GILVANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Gilvanio de Oliveira Junior
Código Identificador:0FDDAD82

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 333/2022

Intenção de dispensa de licitação 333/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01-07-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.1672/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:4711BC71

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 335/2022

Intenção de dispensa de licitação 335/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, por ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01-07-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.1607/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D65EC966

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 336/2022

Intenção de dispensa de licitação 336/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, por ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01-07-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.1606/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B5816273

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 337/2022

Intenção de dispensa de licitação 337/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamentos, por ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01-07-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.1733/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6F3735B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **HELP PRODUTOS EM GERAL LTDA**
CNPJ: 43.251.716/0001-74
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA BO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS.
Valor Global: R$ 16.744,09
Vigência: 10/06/2022 a 10/07/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F6BC10E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 236/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.**
Contratada: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**
CNPJ: 09.817.702/0001-50
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÓES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA(MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, FUNILÁRIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, PINTURA EM GERAL, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE TORNO EM GERAL, CONSERTOS E REPAROS EM PNEUS EM GERAL), BEM COMO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, EM ATENDIMENTO A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS-GO E POR ESTE LOCADOS.**
ADITIVO DE PRAZO
Vigência: 24/06/2022 a 24/06/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8FFA360F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 331/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): MARIA DAS GRACAS ALEXANDRE.
CNPJ: 21.329.947/0001-10.
Valor Total: 1.440,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONFECÇÃO DE COLETES DE IDENTIFICAÇÃO E DE CAMISETAS DE UNIFORME, MANGA LONGA, PARA A UTILIZAÇÃO DOS FISCAIS DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE ARAGARÇAS/GO.
Vigência: 28/06/2022 à 28/07/2022.
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FA8D7E96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 338/2022

Intenção de dispensa de licitação 338/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na aquisição de (02) escadas para piscina, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01-07-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.524/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8ECFBAA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 339/2022

Intenção de dispensa de licitação 339/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na aquisição de extintores, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01-07-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.241/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6784DA66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 340/2022

Intenção de dispensa de licitação 340/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na recarga de extintores, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01-07-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.241/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:EFF8D90B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE INTENÇAO A ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Aragarças/GO, torna público o interesse em aderir à ATA de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 11/2022, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de locação de palco, sistema de som, sistema de iluminação e grupo gerador de energia para atender a realização de eventos no município de Aragarças/GO. Informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

MURILLO NEVES RODRIGUES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CF91E99D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 341/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): POUSADA DO SOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS).
CNPJ: 03.824.761/0001-56.
Valor Total: 15.300,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOTELARIA.
Vigência: 28/06/2022 à 28/07/2022.
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F766DDE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 09/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.914/0001-84, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. DELMIRO DE OLIVEIRA CANO, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 322.649.681-68

Contratado: SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ nº. 21.503.766/0001-69, com sede à Avenida Assis Chateaubriand, n° 912, quadra F-5, lote 29, Setor Oeste-Goiânia, Goiás, CEP: 74.130-010 aqui representada pela Sra. RENATA ARICELLE DOS SANTOS, C.I. nº 4118320 SSP-GO e do CPF/MF nº 045.666.551-05

Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria em Gestão Pública, para que a mesma possa auxiliar o poder Executivo, quanto a: Elaboração e acompanhamento de Projetos, objetivando a liberação de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada; Elaboração e inserção de projetos junto ao portal dos convênios Plataforma Mais Brasil (antigo Siconv), SIMEC (Ministério da Educação), SISMOB (Ministério da Saúde), Siga (FUNASA) e SGTV/ SIGSDH (Assistência Social), bem como a confecção de planos de trabalho, cartas-consulta e demais instrumentos necessários à solicitação de recursos, junto aos órgãos do governo federal e estadual; alimentação dos sistemas dos órgãos federal, no que se refere às prestações de contas e a resolutividade de pendências.

Fundamento legal: Lei 14.133/2021, especialmente pelo artigo 75, inciso II

Valor: O valor total estimado do presente contrato é de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil Reais).

Prazo de vigência: 23/06/2022 a 31/12/2022

Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta da dotação: 22 2202 04 122 1001 2005 339039 (100) 0099 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data da assinatura: 23/06/2022

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), ao 23 de junho de 2022.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:0B317E49

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

O Município de Arenópolis-Go, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela Decreto n. 0103/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto **Contratação de empresa visando a Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde conforme proposta nº. da proposta: 11664440000121001**. A realização do certame está prevista para o dia 12 de julho de 2022, às 09h00min - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17hs00min, Obtenção do edital no e-mail: mail: licitacaoarenopolis@gmail.com e https://arenopolis.go.gov.br/licitacao. Informações: Fone: (64) 3667-1166 – Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Município de Arenópolis, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:B8F022F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATA DA SÉTIMA SESSÃO RETIFICAÇÃO – REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº007/2022

ATA DA SÉTIMA SESSÃO
RETIFICAÇÃO – REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº007/2022

“CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA”

Aos vinte e sete dias do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00 (nove horas), reuniram-se na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através do Decreto nº 0103/2022 do Prefeito Municipal, com o objetivo RETIFICAR A ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DO DIA 01/02/2022, para Credenciar profissionais e empresas para prestação de serviços especializados na área da saúde, inscritos conforme Edital de Chamamento nº 001/2022, conforme relação em ordem de protocolização de entrega.
Dando prosseguimento ao processo a Comissão Permanente de Licitação passou a analisar minuciosamente a documentação apresentada pelos credenciados, e após minuciosa análise observou-se que o protocolo de número 270/2022, embora tenha apresentado toda a documentação pertinente, por equivoco da comissão não constou na ata da primeira sessão, mormente ao credenciamento de ODONTOLOGO – 30 HORAS.
Em tempo, procede-se a retificação do credenciamento da profissional LICIA PAULA ALVES FERREIRA, protocolo nº 270/2022, a saber:

Inclui-se no quadro ODONTOLOGO - 30 HORAS:

ODONTOLOGO 30 HORAS - ATENÇÃO BASICA					
1º	237/2022	25/01/2022 Às 13:01	WAGNER GUIMARAES	ODONTOLOGO 30 HORAS - ATENÇÃO BASICA	DEFERIDO (a)
2º	238/2022	25/01/2022 às 13:06	FERNANDA MONIK BITTES BORGES CUNHA SILVA	ODONTOLOGO 30 HORAS - ATENÇÃO BASICA	DEFERIDO (a)
3º	270/2022	25/01/2022 às 16:06	LICIA PAULA ALVES FERREIRA	ODONTOLOGO 30 HORAS - ATENÇÃO BASICA	DEFERIDO (a)

Nada mais havendo a relatar na presente sessão, o Presidente deu por encerrada a mesma às 09:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), eu Dinazir Ribeiro de Sousa, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que foi lida e achada conforme, e assim assinada pelo presidente e demais membros presentes da Comissão Permanente de Licitação.

Arenópolis – GO, 27 de junho de 2022.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente – CPL

DINAZIR RIBEIRO DE SOUSA
Membro

CASSIELLA LÁZARA DOS SANTOS
Secretária

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:7217A221

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, torna público que, no dia 06/07/2022 às 08h30min, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 010/2022 – TIPO MAIOR OFERTA**, para **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93)** destinados a fins comerciais. O Edital e maiores informações serão obtidos no site *baliza.go.gov.br*; no endereço à Avenida Goiás, nº. 200, centro, Fone/fax: (64) 3660-1096; no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h e pelo email: prefeituradebaliza@hotmail.com, cplbaliza@gmail.com,

Baliza/GO, 22 de junho de 2022.

DEUZELI ALVES DO CARMO –
Pregoeira

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:ADCE9254

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 65/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CNPJ: 11.283.491/0001-41
Contratada: CONSTRUTORA LZ LTDA
Objeto: **Prestação de serviço para execução de obra de reforma de unidade básica de saúde - ESF I João Justino de Moraes, através da emenda parlamentar Estadual proposta nº 202000010007202**
Vigência: 31/12/2022
Valor Global: R$ 109.547,18 (cento e nove mil quinhentos quarenta e sete reais e dezoito centavos).
Dotação Orçamentária: 22.18.10.301.2210.1039/449051
Fundamento Legal: em Conformidade com a Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores

Secretaria de Saúde, aos 27 dias do mês de Junho de 2022.

OZAIR SEVERINO LEONEL
Gestora do FMS

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:7C539184

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA: ALGAR TELECOM S/A.

TERMO ADITIVO N° 01/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA: ALGAR TELECOM S/A.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do **CONTRATO N.º 002/2022**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor Srº **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.208.516/0001-74, sediada na Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil, CEP nº 38.400-668, Uberlândia – Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA,** portador da carteira de identidade n.º M9043997 SSP-MG e CPF n.º 047.399.926-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N°2955/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Segunda – subclausula 2.1 passa a ter a seguinte redação:

O item do objeto do presente são os constantes no quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	Meses	42 Pontos de Telefonia fixa ilimitada local, sendo que cada ponto terá o valor de R$ 68,14	R$ 2.861,88	**17.171,28**
					R$ 17.171,28

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O prazo do presente é contado a partir de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.02.04 - Administração
03.02.04.122 – Administração Geral
03.02.04.122.0438 – Administração Geral
03.02.04.122.0438.2.011 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**
2022**- 0057 –** 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

CLAUSULA QUINTA – A Cláusula Segunda – subclausula 2.2 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR

- O Valor Global estimado desse aditivo será de **R$ 17.171.28 (dezessete mil cento setenta e um reais vinte e oito centavos),** sendo suas parcelas estimadas de **R$ 2.861,88** (dois mil oitocentos sessenta e um reais oitenta e oito centavos) por seis meses.

CLAUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre-Goiás, 28 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO
ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal
Contratante

Algar Telecom S/A
JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
CNPJ nº. 71.208.516/0001-74
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:293BB76E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01455/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01455/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01455/2022
PROCESSO: N° 2793/2022
CONTRATADA: NÁUTICO PRAIA CLUBE.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 16.980,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:6964203A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01489/2022

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01489/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01489/2022
PROCESSO: N° 2952/2022
CONTRATADA: VDR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 013/2021, ARP 021/2021.
OBJETO: Material Elétrico.
VALOR: R$ 1.142,52
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4347BFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01488/2022

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01488/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01488/2022
PROCESSO: N° 2953/2022
CONTRATADA: GOYAZ BRITAS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2022, ARP 002/2022.
OBJETO: Concreto.
VALOR: R$ 137.400,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:883C0024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2021
Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n° 5.126.300 - SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliada na Rua Pau Brasil, Parque dos Buritis, nº 626, CEP nº 75.660-000, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves de Castro, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, ao final assinado doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE** e, resolve cancelar o registro de preço dos itens avençados na Ata supracitada com a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 06.065.614/0001-38, domiciliada na Rua C-159, Qd. 297, Lts. 18/19/20, nº 686, Jardim América, CEP nº 74.255-140, Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo seu procurador o senhor Júlio César Ferreira da Conceição,

portador da carteira de identidade nº 264.927.734 - SSP/SP, e CPF nº 279.659.668-08, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA ÚNICA – DO CANCELAMENTO
1.1. O Presente Termo tem por objeto o Cancelamento do Item: **449 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG COMPRIMIDO,** da Ata de Registro de Preço n. 027/2021, Pregão Presencial 005/2021, conforme oficio encaminhado pela empresa informando que houve um erro na elaboração da proposta tornando o preço do produto totalmente inexequível.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
449	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG COMPRIMIDO	3000 UND	R$0,35	R$ 1.050,00

E por estarem assim conscientes das condições desta rescisão parcial e amigável, assinam o presente em 02 (duas)vias de igual teor e forma.

Buriti Alegre (GO), 27 de Junho de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

JOÃO ALFREDO INACIO DE MELLO
Pregoeiro

Registrada:
Supermédica Distribuidora Hospitalar EIRELI
CNPJ nº 06.065.614/0001-38
JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA CONCEIÇÃO
C.I. nº 264.927.734 - SSP/SP e CPF nº 279.659.668-08
Procurador

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:047A71B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01474/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01474/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01474/2022
PROCESSO: N° 2930/2022
CONTRATADA: PB & MC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 007/2022.
OBJETO: Materiais de Limpeza.
VALOR: R$ 98,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:15D26475

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01473/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01473/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01473/2022
PROCESSO: N° 2929/2022
CONTRATADA: M.A.DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANEANTES.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 006/2022
OBJETO: Materiais de Limpeza e Consumo.
VALOR: R$ 625,50
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Ordem de Fornecimento Substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C5C8C91C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01477/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01477/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01477/2022
PROCESSO: N° 2931/2022
CONTRATADA: SOARES DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 009/2021, ARP 004/2021.
OBJETO: Gêneros Alimentícios.
VALOR: R$ 722,40
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:23F548D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01471/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01471/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01471/2022
PROCESSO: N° 2928/2022
CONTRATADA: SOARES DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 008/2022.
OBJETO: Materiais de Limpeza.
VALOR: R$ 206,95
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:7C6CD97E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01472/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01472/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01472/2022
PROCESSO: N° 2927/2022
CONTRATADA: ANA LARA BARBOSA DA SILVA 04488352154.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 005/2022
OBJETO: Materiais de Limpeza e Higiene.
VALOR: R$ 734,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:72E5E611

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01483/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01483/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01483/2022
PROCESSO: N° 2934/2022
CONTRATADA: LÍVIA MILHOMEM DE SOUZA 00690400365.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 009/2021, ARP 005/2021.
OBJETO: Café.
VALOR: R$ 48,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F081AA3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01482/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01482/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01482/2022
PROCESSO: N° 2933/2022
CONTRATADA: WILLY FERNANDES DE LIMA 00016749197.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 009/2021, ARP 008/2021
OBJETO: Margarina.
VALOR: R$ 32,31
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FB8161B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01481/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01481/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01481/2022
PROCESSO: N° 2932/2022
CONTRATADA: WK INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 009/2021, ARP 009/2021
OBJETO: Biscoito.
VALOR: R$ 45,96
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EDB269D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 52865

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 52865
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 52865/2022
PROCESSO: N° 2939/2022
CONTRATADA: ALIANÇA UTI MÓVEL E ATENDIMENTOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente de prestação de serviços de remoção de paciente em ambulância avançada (USA), portador de CA Bexiga, paciente Antônio Tobias Lemes, retirado da Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre-GO e enviado para o Hospital de Barretos, onde o mesmo faz tratamento.
VALOR: R$ 9.141,00
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:14E6C213

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº056/2022

Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº056/2022

INSTRUMENTO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO E A CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELLI – ME.

O Governo Municipal de Cachoeira de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, sediada na ***Rua Coronel Seabra Guimarães nº 321 setor Central em Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás***, devidamente inscrito no CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44, neste ato representado através de seu Prefeito Municipal, o **Sr. Geraldo Antônio Neto,** residente e domiciliado neste município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, tendo como titular a Secretária Municipal de Turismo a Sra. **Josy Meire Silva,** inscrito no CPF nº 039.899.661-36, e C.I. Nº 5513189 SSP/GO denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ sob o número: 26.052.129/0001-37, com endereço na AV.136 Nº960 QD f47 LT 19/23 Sl.701ª Ed Executive Tower – setor marista Goiânia - GO, resolve de conformidade com o contido nos Processo nº 1753/2022, e INEXIGIBILIDADE Nº 41, do presente instrumento de contrato, doravante denominado de **contratado**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral ao contrato **nº 056**, cujo objeto é prestação de serviços shows artístico com **dupla EDDY BRITO E SAMUEL.**

CONSIDERANDO a propositura da **ação judicial nº 5365731-39.2022.8.09.0015** que questiona os valores despendidos com o evento da "134ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno", principalmente envolvendo este procedimento licitatório, a Administração, por motivo de conveniência e oportunidade, decidem pela revogação deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.
Sub-cláusula - primeira: O presente distrato está fundamentado no inciso II do Art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratante procederá a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até a data de assinatura deste Termo Rescisório.

CLÁUSULA QUARTA

A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Aurilândia - GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeira de Goiás – GO, 28 de junho de 2022.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

JOSY MEIRE SILVA
Secretaria Municipal de Turismo

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:BC484DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº058/2022

Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº058/2022

INSTRUMENTO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO E A EMPRESA D & A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME.

O Governo Municipal de Cachoeira de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, sediada na ***Rua Coronel Seabra Guimarães nº 321 setor Central em Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás***, devidamente inscrito no CGC/MF sob o nº 02.164.820/0001-44, neste ato representado através de seu Prefeito Municipal, o **Sr. Geraldo Antônio Neto,** residente e domiciliado neste município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, tendo como titular a Secretária Municipal de Turismo a Sra. **Josy Meire Silva,** inscrito no CPF nº 039.899.661-36, e C.I. Nº 5513189 SSP/GO denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **D & A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número: 29.177.070/0001-00, com endereço na AV DEPUTADA JAMEL CECILIO Nº 2.929,16º ANDAR SALA 1613 BLOCO A ED BROOKFIELD TOWERS BAIRRO JARDIM GOIAS – GOIÂNIA - GO representada pelo Sr. Claudio Roberto dos Santos C.I 24.450.824-0 e CPF: 145.585.528-66, resolve de conformidade com o contido nos Processo nº 2104/2022, e INEXIGIBILIDADE Nº 42, do presente instrumento de contrato, doravante denominado de **contratado**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral ao contrato **nº 058**, cujo objeto é prestação de serviços shows artístico com a **dupla DIEGO E ARNALDO.**

CONSIDERANDO a propositura da **ação judicial nº 5365731-39.2022.8.09.0015** que questiona os valores despendidos com o evento da "134ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno", principalmente envolvendo este procedimento licitatório, a Administração, por motivo de conveniência e oportunidade, decidem pela revogação deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.
Sub - cláusula - primeira: O presente distrato está fundamentado no inciso II do Art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratante procederá a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até a data de assinatura deste Termo Rescisório.

CLÁUSULA QUARTA

A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Aurilândia - GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeira de Goiás – GO, 28 de junho de 2022.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

JOSY MEIRE SILVA
Secretaria Municipal de Turismo

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:C47FCA4A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇAO PP 005-2022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 005/2022
PROCESSO n° 114/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 28/06/2022
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 horas
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 00.833.944/0001-40, situada na Rua Natal, 130, Vila Satélite, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, no interesse do Legislativo Municipal, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 005/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV,** para atender as suas necessidades, com sessão realizada no dia no dia **28/06/2022** às **08:30** h, foi declarada DESERTA, face a ausência de licitantes interessados.

CAMPO ALEGRE DE GOIAS-GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dia do mês de junho de 2.022.

THAYNARA CRISTINA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:62945DD5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 789/2021

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 26/2021
OBJETO	Contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços financeiros, quais sejam: folha de pagamento, empréstimos consignados em folha de pagamento dos funcionários e contratados deste município.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	60 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO**
CONTRATADA	**ITAÚ UNIBANCO S.A**
CNPJ	60.701.190/0001-04
VALOR DO CONTRATO	**R$ 1.148.000,00** (Hum Milhão, Cento e Quarenta e Oito Mil Reais)
NÚMERO DO CONTRATO	789/2021
DATA DO CONTRATO	13 de Outubro 2021

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 13.10.2021

Campos Belos/GO, aos 13 dias do mês de Outubro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:388A124E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2022 LICITAÇÃO/ MODALIDADE PREGÃO PRESENSIAL 16/2022

OBJETO	Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos Odontológicos da Atenção Basica; a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos-GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.20.12.361.41.2.054.4.4.90.52
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE–FMS**
CONTRATADA	**PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI**
CNPJ	34.849.278/0001-50
VALOR DO CONTRATO	**R$ 287.715,06** (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e quinze reais e seis centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	384/2022
DATA DO CONTRATO	24/06/2022

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 24.06.2022.

Campos Belos/GO, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A814E003

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 383-2022 AO CONTRATO Nº 266/2022 LICITAÇÃO/ MODALIDADE TOMADA DE PREÇO EDITAL Nº04/2021

OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução da obra e serviço de Recapeamento Asfáltico com Pré-misturado à frio (PMF -5,0 cm) em ruas do município de Campos Belos – GO, objeto do Convenio 849200/2017, celebrado entre este Município e o Ministério do desenvolvimento Regional.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura a 18/08/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.5.15.451.68.1.005.4.4.90.51
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**
CONTRATADA	**RLB CONSTRUÇÕES EIRELI**
CNPJ	19.925.936/0001-51
VALOR DO T. ADITIVO	**R$2.130,30** (dois mil cento e trinta reais e trinta centavos).
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	**R$ 1.272.236,83** (um milhão duzentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).
NÚMERO DO CONTRATO	**383/2022**
DATA DO CONTRATO	24/06/2022

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 24.06.2022

Campos Belos/GO, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0D0F8B31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 744/2022. DE 27 DE JUNHO DE 2022. "EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO DE SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **º Ariel Souza Fernando**, portador do CPF 059.403851-09 do cargo de **Secretário de Unidade Escolar**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data 30/06/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F932AD48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 745/2022. DE 27 DE JUNHO DE 2022. "EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO ASSESSOR ESPECIAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **º Alisson Moreira Alves**, portador do CPF 018.372.471-29 o cargo de **Assessor Especial II**, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data 30/06/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7410D0CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELANDIA. EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELANDIA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no **dia 15 de Julho de 2.022, as 08:00 hrs**, em sua sede à Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, referente ao processo licitatório nº 002/2022, do tipo menor preço global, regime empreitada global, para contratação de empresa especializada em engenharia, visando a execução de obras para REFORMA DO HOSPITAL LUIZA DE SOUZA RAMOS DO MUNICIPIO DE CASTELANDIA GO, conforme projeto básico e planilhas em anexo ao Edital.

O presente edital, para maiores informações, estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, site: www.castelandia.go.gov.br ou pelo Telefone (064) 3649-1142, 3649-1140.

Castelândia - GO, aos 28 dias do mês de Junho de 2.022.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Decreto n. 002/2022.

Publicado por:
Milena da Silva Sousa
Código Identificador:0DB27CC4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇAO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022.

PREGÃO PRESENCIAL 012 DE 2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO: 012/2022
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material odontológico.
Abertura para o dia 12/07/2022 às 09:00h.
Para maiores informações acesse o site https://damianopolis.go.gov.br/

Damianópolis - GO, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:9B16314C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022.

PREGÃO PRESENCIAL 013 DE 2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO: 013/2022
OBJETO: Contratação de empresa aquisição de material descartável.
Abertura para o dia 13/07/2022 às 09:00h.
Para maiores informações acesse o site https://damianopolis.go.gov.br/

Damianópolis - GO, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:DA48A512

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 477, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Divinópolis de Goiás- GO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no vigente orçamento os créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas para o exercício de 2022.

Art. 2º. Para fazer face à abertura dos créditos adicionais suplementares constantes do artigo anterior, será utilizado como recurso o disposto no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás-GO, Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:24CA3A66

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 478, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"INSTITUI PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Divinópolis de Goiás- GO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento para o exercício de 2023, da Administração Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, Fundações e Autarquias, como tais definidas no inciso III, do art. 2º da referida Lei Complementar, compreendendo:
I – Das disposições preliminares;

II - Da Orientação da Elaboração da Lei Orçamentaria;
III – Das metas fiscais e dos riscos fiscais;
IV – Das Diretrizes da Receita
V – Das Diretrizes da Despesa
VI – Do Orçamento da Seguridade Social
VII –Da estrutura e organização dos orçamentos;
VIII - Das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IX - Das disposições para despesas, e com pessoal e encargos sociais;
X– Do Controle e da Transparência;
XI– Das disposições finais.
Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições: Federal, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO II
Da orientação a elaboração da Lei Orçamentaria

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 conterá as prioridades da Administração Municipal a serem estabelecidas no PPA, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 compreenderá:

I– Mensagem;
II– Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;
III- Relação dos projetos e atividades.

Art. 6º. Fica autorizado na Lei Orçamentária Anual o Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, o superávit financeiro, se houver, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e o produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando tratar de despesas destinadas a suprir deficiências nas dotações de pessoal e obrigações patronais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas para o exercício de 2023.

Art. 7º. Fica autorizada alteração na codificação das receitas, antes de iniciar a execução orçamentária, sem alteração de valores ou do sentido da Lei aprovada, caso exista alguma modificação pela STN e/ou TCM-GO.

Art. 8º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e para a saúde o mínimo de 15% (quinze por cento).

Art. 9º. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes devidas para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:
I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
II - Profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;
III - Efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
Art. 10. A Lei Orçamentária dará atenção especial a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:
I – Promover a inclusão social;
II – Incentivar programas de geração de emprego e renda;
III – A austeridade na gestão dos recursos públicos, visando aumentar a capacidade de investimento, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;
IV – À formulação de diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
V – Implantar políticas que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;
VI – Aumentar a arrecadação tributária;
VII – O desenvolvimento e modernização da ação governamental;
VIII - Promover ações integradas de segurança, saúde, educação, esporte e lazer;
IX – Apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social, com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas;
X - Apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XI - incentivar as parcerias público-privadas.

SEÇÃO III
Das Metas Fiscais e Dos Riscos Fiscais
Art. 11. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.
Art. 12. O Orçamento Geral será elaborado em obediência à legislação vigente e em conformidade com as portarias ministeriais publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 13. É vedada, na proposta orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

§ 1º. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 1% (um por cento) da previsão receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nela incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

§ 2º. Os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, mencionados no § 1º deste artigo, obedeceram ao que determina a alínea "b" seguindo o desdobramento dos seus parágrafos, do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 14. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º. Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN n. 249, de 30.04.2010.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este apresentando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, devendo a inscrição de restos a pagar estar limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, na inobservância do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV

As Diretrizes da Receita

Art. 15. São receitas do Município:

I– Os Tributos de sua competência;

II– A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III– O produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV– As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V– As rendas de seus próprios serviços;

VI – O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII– As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII- A contribuição previdenciária de seus servidores;

IX- Outras

Art. 16. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I– Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II– As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;

III– O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV– Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V– As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI– A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII– A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022;

VIII– outras.

Art. 17. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

I- Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2022, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro de 2023, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II- Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada, observado os limites do montante das despesas de capital nos termos do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de receita e despesa não consignados no orçamento não alterando a ação programática a criação de fontes de recursos, através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício e do exercício anterior realizado e projetado, o superavit financeiro se houver do exercício anterior;

III- Conterá reserva de contingência que será prevista no valor mínimo de 1% do valor da receita corrente líquida, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV – Autorizara a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n. 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei especifica.

V – Autoriza a realização de operações de créditos por antecipação de receita, utilizando como referência o total da Receita Corrente Liquida.

VI – Autorizara as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2023, para atendimento e adequação as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII – Autoriza a realização de alienação de bens moveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas especificas esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece art. 44 da Lei Complementar n. 101/2000.

VIII – Autorizar a utilização de saldo anterior proveniente de recursos do FUNDEB, mediante a abertura de credito adicional por decreto municipal, limitado ao percentual de 5% estabelecidos pela legislação Federal, utilizando com cobertura o superavit financeiro do exercício anterior nas fontes de recurso especificas do fundo.

IX – Garantira recursos específicos para cobertura dos precatórios judiciais previstos para exercício de 2023, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 18. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 19. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 20. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.
Art. 21. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.
Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:
I– Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
II- Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
III – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre os impostos e taxas, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
IV– Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.
V – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
VI - A expansão do número de contribuintes;

VII - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
VIII – reestruturação da atividade de fiscalização tributária.
§ 1º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.
§ 2º - As taxas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

SEÇÃO V
Das Diretrizes das Despesas

Art. 22. Constituem despesas obrigatórias do Município:
I– As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II– As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
III– As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV– Os compromissos de natureza social;
V – As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
VI– As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
VII– O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
VIII– A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
IX– A contrapartida previdenciária do Município;
X– As relativas ao cumprimento de convênios;
XI – Os investimentos e inversões financeiras; e
XII– outras.
Art. 23. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;
I– Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
II– As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
III– as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
IV– A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
V– Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2023;
VI– As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;
VII– outros.
Art. 24. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2023, orientado no que segue:
I– Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;
II– No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;
III– Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, a iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;
IV– São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).
V– Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério: a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos que não afetem seu regular funcionamento;
b) redução dos gastos com terceirizados;
c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
e) redução de gastos com pessoal não estável;
f) redução de gastos com pessoal estável.
Art. 25. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, realização de concurso público, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, na forma da lei, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
Art. 26. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.
Parágrafo único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de 7 % (sete por cento) do Estado de Goiás.
Art. 27. As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
Art. 28. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.
Art. 29. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
Art. 30. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.
Art. 31. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.
Art. 32. Fica autorizado a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à

educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 33. Fica autorizado a concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 34. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 35. Fica autorizado a realizar projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e pela Lei Municipal.

SEÇÃO VI

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I– Das contribuições previstas na Constituição Federal;
II– Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III– Do orçamento fiscal; e
IV– Das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 37. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 38. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

SEÇÃO VII

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo em obediência à legislação específica existente no Município e na forma do artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – mensagem;
II - texto da lei;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – do resumo da estimativa da receita do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município, por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município, por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores daquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;
XIII – da receita corrente liquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§ 3º. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, no placar oficial da Prefeitura e por meio da internet, durante o período da tramitação da propositura no Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Das Diretrizes Gerais Para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e Suas Alterações

Art. 40. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 41. A elaboração do projeto, sua aprovação e execução da lei orçamentária de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 42. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido valor compatível com o estipulado no Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar n. 101/00.

Parágrafo Único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2023, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 43. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, o desdobramento da despesa por categoria econômica e o grupo de natureza da despesa.

§ 1°. Os grupos de despesa serão assim identificados:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5;
VI - amortização da dívida - 6;
VII - reserva do regime próprio de previdência do servidor - 7; e
VIII - reserva de contingência - 8.

§ 2º. A Reserva de Contingência, prevista no § 1º do art. 13, será alocada na unidade orçamentária Secretaria de Administração.

Art. 44. Na programação orçamentária não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras.

Art. 45. O Poder Executivo enviará até 31 de agosto de 2022, o Projeto de Lei Orçamentária e o Projeto de Lei da possíveis alterações do PPA 2022-2025 à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 46. Caso não seja devolvido o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária para exercício de 2023, aprovado pelo Poder Legislativo, até o encerramento do segundo período da atual sessão legislativa, sendo até 31 de dezembro de 2022, a programação financeira e orçamentária será executada conforme Lei Orçamentária de 2022, até que seja votada a LOA para 2023.

Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária e possíveis alterações do PPA do Município de Divinópolis de Goiás, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle e a transparência na execução do orçamento.

Art. 48. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das propriedades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária serão incluídas previsões de receitas e despesas de convênios decorrentes de transferências não compulsórias da União e do Estado.

Art. 50. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.
Art. 51. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Parágrafo Único: O superávit primário mencionado no *caput* será alcançado com a economia que o governo irá realizar com pagamentos de despesas que não são financeiras.
Art. 52. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.
Art. 53. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;
II - com pessoal e encargos patronais;
III - com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
IV com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.
Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 54. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I – redução de investimentos programados com recursos próprios;
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
Art. 56. O Poder Executivo é autorizado a:
I - Transpor, remanejar ou transferir recursos, mediante decreto, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
II – Utilização no exercício de 2023, dos saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2022, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, desde que inexistentes despesas a eles vinculadas, mediante abertura de créditos.
VI - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal;
VII - auxiliar o custeio de despesas próprias de órgãos do Estado ou da União, desde que autorizadas em Lei e Convênio.
§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações e crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.
§ 2º. As destinações de recursos, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.
§ 3º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.
§ 4º - A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.
§ 5º - Para efeito desta lei entende-se:
a) Transposição – são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
b) Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
c) Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.
§ 6º -A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 57. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se os mesmos estiverem contidos no Plano Plurianual ou na Lei que autorize sua inclusão.
Art. 58. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante da proposta do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de leis específicas.
Art. 59. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e 159 da Constituição Federal e EC n. 058/2009, efetivamente realizado no exercício anterior.
Art. 60. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação às prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.
Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO IX
Das Disposições para Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 62. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração publicará, até 31 de dezembro de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 63. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limite na elaboração da proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2022,projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no parágrafo único deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.
Parágrafo único - Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo (Administração Direta e Indireta), no mês e percentual definidos em lei específica.
Art. 64. Na forma do disposto no inciso II, do §1º, art. 169, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração,

criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas às disposições constantes desta Lei, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 65. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Nas situações em que a despesa total com pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo, extrapolarem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderão ocorrer quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo à sociedade.

SEÇÃO X

Do Controle e da Transparência

Art. 66. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível, através de sua página oficial na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III - relatório das metas físicas do PPA e da execução orçamentária com o detalhamento por função, subfunção, programa e ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009;

IV - demonstrativo dos contratos realizados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, contendo a identificação do fornecedor, objeto, valor contratado, período de vigência e valores empenhados, liquidados e pagos;

V – comparativo mensal e acumulado, por unidade orçamentária e fonte de recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2022;

VI - demonstrativo dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o convenente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos.

SEÇÃO XI

Das Disposições Finais

Art. 67. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 69. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 2º, do art. 7º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 70. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 71. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 contemplará o pagamento de precatórios, na forma do disposto na Emenda a Constituição Federal n.º 62, de 11 de novembro de 2009.

Art. 72. O Poder Executivo, para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, se incumbirá de:

I – estabelecer através de Decreto, até trinta dias após a publicação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, ocasionarão cortes de dotações, e emitir ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública;

III - divulgar amplamente os planos, LDO, orçamentos, prestações de contas, pareceres do TCM, inclusive na Internet, que ficarão à disposição da comunidade;

I**V** - desembolsar os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo;

V – avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, demonstrado em anexo próprio.

Parágrafo Único. A unidade responsável pela Coordenação do Controle Interno apreciará os relatórios mencionados no item II, e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 73. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 74. As normas e critérios à adequação dos procedimentos adotados e a adotar pelo Município de Divinópolis de Goiás, em face da determinação contida na Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, assim como diante dos procedimentos contábeis específicos e patrimoniais, contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com os Procedimentos Contábeis Orçamentários, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Procedimentos Contábeis Específicos, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN 406, 20/06/2011 e alterações posteriores, serão regulamentadas por Decreto..

Art. 75. Se o Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2023, para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 76. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I– de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II– pagamento do serviço da dívida; e

III– transferências diversas.

Art. 77. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 78. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que compreender o mês de janeiro a julho de 2022, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 79. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás-GO, Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:C531C588

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 09 /2022
Contratante: FMAS
Contratado: D DA S SANTOS ESCOLA D CURSOS
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PRESENCIAIS
Valor: 24.000,00 (vinte quatro mil reais)
Dotação Orçamentária:
08.01.08.244.0899.2.044.3.3.90.39.00 – MANUT. ATIV. DO FUNDO M DE ASSIST SOCIAL

MARIA JACQUELINE DA SILVA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:400CE613

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030-2022

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **11/07/2022 às 09:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br.

LEIDIANE MARIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:3B969F11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2022

CONTRATO N.º 047/2022
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: SOLVING WORKS EIRELI - ME
Objeto: FORNECIMENTO DE SISTEMA DE HOTSPOT
Valor: 15.000,00 (quinze mil reais)
Dotação Orçamentária:
01.04.04.126.0499.2007.3.3.90.39 – MANUT. DAS ATIV. DO DEPART. DE INFORMÁTICA.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:57681143

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 176/2022

"Dispõe sobre Declaração de dispensa licitatória com vistas à contratação de empresa para aquisição de CERTIFICADO DIGITAL e da outras providências".

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 54.020,41 (cinquenta quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos) para Serviço Comum.

CONSIDERANDO que a empresa: **L2 INFORMÁTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.274.513/0001-72, apresentou proposta com o menor valor.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de Prestação Serviço dos itens, conforme tabela em anexo:

ITEM	UNID.	QD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PS	02	Certificado digital A3 com validade de 03 anos.	R$ 225,00	R$ 450,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **L2 INFORMÁTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.274.513/0001-72, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 935 – Setor Central, em Goiatuba (GO), CEP: 75.600-000, nos termos da proposta de prestação de serviço totalizando um valor global de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 24 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:665068F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 179/2022

Declara dispensável a realização de procedimento **necessário** para Contratação de Empresa especializada (floricultura) para confecção de coroas fúnebres atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo nº 2022017023.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.
CONSIDERANDO que a empresa: **FERNANDO ALVES SILVA 00133199142 CNPJ: 40.402.682/0001-83** apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que tal item adquirido será destinado a iminente manutenção Fundo Municipal de Saúde.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: **FERNANDO ALVES SILVA 00133199142 CNPJ: 40.402.682/0001-83 endereço** na Rua São Paulo nº 1152 – Goiatuba Goiás – CEP: 75.600-000, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 27 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:39BC7561

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO DE Nº 015/2022 (TOMADA DE PREÇOS 006/2021)

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. Sob o nº 01.753.722/0001-80.
CONTRATADA: EMPRESA SOL – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.249.727/0001-75.

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução de Recapeamento Asfáltico de Vias no Setor Serra Dourada no município de Goiatuba/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, nos termos do acordo firmado entre o Município e a União Federal pelo Contrato de Repasse de nº 909379/2020 / Ministério do Desenvolvimento Regional / Caixa e Operação nº 1074703-63, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos.**
Assim sendo, fica aditivado o valor de **R$ 85.240,21 (Oitenta e cinco mil duzentos e quarenta reais e vinte e um centavos), o equivalente a 23,37% (vinte e três vírgula trinta e sete por cento)** de acréscimo do valor original, referente ao artigo 65 inciso II, alínea "d" da Lei nº: 8.666/93.

VIGÊNCIA: O prazo do contrato será até 05 de janeiro de 2023, sendo que a prestação dos serviços deverá seguir a duração do cronograma físico-financeiro.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de obras.

Goiatuba-Goiás, 28 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:13EC3EF1

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO DE VALOR (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (ÓLEO DIESEL S-10) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº: 570, centro, Goiatuba/GO.

CONTRATADA: URZEDA MENDONCA E ALVES LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 04.195.899/0001-04, estabelecida no endereço AV. CLÓVIS RODRIGO DO VALE Nº 30 - VILA BETÂNIA, neste ato representada por PAULO EMERENCIANO DE FREITAS, portador do CPF nº 005.567.431-30.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis Diversos, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, Destinado a Manutenção de Varias Secretarias deste Município, de acordo Termo de Referência do Pregão Presencial nº: 003/2021- SRP Nº: 003/2021.

Fica **ADITIVADO PELA 6º (SEXTA) VEZ O VALOR (ÓLEO DIESEL S-10) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2021 - SRP Nº: 003/2021,** conforme previsto na cláusula décima terceira, parágrafo único.

O realinhamento se justifica em decorrência dos últimos aumentos anunciados pela Petrobrás, que na sua política de preços, o faz a qualquer hora e com efeitos imediatos paras distribuidoras e por consequente aos postos revendedores, conforme notas fiscais anexas aos autos nº: 2022007982, bem como previsão no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº: 8.666/93 e cláusula décima terceira, parágrafo único da Ata de Registro de Preços nº: 003/2021.

Diante do exposto o valor do item **óleo diesel S-10** que era **R$ 7,1910 (Sete reais dezenove centavos e dez milésimos de centavos)**, passará a ser **R$ 7,7010 (Sete reais setenta centavos e dez milésimos de centavos)**, ou seja um acréscimo com a margem de lucro de 2% (dois) por cento conforme contrato primitivo e justificativa anexa aos autos.

Goiatuba - GO, 28 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:C6370DD8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
PREGÃO PRESENCIAL 009/2022

MINUTA DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL DE N. 009/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL
Processo Administrativo nº 887/2022

A O Município de Heitoraí, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local, indicados fará realizar licitação para **tipo "menor preço global",** na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, para **Lote I: 600 (seiscentas horas) de máquina pesada – tipo trator de esteira, com lamina de médio porte**; **no dia 12 de julho de 2022. CREDENCIAMENTO DE TODOS OS LOTES, com inicio as 08:00hs**, na sala de sessões sito a Rua Coronel Heitor, s/n, Centro, Heitoraí/GO, cujo procedimento obedecerá à Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993 e demais exigências previstas neste Edital, que poderá ser obtido na sede da

Prefeitura Municipal Heitoraí/GO aos 27 de junho de 2022; Pregoeiro: Valmir Batista dos Santos, informações pelo e mail: prefeituraheitorai@gmail.com. Fone: 62 3346-3123.

Publicado por:
Valmir Batista dos Santos
Código Identificador:5CE43BDB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO FMS N°005/2022

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Indiara, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.457.539/0001-90, especificamente a comissão permanente de licitação nomeada via Decreto Municipal n°023/2021 de 04 de Janeiro de 2021, torna público, a quem possa interessar, que realizará, na Sala de Licitações no prédio da Prefeitura Municipal, sito Rua Mizael Machado, s/n, Centro, a partir do dia 01 de Julho de 2022 até 16 de Julho de 2022, com início das 08:00 às 11:00 horas e/ou 13:00 às 17:00 horas, **O CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS, QUE ATUARÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO NO EDITAL**. O edital encontra-se disponibilizado a partir de 01/07/2022, no sitehttps://www.indiara.go.gov.br/, ou no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3547-1283, das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs.

Indiara-Goiás, 28 de Junho de 2022.

***SHEILA FERNANDES PEREIRA*-**
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:4DC6C884

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO FMS N°006/2022

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Indiara, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.457.539/0001-90, especificamente a comissão permanente de licitação nomeada via Decreto Municipal n°023/2021 de 04 de Janeiro de 2021, torna público, a quem possa interessar, que realizará, na Sala de Licitações no prédio da Prefeitura Municipal, sito Rua Mizael Machado, s/n, Centro, a partir do dia 01 de Julho de 2022 até 16 de Julho de 2022, com início das 08:00 às 11:00 horas e/ou 13:00 às 17:00 horas, **O CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE ATUARÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO NO EDITAL**. O edital encontra-se disponibilizado a partir de 01/07/2022, no sitehttps://www.indiara.go.gov.br/, ou no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3547-1283, das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs.

Indiara-Goiás, 28 de Junho de 2022.

***SHEILA FERNANDES PEREIRA*-**
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:079F4862

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELAÇÃO DAS EMPRESAS INSCRITAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2022 FMS

A relação dos inscritos que será selecionado após a avaliação da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme interessada.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretária Municipal de Saúde.

ORDEM-1
EMPRESA- CEMEDE IMAGEM LTDA
DADOS PESSOAIS- CNPJ: 24.578.294/0001-00

OBS: A interessada acima esta apto a executar os serviços, após analise realizada pelos membros da CPL.

Indiara- GO, aos 28 de Junho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:DC24AA01

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº412/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR DO ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: ECOSOLUTION CONSULTORIA GESTÃO E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.995.137/0001-00, estabelecida Rua 1114 Nº65, QD 211 LT 07, Andar 01, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP n° 74830-390, devidamente representada na forma do contrato social por seu proprietário o Sr. **Murillo Ricardo Pires Dorighello Guilherme, inscrito no CPF nº 030.690.981-26**, **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 3829/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133/2021. **OBJETO**: **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de geotécnica e Hidrologia da entrada do Lago, atendendo as diretrizes dos convênios do Ministério do Desenvolvimento Regional do Convênio nº 921016/2021 e Convênio nº929156/2022, conforme documento em anexo**. **VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: **03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.39.00 Ficha 056, Fonte 100. PRAZO DO CONTRATO:** até 07 (sete) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2022.

Indiara – Goiás, 27 de Junho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:ED480160

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N°012/2022

O Município de Indiara-GO torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022**, através do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Net, tipo (menor preço) por (item), objetivando **Aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Indiara-GO, referente à proposta nº 050667/2021 e o Convênio SICONV nº 921234/2021** no dia **08/07/2022 às 08h00min**. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone(64) 3547-1283, no site www.indiara.go.gov.br no campo licitação ou pelo e-mail: licita@indiara.go.gov.br.

Indiara-GO, 28 de Junho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:9C72A2EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº002/2022

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Indiara, Goiás, torna público para o conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Indiara, por intermédio da Secretaria de Educação, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 004/2015, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante ano letivo de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 18/07/2022 das 08h00min as 11h00min das 13h00min as 17h00min.** Na sala do Departamento de Licitações e Contratos, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal de Indiara, na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, GO. Mais informação no mesmo endereço ou através do fone: 64 3547-1283, ou ainda no email. licita@indiara.go.gov.br..

28 de Junho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:AF8241B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°403/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR DO ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: INDY MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, sediada na Av. Pedro Ludovico Teixeira S/N, QD P Lt 10, Bairro-CENTRAL, Cidade de INDIARA-GO, CEP n°75.955-000. Registrada no **CNPJ n°10.923.040/0001-69**, representada pelo o seu Sócio Administrativo o **Srº JOÃO GABRIEL FERREIRA DE AGUIAR**, inscrito no **CPF n°702.257.801-00**, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jesus da Varginha Qd 0 Lt 0 Pedreiras, Zona Rural, Indiara-GO, **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 3854/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133/2021. **OBJETO**: **Aquisição de materiais de pintura para a sinalização viária do Município de Indiara-GO, com parceria junto ao DETRAN-GO, conforme documento em anexo**. **VALOR: R$ 47.620,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e vinte reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: **03.07.15.452.1560.2.022.3.3.90.30 Ficha 179 Fonte 100. PRAZO DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2022.

Indiara – Goiás, 28 de Junho de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:EF1AB3A7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 354/2021.

"Instrumento de distrato do contrato, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado. Sra. LUCIMAR DA SILVA"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE,** brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado Sra. **LUCIMAR DA SILVA,** brasileira, portador da RG nº 1520234 SPTC/GO e CPF 324.572.001-72, residente e domiciliada na Chácara Vitoria, Rada a esquerda – Zona Rural, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato n". 354/2021, Processo Administrativo, firmado em 03 de maio de 2021, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços para compor à EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMÍLIA / CADASTRO ÚNICO, neste município de Iporá – Goiás, visando atender o público alvo, famílias e indivíduos, do Programa Federal Bolsa Família. Tal contratação, atenderá o Fundo Municipal de Assistência Social / Política Pública Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:

O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 31 dias do mês de março do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35
Contratante

LUCIMAR DA SILVA
RG nº 1520234 SPTC/GO
CPF 324.572.001-72
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:6F2FB552

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 039/2022.

"Instrumento de distrato do contrato, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado. Sra. LORENA CORREIA DE FREITAS"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE,** brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado Sra. **LORENA CORREIA DE FREITAS,** brasileira, portador da RG nº 6439409 SSP/GO e CPF 022.471.211-01, residente e domiciliada na Rua Caturai com monte Azul, quadra 05, lote 74, Jardim Novo Horizonte I, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato n". 039/2022, Processo Administrativo, firmado em 01 de fevereiro 2022, cujo objeto é a Contratação de Prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz. Profissional responsável por planejar e realizara visitação as famílias em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor, para atender as necessidades do Município de Iporá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:

O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 31 dias do mês de março do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35
Contratante

LORENA CORREIA DE FREITAS
RG nº 6439409 SSP/GO
CPF 022.471.211-01
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:2BB24629

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 059/2022.

"Instrumento de distrato do prestação de serviços de professor(a), firmado entre o Fundo Municipal de Educação e a SRA SANDRA ALBINA DE PAULA"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **SANDRA ALBINA DE PAULA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 031.301.281-40 e RG nº 4819658 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Santa Helena, SN, quadra 50, lote 799, Jardim novo Horizonte I, Iporá-Go, doravante denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula oitava do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE Nº 059/2022**, contratação de prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação, realizada aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

SANDRA ALBINA DE PAULA
CPF nº 031.301.281-40
RG nº 4819658 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:
1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:8F2A2A02

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 123/2022.

"Instrumento de distrato do contrato de prestação de serviço, firmado entre o Fundo Municipal de Educação e A SRA ELIELZA MARIA DA SILVA"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **ELIELZA MARIA DA SILVA,** brasileira, portador do CPF nº 989.753.151-34 e RG nº 3918292 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Araguaiana, quadra 56, lote 911, SN Jardim Novo horizonte I, Iporá-Go, doravante denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula oitava do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE Nº 123/2022**, contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação, realizada aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 03 dias do mês de março do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ELIELZA MARIA DA SILVA
CPF nº 989.753.151-34
RG nº 3918292 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:2E6306EF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 100/2022.

"Instrumento de distrato do contrato de prestação de serviço, firmado entre o Fundo Municipal de Educação e A SRA FERNANDA LOPES DOS SANTOS"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **FERNANDA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, portador do CPF nº 067.098.911-86 e RG nº 6487177 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Clemente lemos, quadra 6, lote 12, SN, Santo Antônio, Iporá-Go, doravante denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula oitava do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE Nº 100/2022**, contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais, Higiene e Alimentação visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação, realizada aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 02 dias do mês de março do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

FERNANDA LOPES DOS SANTOS
CPF nº 067.098.911-86
RG nº 6487177 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:3DEC3F14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 130/2022.

"Instrumento de distrato do prestação de serviços de professor(a), firmado entre o Fundo Municipal de Educação e a SRA MICHELLE CAROLINE SOUSA FERREIRA"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074

PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **MICHELLE CAROLINE SOUSA FERREIRA,** brasileira, portador do CPF nº 055.318.421-04 e RG nº 6100865 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida Jerusalém, quadra 56, lote 8, Vila Brasília, Iporá-Go, doravante denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula oitava do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE Nº 130/2022**, contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação, realizada aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

MICHELLE CAROLINE SOUSA FERREIRA
CPF nº 055.318.421-04
RG nº 6100865 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B39BAC37

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Contratada: JARLIENE SILVA ARAUJO, brasileira, portador do CPF nº 036.075.972-60 e RG nº 8254741 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Aquários, quadra 52, lote 1095, SN, Parque das Estrelas, Iporá-Go.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização na Unidade Básica de Saúde - UBS.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 8.220,17 (oito mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos), que serão pagos no valor mensais de R$ 1.174,31 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Prazo de vigência: 03/06/2022 à 31/12/2022.

Dotações: 13.13.10.301.1132.2.572 – 3.3.90.36 Ficha 257 – Manutenção do PSF

Data da assinatura: 03/06/2022

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:5D70FA11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 154/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM E ASSINAM AS PARTES A SEGUIR QUALIFICADAS, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **KELEN LOPES BARBACENA**, brasileira, portador do CPF nº 995.664.511-72 e RG nº 4122409 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Cacheiro, quadra 44, lote 897, S/N, Parque das Estrela, Iporá-Go, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato n". 154/2022 e seu aditivo, firmado em 04 de janeiro 2021, cujo objeto é a prestação de serviço na área de recepção hospitalar do UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento) de Iporá-Go.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula oitava do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:

O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

KELEN LOPES BARBACENA
CPF nº 995.664.511-72
RG nº 4122409 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:
1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:66A9B7D5

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço nº 02/2022. Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para Execução de capa asfáltica em PMF na rua Paris localizado na Vila Brasília em Iporá-Go, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo". Vencedor: CAMPÃO ASFALTO E CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ: 45.438.698/0001-60, localizado na RUA 04, 689, QUADRA 80, LOTE 10 - centro, FAZENDA NOVA - GO. Valor da licitação: R$ 251.352,71 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos). Inteiro Teor em: https://ipora.go.gov.br/licitacao/.

Iporá, 31 de maio de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:496FEEC2

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 198/2022, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) nº **41/2022**, processo: **0016805/2021**, com objetivo de "**Registro de preços para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a necessidade do Centro de Especialidades Odontológicas de Iporá-Go".** Tipo: Menor preço por item. Com data de abertura para o dia **11/07/2022 às 08h00min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: 0800 358 4845 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 27 de junho de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:E1CBBE76

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2022.

"Instrumento de distrato do contrato, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado. Sra. JOYCE CAMPOS SOARES"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE,** brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado. Sra. **JOYCE CAMPOS SOARES,** brasileira, portador da RG nº 6466231 SSP/GO e CPF 066.195.941-40, residente e domiciliada na Rua Paris, quadra 52, lote 843 A, SN, Vila Brasília I, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato n". 036/2022, Processo Administrativo, firmado em 01 de fevereiro 2022, cujo objeto é a Contratação de Prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz. Profissional responsável por planejar e realizara visitação as famílias em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor, para atender as necessidades do Município de Iporá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:
O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.
A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.
Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35
Contratante

JOYCE CAMPOS SOARES
RG nº 6466231 SSP/GO
CPF 066.195.941-40
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:727B73D6

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2022.

"Instrumento de distrato do contrato, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado. Sra. LEILA ELI REIS BORGES ALVES"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE,** brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª VIA SSP-GO e CPF nº 052.517.361-77, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado. Sra. **LEILA ELI REIS BORGES ALVES,** brasileira, portador da RG nº 5925653 PC/GO e CPF 050.869.091-98, residente e domiciliada na Rua João Serra Dourada, quadra 05, lote 01, Bairro Santo Antônio, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato n". 033/2022, Processo Administrativo, firmado em 01 de fevereiro 2022, cujo objeto é a Contratação de Prestação de serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz. Profissional responsável por planejar e realizara visitação as famílias em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor, para atender as necessidades do Município de Iporá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:

O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 14 dias do mês de março do ano de 2022.

HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
Gestora Fundo Municipal da Assistência Social
CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35
Contratante

LEILA ELI REIS BORGES ALVES
RG nº 5925653 PC/GO
CPF 050.869.091-98
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:5289A42F

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 110/2022.

"Instrumento de distrato do prestação de serviços de professor(a), firmado entre o Fundo Municipal de Educação e a SRA VILMA FRANCISCA DE LIMA"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **VILMA FRANCISCA DE LIMA**, brasileira, portador do CPF nº 782.679.431-53 e RG nº 2710725 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Hélio Araújo de Moraes, quadra 15, lote 24, Bairro Santo Antônio, Iporá-Go, doravante denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula oitava do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE Nº 110/2022**, contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais, Higiene e Alimentação visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação, realizada aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 10 dias do mês de março do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

VILMA FRANCISCA DE LIMA
CPF nº 782.679.431-53
RG nº 2710725 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:
1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:20E91173

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: LUZIA SILVA DE BARROS DIAS, brasileira, portador da RG nº 03902 CBM/DF e CPF 190.940.431-49, residente e domiciliada na Rua 1, quadra 01, lota 14, SN, Vila Itajubá, Iporá/GO.
Objeto: contratação de profissional para prestação de serviço de agente de Higiene e Alimentação visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), que serão no valor mensais de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais).
Prazo de vigência: 01/06/2022 à 30/06/2022.
Dotações: 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental
Data da assinatura: 01/06/2022
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de junho de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:147F574D

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.
Contratado: MARLINDA MINAZE DE SOUZA, brasileira, portador da RG nº 4971831 DGPC/GO e CPF 015.163.151-46, residente e domiciliada na avenida Caiapó, nº 921, quadra 15, lote 602, Setor Rio Claro, Iporá/GO.
Objeto: contratação de profissional para prestação de serviço de gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), que serão no valor mensais de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais).
Prazo de vigência: 03/06/2022 à 30/06/2022.
Dotações: 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental
Data da assinatura: 03/06/2022
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de junho de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:E714C740

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 105-2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico em ruas do Município de Itauçu, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do Contrato de Repasse n° 908973/2020, firmado entre o Município de Itauçu e a União Federal por intermédio do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro e demais partes integrantes e complementares do Edital.

VIGÊNCIA: 06 meses a partir da assinatura do contrato

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 1.023.722,06 (Hum milhão, vinte e três mil, setecentos e vinte e dois reais e seis centavos)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAUÇU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA DE MELO

CONTRATADA: CAMPÃO ASFALTO E CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ DA CONTRATADA: 45.438.698/0001-60

RESPONSAVEL: JULIA BARCELOS DE AZEREDO BASTOS MOURA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:04FAD562

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 732

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) **–** a empresa **OTICA MACEDO ASSIS LTDA**, com o CNPJ de nº **20.883.353/0001-94**, estabelecida na **R SEBASTIAO LEAL**, nº 600, CENTRO, na cidade de CASSILANDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, *possui qualificação técnica para realizar os serviços solicitados;*
b) – Considerando que municipalidade não possui empresa qualificada para os serviços solicitados;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços fabricação de par de lentes para óculos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***22*** *dias do mês de* ***Junho*** *do ano de* ***2022.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:91CB41DB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 731

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) **–** a empresa **RCR MEDICAL S/S LTDA**, com o CNPJ de nº **10.684.521/0001-69**, estabelecida na **R DUQUE DE CAXIAS**, nº 165, CENTRO, na cidade de TRES LAGOAS, Estado de Mato Grosso do Sul, *possui qualificação técnica para realizar os serviços solicitados;*
b) – Considerando que municipalidade não possui empresa qualificada para os serviços solicitados;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços com consulta com psiquiátrica nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***22*** *dias do mês de* ***junho*** *do ano de* ***2022.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A4E3E9C1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 730

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) ***–*** *a empresa* ***PECCO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no* ***CNPJ: 08.940.186/0001-70****, com endereço na Rua Calipso Luiz de Moraes, s/n. Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, possui qualificação técnica para fornecer produtos farmacêuticos;*
b) – A aquisição será destinada a doação para pessoas carentes;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de medicamentos destinados a doação, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***29*** *dias do mês de* ***JUNHO*** *do ano de* ***2022.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D84F9D49

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 729

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) ***–*** *a empresa* ***THALITA FERREIRA TARTARO EIRELI****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***38.382.104/0001-80****, estabelecida na* ***Rua Ana Candida da Silva****, nº s/n, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer produtos farmacêuticos;*
b) – A aquisição será destinada a doação para pessoas carentes;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de medicamentos destinados a doação, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***29*** *dias do mês de* ***JUNHO*** *do ano de* ***2022.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:ECA19E35

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 728

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) ***–*** *a empresa* ***THALITA FERREIRA TARTARO EIRELI****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***38.382.104/0001-80****, estabelecida na* ***Rua Ana Candida da Silva****, nº s/n, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer produtos farmacêuticos;*
b) – A aquisição será destinada a doação para pessoas carentes;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I** - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de medicamentos destinados a doação, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **29** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2022.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BBBA8620

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 971/2022

PORTARIA Nº 971/2022 LAGOA SANTA, 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 115 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CAÇU-GO,** a fim de transportar pedra, **no dia 22 de junho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 115 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (28.06.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7E97556B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 972/2022

PORTARIA Nº 972/2022 LAGOA SANTA, 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 23 de junho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 1 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (28.06.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B4F414C4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 973/2022

PORTARIA Nº 973/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes. **No dia 24 de junho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (28.06.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1C78D4B3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 974/2022

PORTARIA Nº 974/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de transportar pacientes. **No dia 24 de junho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (28.06.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F73ED592

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 975/2022

PORTARIA Nº 975/2022 LAGOA SANTA, 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de levar veículo PRH 9206 para manutenção, **no dia 24 de junho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 1 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (28.06.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:151C937D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 976/2022

PORTARIA Nº 976/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 910,00 (novecentos e dez reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de transportar pacientes. **No período de 24 a 25 de junho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 280,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 230,00);
1.2.4 – Combustível: 01 unidade (R$ 400,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (28.06.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0612BC60

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 977/2022

PORTARIA Nº 977/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 740,58 (setecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, para empreender viagem a cidade de **BARRETOS-SP,** a fim transportar pacientes. **No período de 26 a 27 de junho de 2022**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **1º** do Decreto **nº. 1223 de 15 de março de 2022.**
1.2.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 210,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 240,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 290,58).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (28.06.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E6611A16

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 978/2022

PORTARIA Nº 978/2022 LAGOA SANTA, 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **ITARUMÃ-GO**, a fim de levar veículo OMI 5384 para manutenção, **no dia 27 de junho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 1 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (28.06.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B5DD3EDA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA 733

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **ALVES FERREIRA MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.863.601/0001-11**, com endereço na AV DORALICE FERRAZ DA COSTA, s/n. Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, possui qualificação técnica para fornecer mercadorias em geral;*
b) – A aquisição se faz necessária para manutenção da Escola e Creche do Muinicipio;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de fornecedor para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **22** dias do mês de **Junho** do ano de **2022.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F1D14AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 734

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **ALVES FERREIRA MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.863.601/0001-11**, com endereço na AV DORALICE FERRAZ DA COSTA, s/n. Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, possui qualificação técnica para fornecer mercadorias em geral;*
b) – A aquisição se faz necessária para manutenção da Escola e Creche do Muinicipio;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de fornecedor para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **22** dias do mês de **Junho** do ano de **2022.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F0B353D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 735

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **V. APARECIDO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.617.230/0001-04**, estabelecida R CALIPSO DE MORAES, nº S/N, CENTRO, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, *possui qualificação técnica para fornecer os materiais solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessária para manutenção da Secretaria de Saúde e Centro de Saúde Municipal;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material de limpeza, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***23*** *dias do mês de* ***Junho*** *do ano de* ***2022.***

LUCIANO DA SILVA BORGES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FC251ED6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO AVISO DE LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N º 032/2022

O Município de Mambaí - GO, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do Edital de Pregão Presencial n º 032/2022, no qual se realizará no dia 12 de julho de 2022, às 14h:00min; cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética, diagnóstico por imagem, exames oftalmológicos e exames fonoaudiólogos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Mambaí – Goiás.** A licitação será do tipo menor preço por item. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Mambaí-Goiás, 28 de junho de 2022.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:0540AD62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. º 260/2021

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: CLINICA MED CENTER EIRELI; Processo: 20210034/2021; Pregão Presencial: 017/2021, OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, referente a Contratação de empresa de especializada para realização de exames de alta e média complexidade: prova de função pulmonar/espirometria, eletrocardiograma de esforço ou teste ergométrico, monitorização ambulatorial da pressão arterial (mapa), eletrocardiografia (EEG) ou eletroencefalografia, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento Município de Mambaí-Go; Vigência: 31/05/2022 a 31/10/2022. Data de assinatura: 31/05/2022. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, CLINICA MED CENTER EIRELI. Amparo Legal: art. 57 da Lei 8.666/1993.

Mambaí-Goiás, 28 de junho de 2022.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:7B4899B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. º 243/2021

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: MARQUES RODRIGUES PIMENTEL ME; Processo: 20210004/2021; Tomada de Preço: 001/2021, OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, referente a contratação de empresa de especializada em obras de engenharia para a construção de meios fios, sarjetas e calçadas em ruas e avenidas do Município de Mambaí – Goiás, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço; Vigência: 15/06/2022 à 11/12/2022. Data de assinatura: 15/06/2022. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, MARQUES RODRIGUES PIMENTEL ME. Amparo Legal: art. 57 da Lei 8.666/1993.

Mambaí-Goiás, 28 de junho de 2022.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:730CFB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N º 029/2022

O Município de Mambaí - GO, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do Edital de Pregão Presencial n º 029/2022, no qual se realizará no dia 12 de julho de 2022, às 09h:00min; cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, destinados a atender a demanda do Município de Mambaí-Goiás.** A licitação será do tipo menor preço por item. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Mambaí-Goiás, 28 de junho de 2022.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:09541D27

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA 267/2022

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**267/2022**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**CRYSTIANE SOUZA SANTOS RIBEIRO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **35.566.766/0001-12.**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ACESSORIA, CURSOS E TREINAMENTOS NO SETOR PUBLICO. TEMA: ADMINISTRAÇÃO, PLANEIJAMENTO, CONTROLE INTERNO E POLITICAS.**
Valor Global:	**R$17.500,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 17.1723.08.122.1002.2061.339039.48**
Data da Publicação	**27/06/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 27 dias do mês de Junho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente DA CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:144C4EB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO DE DISPENSA 311

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU AVISO DE DISPENSA 311

AVISO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MONTIVIDIU- GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, para a Dispensa de Licitação nº 311, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FLUIDOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conforme Termo de Referência, publicado no sítio eletrônico oficial www.montividiu.go.gov.br, no módulo de *"Acesso a Informação"*, *"dispensa de licitação"*. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br, ou protocolo físico junto ao endereço Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, MONTIVIDIU/GO, Departamento Compras, a ser realizado até o dia **01/07/2022** às **17:00h**.

Montividiu-GO, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:25A8088A

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:51B922C7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 020/2022

O Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Contratação de Empresa Especializada, para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria na área de Saúde, para manutenção e atualização dos programas de saúde, a realizar-se no dia **12.07.2022**, com início às **09h00** horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h as 12h e das 13h às 17h.

Montividiu do Norte, 29 de junho de 2022.

LILIAN DAINE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:0C916159

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO Nª 001/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o Srº **SILVANO NERES DE OLIVEIRA,** funcionário público municipal, no cargo de Motorista sobre a matrícula de nº 0077, para assumir o cargo/função de motorista a partir do mês de agosto no transporte escolar na rota do Assentamento Matazulinha até o Distrito de Mata Azul.

Informamos que o não comprimento desta convocação acarretará o corte do ponto dia/horas não trabalhada e instaurado processo administrativo conforme Lei nº 002 de 31 de março de 1998 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montividiu do Norte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

Atenciosamente;

WELLINGTON JOSÉ BORGES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Prezado Senhor
SILVANO NERES DE OLIVEIRA
DD. Funcionário Público Municipal.
Montividiu do Norte-GO

Ciente:

Recebi:____/____/_____.

Assinatura da (o) Funcionaria (o):_____

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:8712E241

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº297/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 24/06/2022, que foi aberto o processode dispensa de licitação, visando formação continuada critério de menor preço. Mossâmedes Goiás, 27 de junho de 2022 Raquel Marcelino dos Santos- Departamento de compras.
E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:21232151

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº298/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 27/06/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando confecção de carimbos critério de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 27 de junho de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:ACCDBA70

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº298/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 27/06/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando confecção de carimbos critério de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 27 de junho de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:0F23976D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº299/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 28/06/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de implantação de meio fio critério de menor preço. Mossâmedes Goiás, 28 de junho de 2022 Raquel Marcelino dos Santos- Departamento de compras.
E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:20D88B10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal Nº 14.133/21, e a vista do Parecer datado no Dia 28/06/2022 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 171/2022, PROCESSO Nº 499/2022, com fundamento na nova Lei de Licitações nº 14.133/21, para contratação do **AUTO CAR PARANA S.O.S LTDA**, cujo objetivo consiste na prestação de serviços de Transporte de Estudantes Universitários, em manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Educação desta Municipalidade.

Nazário, 28 de junho de 2022

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:32E729F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL.

CONTRATO Nº 019/2021.
CARTA CONVITE N° 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 922/2021.

Objeto: Fica rescindido, o contrato de prestação de serviços com profissional, na área de engenharia civil, para assessoria na fiscalização de obras realizadas com recursos próprios ou através de convênios e consultoria na elaboração de projetos básicos, orçamentos, memorial de cálculos detalhados, cronograma físico-financeiro, termos de referência de editais das obras a se realizar no Município de Nerópolis-Go, conforme solicitação da Secretaria de Obras.
Fica rescindido a partir do dia 30 de Junho de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NERÓPOLIS.

CONTRATADA: BRENDA CAROLINE DE OLIVEIRA MENDES PENHA ENGENHARIA, CNPJ N.º 40.652.688/0001-09.

Nerópolis, 29 de JUNHO de 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:E0DA6A01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL.

CONTRATO Nº 008/2021.
PROCESSO ADM. Nº 320/2021.

Objeto: Fica rescindido, o contrato de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de veiculação de propaganda institucional, constando atos de divulgação de informações públicas com assuntos diversificados, bem como todos os serviços prestados por todas as Secretarias do Município de Nerópolis-Go, conforme especificado no termo de referência.
Fica rescindido a partir do dia 31 de Maio de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NERÓPOLIS.

CONTRATADA: ISALTO ALVES PEREIRA 28152034134, CNPJ N.º 13.595.626/0001-30.

Nerópolis, 31 de MAIO de 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:D1192E69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL.

CONTRATO Nº 014/2022.
CARTA CONVITE Nº 007/2021.

Objeto: Fica rescindido, o contrato de prestação de serviços de distribuição de mídias nos televisores dos prédios públicos e monitoramento das redes sociais da Prefeitura Municipal de Nerópolis-Go, conforme consta no ofício do Secretario Municipal de Comunicação.
Fica rescindido a partir do dia 31 de Maio de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NERÓPOLIS.

CONTRATADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO JM LTDA, CNPJ N.º 24.776.100/0001-72.

Nerópolis, 31 de MAIO de 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:819A4EE7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022
REGISTRO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **15/07/2022, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses. Conforme Termo de referência em anexo. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 29 de Junho de 2022.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:1D9DA78D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO PATRÍCIA MARTINS DA SILVA MOURA

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, **CONVOCA** o(a) Sr.(a) **PATRÍCIA MARTINS DA SILVA MOURA** aprovado(a) no processo seletivo, cujo resultado final foi devidamente homologado e publicado no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, para o cargo de **PROFESSOR PII** a comparecer neste Departamento de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da presente convocação, para celebração do Contrato Temporário com esta Prefeitura conforme Edital Processo Seletivo nº 001/2022.
Fica o(a) candidato(a) notificado(a), de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua habilitação no certame.
O (a) candidato(a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:
- 02 (duas) cópias do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 02 (duas) cópias do título de eleitor com o último comprovante de votação;
- 02 (duas) cópias cartão do CPF;
- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- 02 (duas) cópias do certificado de reservista (sexo masculino);
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento ou de casamento;
- 02 (duas) cópias comprovantes de escolaridade, Graduação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos.
- 02 (duas) cópias do cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Original e 01 (uma) cópia do atestado de Saúde Ocupacional;
- 02 cópias do número de conta SALÁRIO (op. 3700) Caixa Econômica Agência Palmeiras de Goiás;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) cópias de Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, **SENDO QUE A MESMA É FEITA NO RECURSOS HUMANOS;**
- 02 (duas) cópias declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 29 de junho 2022.

MARTA RODRIGUES DE JESUS
Chefe de Deptº. Pessoal

Ciente em ____/____/_____

_____

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F84A4E20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO GREISIMAR FERREIRA LOBO

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, **CONVOCA** o(a) Sr.(a) **GREISIMAR FERREIRA LOBO** aprovado(a) no processo seletivo, cujo resultado final foi devidamente homologado e publicado no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, para o cargo de **AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS** a comparecer neste Departamento de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da presente convocação, para celebração do Contrato Temporário com esta Prefeitura conforme Edital Processo Seletivo nº 001/2022.
Fica o(a) candidato(a) notificado(a), de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua habilitação no certame.
O (a) candidato(a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:
- 02 (duas) cópias do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 02 (duas) cópias do título de eleitor com o último comprovante de votação;
- 02 (duas) cópias cartão do CPF;
- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- 02 (duas) cópias do certificado de reservista (sexo masculino);
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento ou de casamento;
- 02 (duas) cópias comprovantes de escolaridade, Ensino Fundamental Incompleto. A escolaridade poderá ser comprovada via de declaração firmada pela Unidade de Ensino.
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos.
- 02 (duas) cópias do cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Original e 01 (uma) cópia do atestado de Saúde Ocupacional;
- 02 cópias do número de conta SALÁRIO (op. 3700) Caixa Econômica Agência Palmeiras de Goiás;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) cópias de Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, **SENDO QUE A MESMA É FEITA NO RECURSOS HUMANOS;**
- 02 (duas) cópias declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 29 de junho 2022.

MARTA RODRIGUES DE JESUS
Chefe de Deptº. Pessoal

Ciente em ____/____/_____
_____

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:4DEC6C89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO LARA HELENA DE MOURA

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, **CONVOCA** o(a) Sr.(a) **LARA HELENA DE MOURA** aprovado(a) no processo seletivo, cujo resultado final foi devidamente homologado e publicado no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, para o cargo de **AUXILAR À EDUCAÇÃO/ESCOLAS** a comparecer neste Departamento de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da presente convocação, para celebração do Contrato Temporário com esta Prefeitura conforme Edital Processo Seletivo nº 001/2022.
Fica o(a) candidato(a) notificado(a), de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua habilitação no certame.
O (a) candidato(a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:
- 02 (duas) cópias do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 02 (duas) cópias do título de eleitor com o último comprovante de votação;
- 02 (duas) cópias cartão do CPF;
- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- 02 (duas) cópias do certificado de reservista (sexo masculino);
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento ou de casamento;
- 02 (duas) cópias comprovantes de escolaridade, Ensino Médio completo.
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos.
- 02 (duas) cópias do cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Original e 01 (uma) cópia do atestado de Saúde Ocupacional;
- 02 cópias do número de conta SALÁRIO (op. 3700) Caixa Econômica Agência Palmeiras de Goiás;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) cópias de Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, **SENDO QUE A MESMA É FEITA NO RECURSOS HUMANOS;**
- 02 (duas) cópias declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 29 de junho 2022.

MARTA RODRIGUES DE JESUS
Chefe de Deptº. Pessoal

Ciente em ____/____/_____
_____

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7E2CBA7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO DARIENE CONCEIÇÃO PIRES

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, **CONVOCA** o(a) Sr.(a) **DARIENE CONCEIÇÃO PIRES** aprovado(a) no processo seletivo, cujo resultado final foi devidamente homologado e publicado no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, para o cargo de **AUXILAR À EDUCAÇÃO/CMEI** a comparecer neste Departamento de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da presente convocação, para celebração do Contrato Temporário com esta Prefeitura conforme Edital Processo Seletivo nº 001/2022.
Fica o(a) candidato(a) notificado(a), de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua habilitação no certame.
O (a) candidato(a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:
- 02 (duas) cópias do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 02 (duas) cópias do título de eleitor com o último comprovante de votação;
- 02 (duas) cópias cartão do CPF;
- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- 02 (duas) cópias do certificado de reservista (sexo masculino);
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento ou de casamento;
- 02 (duas) cópias comprovantes de escolaridade, Ensino Médio completo.
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos.
- 02 (duas) cópias do cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Original e 01 (uma) cópia do atestado de Saúde Ocupacional;
- 02 cópias do número de conta SALÁRIO (op. 3700) Caixa Econômica Agência Palmeiras de Goiás;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) cópias de Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, **SENDO QUE A MESMA É FEITA NO RECURSOS HUMANOS;**
- 02 (duas) cópias declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 29 de junho 2022.

MARTA RODRIGUES DE JESUS
Chefe de Deptº. Pessoal

Ciente em ____/____/_____
_____

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8C3798D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 209/PMP/2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **BORGES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.017.721/0001-14. OBJETO: Aquisição de material de construção (tintas e ferragens), para reforma do Parque Agropecuário, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração. VIGÊNCIA: 23 de junho de 2022 a 23 de julho de 2022. VALOR TOTAL: R$ 29.315,98 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Quinze Reais e Noventa e Oito Centavos), na seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0403.2004.3.3.90.30.24; fonte: 100.

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:78920B02

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 210/PMP/2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **WMA SERRALHERIA E VIDROS TEMPERADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.921.324/0001-11. OBJETO: Aquisição de material de construção (tintas e ferragens), para reforma do Parque Agropecuário, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração. VIGÊNCIA: 23 de junho de 2022 a 23 de julho de 2022. VALOR TOTAL: R$ 18.691,67 (Dezoito Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos), na seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0403.2004.3.3.90.30.24; fonte: 100.

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:2C862BBC

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 211/PMP/2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **LIZARD SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.536.715/0001-24. OBJETO: *Aquisição de veículo tipo furgão, transformado em ambulância simples remoção SAMU, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recurso de Emenda Parlamentar Estadual Processo nº 202200010002195*. VIGÊNCIA: 27 de junho de 2022 a 25 de outubro de 2022. VALOR TOTAL: R$ 272.500,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil E Quinhentos Reais), na seguinte dotação orçamentária: 05.01.10.301.1007.1028.4.4.90.52.48; fonte: 102.0.

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:160118EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
LEI 485

LEI N. º 485/2022 de 28 de junho de 2022.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA,** Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2023, compreendendo orientações para:
I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - A estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

Art. 2º. A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00, ficando desde já autorizadas as suplementações previstas nesta Lei, somente até o montante da despesa fixada para o exercício de 2023.

Art. 4º. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2022, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2023 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:
I - Planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 31 de julho de 2022, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2022/2025.
II - Proposta orçamentária até 31 de julho de 2022, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.
III - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Unidades Orçamentárias do Município, constam de Anexos integrantes nesta lei para o exercício de 2023, as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
§ 2º. O Município dará publicidade, dentro de 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art. 7º. Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2023 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:
I - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;
II - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate à violência, e adequação da segurança e do controle do tráfego no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;
III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento das unidades de atendimento e de forma compartilhada dar sequência nas ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população no serviço de urgência e emergência municipal.

IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;
V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;
VI - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.
VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;
VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;
IX - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.
§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 3º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 5º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10. A Lei Orçamentária de 2023 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II - Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
III - às ações de alimentação escolar;
IV - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
V - Ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI - Às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;
VII - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, da transparência e da sustentabilidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:
I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo Único. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
I - A ampla publicidade das audiências de que trata este parágrafo é assegurada pela divulgação nos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, inclusive com publicação, na página principal do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura.
II - Na impossibilidade de realização de audiências públicas, devido a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, definidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais Normativas Estaduais, a transparência e a ampla participação social, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária, serão asseguradas por meio eletrônico.

Art. 12. Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até julho de 2022.

Art. 13. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:
I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais;

II - Os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

Art. 14. As Unidades Orçamentárias constantes na estrutura administrativa do Município deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Dados ou através de outra via oficial de comunicação, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - Ações de caráter sigiloso, exceto quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;

III - Clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica ou se o agente público ou empregado se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;

V - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente público da ativa, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo se o agente público se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

Art. 16. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente de até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes de Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º. Integram os referidos Anexos, entre outros:

I - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;

II - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.

§ 2º. Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 4º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2023 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto na Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 20. O Poder Executivo incluirá na Proposta Orçamentária de 2023 dotação própria para quitação da parcela referente ao exercício, observando em especial o que determina o art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As informações previstas no caput dos artigos 19 e 20 serão baseadas nos precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2022, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 21. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2022, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 97 do ADCT, observará, no exercício de 2023, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e/ou o disposto no §º1 inciso II do próprio art. 97 e a relação dos Precatórios disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Parágrafo Único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

Art. 22. Para cumprimento do disposto nos artigos 19 e 20 desta Lei, a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Unidade Orçamentária responsável pelo controle financeiro, até 20 de julho do corrente exercício, a relação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando:

I - Número da ação originária;

II - Data do ajuizamento da ação originária;

III - Número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V- Data da autuação do precatório;

VI - Nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - Identificação da Vara ou Comarca de origem; e

X - Natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

SEÇÃO III
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO E CONSÓRCIOS

Art. 23. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá obrigatoriamente apresentar declaração de utilidade pública, declaração de regular funcionamento, comprovação de habilidade técnica, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

I - específica autorização legislativa;

II - previsão de recursos orçamentários;
III - prestação de contas pela entidade beneficiada; e
IV - situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, e crédito orçamentário próprio.

Parágrafo Único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 25. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, que não se enquadrem no art. 23, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 26. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltado para a educação especial ou educação básica;
II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e seja signatária de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;
III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, devendo suas ações se destinarem a:
a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.
IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;
V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;
VI - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;
VII - voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

Art. 27. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:
I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;
IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e
V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.
§ 1º. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.
§ 2º. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA SUA EXECUÇÃO

Art. 30. As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais de naturezas especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.
§ 1°. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.
§ 2°. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito adicional suplementar, conforme previsto no art. 41, I da Lei Federal nº 4.320, os destinados a reforço de dotação orçamentária existente.
§ 3°. Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo, serão abertos através de Decreto Executivo, posterior à sanção e publicação da respectiva lei.
§ 4°. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2023, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.
§ 5°. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2023 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e
III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e/ou decretos, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2022 por fonte de recursos.
§ 6°. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.
Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12

(um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que haja prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 35. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Art. 36. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:
I - relativas às obrigações constitucionais e legais
II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios; e
III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

SEÇÃO VI
EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 38. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:
I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;
II- indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) despesas com saúde, educação e assistência social.
IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 39. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 40. Por meio da Área de Planejamento e/ou de Gestão Financeira, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, se houver, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 42. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 43. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 46. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 47. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário, nos termos do inciso V do referido artigo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e

responsabilidade de cada Unidade Orçamentária e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 48. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:
I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais.
II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas e concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2023 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.
§ 1°. O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:
I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e
II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.
§ 2º. O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 50. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 51. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
Art. 53. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 54. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2°. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, proporcionalmente mediante decreto que irá dispor da forma, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 55. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade e Defesa do Interesse Público.

Art. 57. O Poder Executivo, por intermédio do Órgão de Controle Interno do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 58. As Unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, por ato exclusivo da chefe do Poder Executivo, poderão ordenar o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem

prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis e apuração do resultado.

Art. 59. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 60. Considera-se despesa irrelevante para fins o disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, conforme o caso, os limites estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 61. São partes integrantes desta lei todos anexos, e terão todos os efeitos normativos da mesma, para todos os fins de direito.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, em 28 de junho de 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:F0573D6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
LEI 486

LEI N. º 486/2022 de 28 de junho de 2022.

"*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA,** Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento créditos adicionais de natureza suplementares, até o valor correspondente de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para o exercício de 2022.

Art. 2º - Os Créditos autorizados pelo artigo anterior serão destinados a atender despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos, e os recursos para cobertura serão obedecidos dentre aqueles definidos nos preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Os créditos adicionais de natureza suplementares abertos no decorrer do exercício de 2022 poderão ser suplementados de acordo com a autorização na Lei de Meios e legislações posteriores, visando atendimento às necessidades da administração municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, em 28 de junho de 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:6F155D03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 73

N° 073/2022 DE 27 de junho de 2022.

Cria e nomeia a Comissão de Levantamento e Avaliação, Controle Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis do Município Perolândia Goiás.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a lei Municipal 280/2011 de 29 de agosto de 2011, que 'Disciplina o controle Patrimonial do município de Perolândia e dá outras providências';

D E C R E T A

Art. 1º_ Fica criada a Comissão de Depreciação e Reavaliação, controle, Levantamento e Avaliação e Controle Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Perolândia.

Art.2º_ A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I – Representantes do Poder Executivo

Poliana Fernandes Vasconcelos– Chefe do Departamento de obras Públicas;
Ana Maria Balz – Secretária de Administração e Recursos Humanos;
Reinilda Rosa Santana – Fiscal de Tributos;
Wellington Freitas Barbosa – Fiscal de Tributos.

II – Representante do Poder Legislativo

Glauciano Justino de Jesus – Vereador
Luciana Lopes da Silva – Vereadora
Robson Justino de Jesus – Vereador

Parágrafo único – A comissão será presidida pelo membro Ana Maria Balz
Art.3º_ Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Controle, Levantamento de Avaliação:

I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Perolândia - Goiás;

II - Avaliação do estado de conservação dos bens;
III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Perolândia Goiás;
V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;
VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, a situação geral do patrimônio do Município Perolândia e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art.4º_ Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, controle, Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis:

I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
III - Elaborar relatório de conclusão.

Art.5º_ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita, aos 27 de junho de 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:ED6E9F07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO 1° REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CONTRATADA: CLAUDIONOR HILARIO DA SILVA EIRELI

Fica realinhado o preço do produto abaixo especificado, **registrado na Ata de Registro de Preços Nº 019/2022**, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, ameaçado por motivos de força maior, devidamente justificados no requerimento nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei nº 8.666/93, bem como o Art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, destinado a Contratação de empresa do ramo de combustíveis, visando à aquisição, **"EVENTUAL E FUTURA"** de Etanol Comum, Gasolina comum, Diesel Comum, Diesel S-10, para o abastecimento e manutenção dos veículos do município de Perolândia – GO, em conformidade com as condições estabelecidas no **Pregão nº 019/2022**, seus anexos e demais instrumentos que constituem cujos efeitos são integrantes ao presente aditivo aos **Itens 001** de R$ 6,99 para R$ 7,84, **Item 002** de R$ 7,29 para R$ 8,01.

Vigência:
Inicio: 20/06/2022
Termino: 01/06/2023

Perolândia/GO, 20 de Junho de 2022.

PATRÍCIA FREESE ASSIS
Gestora da ARP

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:FB6A185C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº246/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA AGNA MARIA VIEIRA ARAUJO DE SOUSA.

PORTARIA N°246/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
61	AGNA MARIA VIEIRA PEREIRA ARAÚJO DE SOUSA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:0BDB7CAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº247/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA SANDRA APARECIDA EMILIO PAMPLONA.

PORTARIA N°247/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8221	SANDRA APARECIDA EMILIO PAMPLONA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:64595B96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 248/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ELIANA CANDIDA FERREIRA.

PORTARIA N°248/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8184	ELIANA CÂNDIDA FERREIRA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:2F292B88

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 249/2022, CONCEDE FÉRIA A SERVIDORA LEIDIANE PACÍFICA DE MORÃES BARRETO.

PORTARIA N°249/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8353	LEIDIANE PACÍFICA DE MORAES BARRETO	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:914C8B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 250/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA LUCI MARA BRIZOLLA DO AMARAL.

PORTARIA N° 250/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8603	LUCI MARA BRIZOLLA DO AMARAL	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:8DA4FB0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº251/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA VAGNEIA DE ALMEIDA FERREIRA.

PORTARIA N°251/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
7797	VAGNEIA DE ALMEIDA FERREIRA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:7FA18855

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 252/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA EDIMARA ALVES CAMPOS VIEIRA.

PORTARIA N° 252/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8173	EDIMARA ALVES CAMPOS VIEIRA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:AD756D28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 253/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA EUGÊNIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA.

PORTARIA N° 253/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
7985	EUGÊNIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:A295C290

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 254/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ALINE MARIA DOS REIS BALZ.

PORTARIA N° 254/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
66	ALINE MARIA DOS REIS BALZ	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:9538ED3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 255/2022, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR TARCISIO FERREIRA DA SILVA.

PORTARIA N° 255/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8062	TARCISIO FERREIRA DA SILVA	01/07/2022 A30 /07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21 dia do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:3A39BC1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 256/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA LUCIENE DE SOUZA.

PORTARIA N°256/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8099	LUCIENE DE SOUZA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:EAA0EA43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 257/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA DIVINA DE SOUZA.

PORTARIA N°257/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8321	DIVINA DE SOUZA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:B80708F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 258/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ROSANIA RODRIGUES DA SILVA.

PORTARIA N°258/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
7748	ROSANIA RODRIGUES DA SILVA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:C12C39FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 259/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ELAINE BERNARDES DA SILVA.

PORTARIA N°259/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8345	ELAINE BERNARDES DA SILVA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:5AC33234

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA GO

Contratada: CARDOSO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

ESPÉCIE: DISPENSA 269/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em Segurança para o Show dos Cantores Rick e Renner no dia 25 de Junho de 2022 no encerramento da **XXII CAVALGADA ECOLÓGICA DE PEROLÂNDIA/GO**.

Dotação Orçamentária:

04.31.13.392.0760.2.142-3.3.90.39.00 – Contribuição das Festividades Culturais Locais – Pessoa Jurídica.

Valor Global: **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).**

Data da assinatura: 10 de Junho de 2022.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 10 de Junho de 2022.

PATRÍCIA FREESE ASSIS
Sec. Geral

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:050ECFBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 260/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA SIRINEIA DE OLIVEIRA SILVA.

PORTARIA N°260/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8170	SIRINEIA DE OLIVEIRA SILVA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:98749363

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 261/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA CLAÚDIA MARCIA DO PRADO BARBOSA

PORTARIA N°261/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
752	CLAUDIA MARCIA DO PRADO BARBOSA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:3E1CCFA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTRIA Nº 262/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDARA EUCIONI FERREIRA DA SILVA FREITAS.

PORTARIA N°262/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8026	EUCIONI FERREIRA DA SILVA FREITAS	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:864E31BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 263/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ROSANA MONISLEIA DOS SANTOS.

PORTARIA N° 263/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8210	ROSANA MONISLEIA DOS SANTOS	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:5CF02349

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº264/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ELIANE MOREIRA BARCELOS ASSIS.

PORTARIA N°264/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
7749	ELIANE MOREIRA BARCELOS ASSIS	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:97363362

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 265/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA NILMEIA RUA PEREIRA.

PORTARIA N°265/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
761	NILMEIA RUA PEREIRA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:AB502ACD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 266/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA SANDRA KRAUSER E SILVA.

PORTARIA N° 266/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
7704	SANDRA KRAUSER E SILVA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:D0D3F912

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 267/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA CELEIDA VILELA JUNQUEIRA.

PORTARIA N°267/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
7837	CELEIDA VILELA JUNQUEIRA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:1AC68C91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 268/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ROSANGELA BORGES OS SANTOS.

PORTARIA N° 268/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho

MAT	NOME	PERÍODO
8349	ROSANGELA BORGES DOS SANTOS	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:1DDE6ADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTRIA Nº269/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA SANDRA CRISTINA CARDOSO DE JESUS.

PORTARIA N° 269/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8206	SANDRA CRISTINA CARDOSO DE JESUS	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:0D5015CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 270/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA MARCILENE PASSOS FERREIRA.

PORTARIA N°270/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
8157	MARCILENE PASSOS FERREIRA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:A8164B41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N° 271/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA VILMA RIBEIRO DEC SOUZA.

PORTARIA N°271/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
7831	VILMA RIBEIRO DE SOUZA	01/07/2022 A 30/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:9A65FD55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº272/2022, CONCEDE FÉRIAS ÁO SERVIDOR JOEL SILVA BRITO.

PORTARIA N°272/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
7703	JOEL SILVA BRITO	01/07/2022 A30 /07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:E7C95F55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 273/2022, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ELIONES MARIA MADUDEIRA BDE SOUZA.

PORTARIA N°273/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
7858	ELIONES MARIA MADUREIRA DE SOUZA	01/07/2022 A 20/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:A52FB13E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 274/2022, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DANIEL SANTOS DE JESUS.

PORTARIA N° 274/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
7921	DANIEL SANTOS DE JESUS	01/07/2022 a 30 /07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:61646A70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA 275/2022 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°275/2022, DE 22 de JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, férias do mês de julho de 2022.

MAT	NOME	PERÍODO
7761	**HUMBERTO RODRIGUES DE JESUS**	04/07/2022 A 02/08/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:918B1C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA 276/2022 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°276/2022, DE 22 de JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, férias do mês de julho de 2022.

MAT	NOME	PERÍODO
7984	**JONAS SANTOS DE JESUS**	04/07/2022 A 02/08/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:F86BFB3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA 277/2022 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°277/2022, DE 22 de JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, férias do mês de julho de 2022.

MAT	NOME	PERÍODO
8301	**GUILHERME MARQUES PEREIRA LEAL**	04/07/2022 A 08/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:48F11FF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA 278/2022 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°278/2022, DE 22 de JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, férias do mês de julho de 2022.

MAT	NOME	PERÍODO
8301	**GUILHERME MARQUES PEREIRA LEAL**	11/07/2022 A 09/08/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:AD30FA3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA 279/2022 - CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°279/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

MAT	NOME	PERÍODO
8656	LUCIANA NOGUEIRA LOPES DE SOUZA	04/07/2022 A 02/08/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:05BF7875

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N° 280/2022 - CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°280/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

MAT	NOME	PERÍODO
8222	LEIDIANE VITORINO DE SOUZA	04/07/2022 A 02/08/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:57D7A804

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N° 281/2022 - CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°281/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois.

MAT	NOME	PERÍODO
7949	MARCIA ARAÚJO DE SOUSA	20/06/2022 A 19/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:FEC07EAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N° 282/2022 - CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°282/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

MAT	NOME	PERÍODO
7949	MARCIA ARAÚJO DE SOUSA	20/07/2022 A 18/08/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:BCD245C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA 283/2022 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°283/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, férias do mês de julho de 2022.

MAT	NOME	PERÍODO
732	**ROGÉRIO SALVADOR FREESE**	04/07/2022 A 02/08/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:F593BA51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N° 284/2022 - CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°284/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

MAT	NOME	PERÍODO
8245	ANA LUCIA DA COSTA MENDES	04/07/2022 A 02/08/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:3B14F3FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°285/2022 - CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°285/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, férias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

MAT	NOME	PERÍODO
8719	EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA FREESE	04/07/2022 A 02/08/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:487CF82E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA 286/2022 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°286/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, férias do mês de julho de 2022.

MAT	NOME	PERÍODO
7763	**CARLOS VIEIRA COSTA**	04/07/2022 A 02/08/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:10BEA32E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA 287/2022 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°287/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, férias do mês de julho de 2022.

MAT	NOME	PERÍODO
7707	**JOEL ALVES DA SILVA**	01/07/2022 A 15/07/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano 2022.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefone Silva Vilela
Código Identificador:C6CEDE01

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU-GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

PE Nº 025/2022. Objeto: Aquisição de veículo tipo carro de passeio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porangatu, dando execução ao recurso de proposta de aquisição nº 202220001000274, conforme Processo de Compra nº 20978/2022, do Fundo Municipal de Saúde, constante no Processo Administrativo nº 74224/2022. A Sessão Pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações, no endereço: https://bnc.org.br/ , com início do recebimento das propostas no dia 29/06/2022, a partir das 08h00min, e fim do recebimento das propostas em 11/07/2022, às 08h00 min. A Abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h00min do dia 11/07/2022 na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações: http://porangatu.go.gov.br/, https://bnc.org.br/ e licitacao@porangatu.go.gov.br.

Porangatu, 28 de junho de 2022.

HELCILENE MARQUES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:2F00EABB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 0112 DE 27 DE JUNHO DE 2022

"Concede diária ao Servidor"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto Nº 081 de 24/07/2017, bem como o que consta os autos do processo nº 22/2021.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **NILSON CAETANO DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo de motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, a título de custeio de alimentação em Brasília - DF no dia 27/06/2022, para onde se desloca a serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da Viagem: Conduzir o beneficiário Samuel Ferreira de Jesus, ao INSS para perícia médica. Placa do veículo: REV-4F41.

Art. 2° - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Ação Social, da Prefeitura de Posse, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

CAROLINA CHAVES VALENTE BONFIM
Secretária Municipal de Ação Social
Decreto 008/2021

Publicado por:
Lucimar Gonçalves da Silva
Código Identificador:580A2655

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PARECER JURÍDICO

Processo nº. 3788/2022;
Pregão Eletrônico nº 08/2022;
Natureza: Anulação de Ato Administrativo. Possibilidade;
Requerente: Pregoeira.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico possibilidade de anular ato administrativo, consubstanciado em Ata de Registro de Preço, para retornar ao *status quo ante* e seus respectivos efeitos jurídicos.
Consta, dos autos que, foi realizado processo licitatório, tipo pregão eletrônico, com o objetivo de registrar preços inerentes à aquisição futura e eventual de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município.
Ocorre que, em Sessão de Julgamento, após credenciamento e apresentação das propostas, passaram á fase dos lances e, com o critério de menor preço por item, as empresas vencedoras foram julgadas habilitadas, passado ao ato de assinarem a ata de registro de preço sem, contudo, abrir o prazo para eventuais recursos.
Isso se deu em razão de que, em síntese, o sistema BNC não abre a fase recursal automaticamente, como a maioria dos sistemas, gerando confusão dos atos pela pregoeira e, destarte, tornando o ato nulo de pleno direito.
Em razão disto, vieram me os autos para emissão de parecer técnico opinativo acerca da possibilidade jurídica para anular os atos de ofício e consequentes efeitos jurídicos.
Feito o relatório, passa-se a análise.

PREAMBULO – ADVOGADO PARECERISTA. ATO OPINATIVO NÃO VINCULADO

Ab initio, cumpre esclarecer que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.
Assim, a consultoria jurídica ora executada prisma estritamente por questões jurídicas, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito desta administração pública Municipal, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
Não é por acaso que, a profissão liberal da advocacia é acobertada pelo manto da liberdade como verdadeira meta jurídica de equilíbrio e distribuição de justiça, portanto, o advogado é inviolável por suas opiniões e estas não vinculam autoridade consulentes, sendo este ato meramente opinativo, como entende o STF, *in verbis:*
EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNALDE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER.C.F., art.70, Parágrafo único, art.71, II, art. 133. Lei 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art.32, art.34, IX.I – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, a oferecer parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed. 13ª ed., p. 377. II – O advogado somente será responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III Mandado de Segurança deferido. III – Controle externo: (...) Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa.
A Doutrina, nesse mesmo sentido, assim posiciona-se, conforme ensinamentos do Hely Lopes Meireles, *in verbis:*
"Pareceres – Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva."
Destarte, restando claro que o parecer jurídico não é ato administrativo e, portanto, não vincula a autoridade administrativa, que é quem possui o poder decisório, ou seja, esta pode ou não adotar a mesma opinião do parecerista.
Assim, resta claro que o parecerista é imbuído de caráter opinativo, não sendo responsável por ordenar despesas, gerenciar, fiscalizar, arrecadar, guardar ou administrar quaisquer bens ou valores públicos.
Dessa forma, o presente parecer jurídico, apesar da sua natureza formal obrigatória aos procedimentos administrativos (artigo 53, §4º, da Lei 14.133/2021), não possui caráter ou natureza decisória, tratando-se de ato não vinculante, razão pela qual a análise ora formulada restringe-se tão somente aos aspectos jurídicos formais destes autos.

MÉRITO

Verificando os atos até aqui praticados sob o aspecto formal e sob o palio do livre convencimento pessoal do parecerista signatário, além da garantia da inviolabilidade, nos termos do art. 2º, $ 3º, da Lei Federal nº 8.906/94 da Sumula nº 05/2012/COP da OAB e do REsp.nº 1.454.640 proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, entendo pela possibilidade jurídica de anular o ato administrativo consubstanciado na Ata de Registro de Preço, para manter a Ata de Sessão de Julgamento com o objetivo de reabrir o prazo recursal, baseado, em síntese, no princípio da Efetividade e Celeridade administrativo.
Explico.
Quanto à possibilidade de anular os próprios atos, a Administração Pública está resguardada pelo seu poder de***autotutela***sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:
Súmula 346:***"A Administração Pública pode anular seus próprios atos".***
Súmula 473: "***A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".***
Ademais, a Lei Federal n.º 9.784/99 estabelece as normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal Direta e Indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, conforme disposto no*caput*de seu art. 1º.
O §1º do referido artigo determina que os preceitos da norma em apreço serão aplicados também aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.
Os dispositivos da norma em epígrafe especificam claramente os procedimentos a serem adotados no processo administrativo, cabendo, a nosso ver, debate mais aprofundado acerca do disposto em seus arts. 53 e 54,*verbis*:
"Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
A doutrina é unânime, vejamos:
"A **anulação feita pela própria Administração independe de provocação do interessado uma vez que, estando vinculada ao princípio da legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância**." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanello. Direito Administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 195).
"**A anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, conforme entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas n.ºs 346 e 473**. Pela primeira, "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"; e nos termos da segunda, "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam

direitos, ou revogálos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanello. Direito Administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 195)

"O dever de ser diligente e de bem executar as atribuições de sua competência é inerente à condição de quem quer que preste serviços a outrem. O compromisso de bem atuar e de cumprir o encargo confiado gera responsabilidades que implicam ter que assumir as consequências de atos que resultem da inobservância de deveres descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória." (NÓBREGA, Airton Rocha. A modalidade pregão: considerações sobre o pregoeiro, a habilitação e os preços inexequíveis." IN Revista ILC – DOUTRINA / PARECER / COMENTÁRIOS - 648/90/AGO/2001, p. 90)

Além do mais, tem-se que a anulação apenas da Ata de Registro de Preço (contrato) e, não, todo o processo de licitação é plenamente capaz, sobretudo para atender ao princípio da celeridade e eficiência, inclusive é entendimento da Administração Pública aproveitar atos não eivado de nulidade, senão vejamos

É obrigação da Administração Pública declarar a inexistência, decretar a nulidade, anular, regularizar seus atos inquinados de máculas, aproveitando-os, ou a alguns de seus efeitos, quando legítima essa conduta. Mesmo tendo havido a preclusão do direito recursal, ou a desistência do recurso, a Administração, constatando o vício, a irregularidade, deverá proclamar a invalidade, pronunciar o aproveitamento, corrigir as falhas, seja de ofício, seja mediante representação de licitante, ou de terceiro interessado." (FERREIRA, Sérgio de Andréa. IN: GASPARINI, Diógenes (coord.). Pregão presencial e eletrônico. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 203)

Mesmo porque, caso houvesse o cancelamento de todo o certame em razão de uma falha nula proveniente dos pós sessão de julgamento, acarretaria prejuízo incomensurável à Administração Pública, ofendendo o princípio da Eficiência, à baila nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

"A eficiência em licitação pública gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade. Daí que do princípio da eficiência, mais abrangente, decorrem outros princípios, entre os quais o do justo preço, o da seletividade, o da celeridade e o da finalidade. O princípio do justo preço demanda que a Administração não assuma compromissos com preços fora de mercado, especialmente com preços elevados. O princípio da seletividade requer cuidados com a seleção do contratante e da proposta, relacionando-se diretamente com a qualidade do objeto contratado. O princípio da celeridade envolve o tempo necessário para realizar a Licitação, que deve ser o mais breve possível. E o princípio da finalidade presta-se a enfatizar que a licitação não é um fim em sim mesmo, mas instrumento para que a Administração celebre contratos e, com eles, receba utilidades de terceiros, para que possa satisfazer aos interessados da coletividade e cumprir a sua missão institucional. Logo, tais princípios, repita-se, do justo preço, da seletividade, da celeridade e da finalidade, remetem ao princípio mais abrange da eficiência. Ora, a observância de todos eles, em conjunto, revela a tão almejada eficiência." (NIEBUHR, 2008)

Quanto aos efeitos, tem-se que a anulação de um ato administrativo provoca, em geral, **efeitos*ex tunc*, ou seja, retroage à data da prática do ato, fazendo com que sejam fulminados eventuais efeitos que o ato nulo tenha gerado**.

Segundo LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, no exercício da função administrativa, a Administração Pública tem, em princípio, o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito. Par**a ela, a invalidação de ato administrativo consiste em sua desconstituição, suprimindo-se seus efeitos típicos, por motivo de incompatibilidade com a ordem jurídica, com atribuição de efeitos*ex tunc.***

Ocorre que em alguns casos a anulação tem efeitos ex nunc, sem retroação. Mais uma vez se vale das lições de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Na conformidade desta perspectiva, parece-nos que efetivamente nos atos unilaterais restritivos da esfera jurídica dos administrados, se eram inválidos, todas as razões concorrem para que sua fulminação produza efeitos*ex tunc*, exonerando por inteiro quem fora indevidamente agravado pelo Poder Público das consequências onerosas. Pelo contrário,nos atos unilaterais ampliativos da esfera jurídica do administrado, se este não concorreu para o vício do ato, estando de boa-fé, sua fulminação só deve produzir efeitos ex nunc, ou seja, depois de pronunciada.

Assim, entende-se que o caso em comento operar-se-á os efeitos *Ex Tunc* em razão de que, em síntese, anular-se-á o a ARP e seus atos ulteriores, enquanto manter-se-á os atos anteriores.

No mesmo sentido, José dos Santos Carvalho Filho, compartilhando do entendimento esposado por Hely Lopes Meirelles, entende que:

A anulação tem efeito retroativo, vale dizer, dirige-se também a período pretérito, e a retroatividade alcança o momento em que foi praticado o ato anulado. O efeito, portanto, do ato anulador é**"*ex tunc*"**.

Decorre da anulação a circunstância de que devem desfazer-se todos os efeitos provenientes do ato anulado, ensejando o retorno dos integrantes da relação jurídica respectiva ao*statu quo ante*. Significa que, com a anulação, deve ser restaurada a relação jurídica existente antes de ser praticado o ato ilegal.Ficam a salvo, porém, dos efeitos retroativos da anulação os terceiros de boa-fé, pessoas não participantes diretas da formação do ato inválido. [grifo nosso]

Nestes termos, é importante avaliar se no caso concreto há terceiro de boa-fé. Em caso positivo, a nulidade do ato deverá ser pronunciada pela Administração Pública de modo que seus efeitos se operem a partir de então.*Ex nunc*, portanto.

Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já se pronunciou nesse sentido:

ADMINISTRATIVO.ATOADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO.TEORIA DAS NULIDADES DO ATOSADMINISTRATIVOS. PRESCRIÇÃO.AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.º 211/STJ. MILITAR. PROMOÇÃO. INVIABILIDADE. PROCESSOADMINISTRATIVOANULADO POR VÍCIO FORMAL E NÃO SUBSTANCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. SÚMULA N.º 07/STJ. 1. A questão relativa à**prescrição,**consubstanciada na alegação de ofensa ao art. 1.º do Decreto n.º 20.910/32 c.c. o art. 219, §§ 1.º ao 4.º, do Código de Processo Civil, não restou apreciada pelo Tribunal a quo, a despeito da oposição dos embargos declaratórios. 2. Ocorrendo omissão de questão fundamental ao deslinde da causa, deve a parte vincular a interposição do recurso especial à alegação de ofensa ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, demonstrando, de forma objetiva e fundamentada, a imprescindibilidade da manifestação sobre a matéria impugnada e em que consistiria o vício apontado, e não interpor o recurso contra a questão federal não prequestionada. 3.No sistema de nulidades dos atosadministrativos,é uníssono o entendimento na doutrina e na jurisprudência de que, havendo vício nos requisitos de validade do atoadministrativo– competência, finalidade, forma, motivo e objeto – deve ser reconhecida a nulidade absoluta do ato, impondo a restauração do*status quo ante*.4. Em sede de processo**administrativo**disciplinar, configurado vício de forma – materializado na não observância do devido processo legal, com interferência na ampla defesa do indiciado –, deve o ato ser considerado nulo, reconhecendo-se o direito do indiciado à restituição ao status quo ante, que se configura com a reintegração no posto ocupado à época da exclusão, com o prosseguimento do processo**administrativo**e a renovação do ato sem o vício. (...) 5. No tocante aos**efeitos**patrimoniais relativos ao período em que esteve afastado, quando constatada a nulidade do ato de exclusão do militar das fileiras das Forças Armadas, há de se distinguir a natureza do vício de legalidade existente: se formal ou substancial. 6. Em se tratando de vício formal – sem juízo sobre o cabimento das acusações imputadas ao indiciado –, somente é assegurado ao servidor-indiciado a reintegração no serviço público no cargo anteriormente ocupado, de modo a restabelecer o status quo ante. 7. Nas hipóteses de nulidade do ato**administrativo**por vício de natureza substancial – ex vi nos casos de anistia –, tem o militar o direito a todas promoções a que faria jus se não tivesse sofrido o ato ilegal, observados os respectivos paradigmas; na medida em que o militar ficou impedido de continuar na carreira por ato substancialmente ilegal, cuja natureza é de ato de exceção. 8. Em resumo, quanto ao pleito de garantir o direito a todas as promoções a que faria jus, observados os paradigmas, ou ao menos as promoções por antiguidade, nas hipóteses de**anulação**do ato de exclusão por vício formal, eventual pretensão às referidas promoções e ao recebimento de valores atrasados somente surge com a confirmação, seja na esfera administrativa seja na judicial, de que o

ato de exclusão é substancialmente ilegal, tal como ocorre nas hipóteses de anistia. 9. Recurso Especial da União não conhecido e Recurso Especial de Marco Antônio Gomes desprovido. Mantido na íntegra o acórdão recorrido. (STJ RESP 200501905178
RESP - RECURSO ESPECIAL – 798283. Quinta Turma. Relatora: Laurita Vaz. DJE DATA:17/12/2010)
Diante do exposto, opinamos pela **viabilidade jurídica para ANULAR O ATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA RETORNAR AO STATUS QUO ANTE À ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO,** tendo em vista o ordenamento jurídico pontuado neste Parecer Opinativo.
O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Posse/GO, 22 de junho de 2022.

EDUARDO ARAUJO PEREIRA
OAB/GO Nº 33.847

STF, Pleno – MS nº 24.631-3/DF, rel. Min. JOAQUIM BARBOSA. DJU, 01.02.2008.

MEIRELLES Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 185)

FIGUEIREDO, Lúcia Valle.***Curso de DireitoAdministrativo***. 6ª ed., 2003, Malheiros Editores, São Paulo, p. 233

ELLO, Celso Antônio Bandeira de, 2005, Obra citada, p. 447

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:5497A357

MUNICÍPIO DE POSSE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **MUNICIPIO DE POSSE**, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação, na modalidade de Tomada de Preços de nº. 011/2022, realizada em 24 de junho de 2022, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Adjudicar ao(s) proponente(s): **MARGUI MAQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.991.890/0001-92, para o fornecimento dos (produtos/serviços) licitado pelo valor de **1.346.000,00** (um milhão trezentos e quarenta e seis mil reais), por ser(em) esta(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para o Município de Posse-GO.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Posse–Go, 27 de junho de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:F03FAF41

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº 311 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Concede pensão ao Sr. ARNALDO MORALES BRITO JUNIOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta do Processo nº PMP 14.183/2022 e considerando o que dispõe o art. 40,§ 7º, Inciso I, da Constituição Federal, Art.6º -A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e artigo 41, Inciso I da Lei Municipal n.º 984 de 14 de junho de 2006;

Considerando ainda, requerimento datado de 03 de fevereiro de 2022 e certidão de óbito datada de 25 de janeiro de 2022 anexa nos autos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às exposições acima, Pensão Vitalícia, por morte da ex servidora aposentada CELIA REGINA SAPATER MORALES BRITO, professor PI-P40 -C, ao cônjuge ARNALDO MORALES BRITO JUNIOR, CPF: 026.456.911-03, com proventos integrais.

Art. 2º - Os proventos de Pensão nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 62.979,41 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos),** incluindo 13º salário, assim discriminados mensalmente**: vencimento básico R$ 3.341,08 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e oito centavos), adicional por tempo de serviços, 1 quinquênio de 5% R$ 167,05 (cento e sessenta e sete reais e cinco centavos), adicional por tempo de serviços, 2 quinquênios de 10% R$ 668,22 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), gratificação de Titularidade 20% R$ 668,22 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos); totalizando o valor de R$ 4.844,57 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

Art. 3º - Os proventos de pensão, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/01/2022**.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2022.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:EEDC6493

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº 312 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Concede pensão ao Sr. ARNALDO MORALES BRITO JUNIOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta do Processo nº PMP 14.292/2022 e considerando o que dispõe o art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal e Art 8º, 41e 57 da Lei Municipal n.º 984 de 14 de junho de 2006;

Considerando ainda, requerimento datado de 03 de fevereiro de 2022 e certidão de óbito datada de 25 de janeiro de 2022 anexa nos autos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às exposições acima, Pensão Vitalícia, por morte da ex servidora aposentada CELIA REGINA SAPATER MORALES BRITO, professor PIII -P30, ao cônjuge ARNALDO MORALES BRITO JUNIOR, CPF: 026.456.918-03, com proventos integrais.

Art. 2º - Os proventos de Pensão nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 15.756 (quinze mil e setecentos e cinquenta e seis reais),** incluindo 13º salário, assim discriminados mensalmente**: vencimento básico R$ 1.124,67 (um mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) e complemento constitucional R$ 87,33 (oitenta e sete reais e trinta e três centavos); totalizando o valor de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).**

Art. 3º - Os proventos de pensão, fixados no artigo anterior serão reajustados para preservar - lhes o valor real em caráter permanente, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/01/2022**.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2022.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:B25D4391

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº 313 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Concede aposentadoria à servidora Rita Sabino Neta".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta do Processo nº PMP 15766/2022 e considerando o que dispõe o art. 6º e 7º da EC nº 41/03, art. 2º de EC nº 47/2005 e art. 51 da Lei Municipal nº 984/06 de 14 de junho de 2006;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às exposições acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **RITA SABINO NETA,** CPF: 454.409.481-04, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais III, referência "I", lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 58.388,98 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos),** incluindo 13º salário, assim discriminados mensalmente**: vencimento básico R$ 2.807,17 (dois mil, oitocentos e sete reais e dezessete centavos), adicional de incentivo 20% R$ 561,43 (quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), adicional por tempo de serviços, 4 quinquênios de 5% R$ 561,43 (quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), adicional por tempo de serviços, 2 quinquênios de 10% R$ 561,43 (quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R$ 4.491,46 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).**

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:549C3D08

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°041/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.397.284/0001-20.
.

CONTRATADA: HELEN CRISTINA DE FREITAS ANDRADE, brasileira, portadora da RG 7209952 PC-GO, CPF-MF 711.214.791-38 com endereço na Rua Goiás Qd. 03 Lt. 22 – Centro - Santa Fé de Goiás - GO.

OBJETO: Serviços no trabalho na equipe de apoio do Projeto Criança Feliz como Visitadora.

PRAZO: O período do presente contrato será de 20 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

VALOR: de R$ 9.425,00 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Lei Federal n. Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores

Santa Fé de Goiás (Go), 20 de junho de 2022.

VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:C4636A06

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 401

PORTARIA Nº 401/2022 Santa Fé de Goiás, 28 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem

no dia 28 de Junho de 2022, à cidade de Goiânia para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:134EB6CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 402

PORTARIA Nº 402/2022 Santa Fé de Goiás, 28 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 28 de Junho de 2022, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:A22AC2C1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

"Declara DISPENSÁVEL de licitação para contratação de limpeza e higienização dos veículos da Câmara de Santa Rita do Araguaia-GO.".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do fornecimento do objeto, objetivando garantir a limpeza e a higienização dos veículos da Câmara Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO;

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, conforme consubstanciado na manifestação da douta Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do parecer jurídico exarado e juntado aos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos por empresa idônea para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço, além de apresentar toda a documentação solicitada e necessária para a presente contratação, em especial as comprovações de regularidade fiscal perante as fazendas públicas municipal, estadual e federal, além da regularidade com o FGTS e com a Justiça Trabalhista.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de procedimento licitatório para contratação de serviços de limpeza e higienização dos veículos da Câmara Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO, conforme especificado no detalhamento do objeto, anexo ao requerimento inicial, **no valor global de R$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais)**, observado os valores unitários, objeto do presente Processo Administrativo.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **PAULO HENRIQUE CORNELIO DA SILVA 72111062120,** com nome fantasia **LAVACAR AUTO BRILHO,** inscrita sob o CNPJ nº 33.666.724/0001-28, com endereço na Av Carlos Hugueney nº 904, Alto Araguaia- Mato Grosso, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentaram documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas e regularidade fiscal, para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da Contratação pretendida, da seguinte forma:

Empresa	Itens Contratados	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
PAULO HENRIQUE CORNELIO DA SILVA 72111062120	01	R$ 1.440,00
TOTAL GERAL:		R$ 1.440,00

PAULO HENRIQUE CORNELIO DA SILVA 72111062120

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	Lavagens e higienizações de veículo	R$ 80,00	R$ 1.440,00

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, da forma abaixo:

· Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
· Ação: MANUT. DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL
· Dotação Orçamentária: 01.031.0114.1.058.3.3.90.39.19
· Ficha Orçamentária: 11.

Art. 4º. Deverá ser formalizado o procedimento de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação)

mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento, devendo a respectiva nota de empenho substituir o contrato administrativo, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Art. 5º. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.266.671-49, Chefe de Compras, Patrimônio e Contratos, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Art. 6º. O prazo da vigência contratual será inicial no ato de sua firmatura, findando-se em 31 de dezembro de 2.022, com a execução de acordo as solicitações da administração da Câmara de Santa Rita do Araguaia-GO.

Remetam-se os autos administrativos à Secretaria Geral da Câmara, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da nota de empenho, após os atos de empenho das despesas públicas, e a manifestação técnica de finanças e controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 27 de junho de 2022.

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:1474E0BB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022

Processo Administrativo de nº. 245/2022

Contrato de Prestação de Serviços nº. 008/2022

Ato de Dispensa de n. 023/2022.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.147.794/0001-83, situada na Rua Abílio Alves Ferreira, n. 760, Centro, Código de Endereço Postal de n. 75.840-000, nessa cidade de Santa Rita do Araguaia/GO, neste ato representada pelo seu Presidente, como gestor público e ordenador de despesas, o Senhor DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade de nº. 1162528, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 280.257.171-00, residente e domiciliado nesta Cidade, assistido pela Procuradora Geral da Câmara Municipal, assistido pelo Procurador Geral da Câmara Municipal, Dr. RONILTON APOLINÁRIO VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o n. 55.113, residente e domiciliada no Município de Santa Rita do Araguaia/GO.

Contratada: PAULO HENRIQUE CORNELIO DA SILVA 72111062120, com nome fantasia **LAVACAR AUTO BRILHO,** inscrita sob o CNPJ nº 33.666.724/0001-28, com endereço na Av Carlos Hugueney nº 904, Alto Araguaia- Mato Grosso, aqui representada por sua proprietária, a Sr. **PAULO HENRIQUE CORNELIO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade de n. 15599709-1, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n. 721.110.621-20, residente e domiciliada na Cidade de Alto Araguaia/MT, na Av. Carlos Hugueney,S/N, Borracharia, Centro, Código de Endereço Postal de n. 78.780-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de lavagens e higienização dos veículos da Câmara de Vereadores, conforme detalhado na Cláusula Primeira do presente Termo, em atendimento as necessidades de manutenção no desempenho das funções dos servidores e agentes políticos, nas atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Araguaia/GO, naquilo que a Contratante entender necessário ser submetido à apreciação da Contratada, nos termos legais.

Fundamentação Legal: Processo Administrativo de n. 245/2022, que originou o Ato de Dispensa de n. 023/2022, com base no art. 24, II, da Lei Federal de n. 8.666/93 e alterações, estando às partes sujeitas às normas as normas de regência.
Vigência: O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, findando em 31.12.2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite e termos constantes do art. 57, da Lei de n. 8.666/93, observados os valores limites de dispensa de procedimento licitatório, no exercício financeiro e a natureza do objeto.
Valor do Contrato: O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 1.440,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta reais)**, observados os valores unitários constantes na Cláusula Primeira, sendo que somente serão liquidados e pagos os serviços efetivamente prestados, pois os serviços e valores contratados são meramente estimativos, para fins de empenho. Assim, a nota fiscal deverá constar a descrição do serviço prestado e seu respectivo valor unitário, da forma constante na Cláusula Primeira.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da contratação correrão à conta da seguinte dotação própria do vigente orçamento: Manutenção Atividades da Câmara Municipal - 01.031.0114.1.058.3.3.90.39.19 - Ficha: 00011.

Data de Assinatura: 28 (vinte e oito) de junho de 2022.

CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO
Chefe de Contratos, Patrimônio e Contratos

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:562A92C5

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 35/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

> "Designa a servidora CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO como fiscal do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n. 08/2022, oriundo do Processo Administrativo de n. 245/2022".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva, Sra. **CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.266.671-49, ocupante da função de Chefia de Compras, Patrimônio e Contratos, como representante da Administração do Legislativo Municipal, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços de n. 08/2022, oriundo do Processo Administrativo de n. 245, de 15.06.2022, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa, **como fiscal do contrato**, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Araguaia, 28 de Junho de 2022.

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:D2D5BA48

FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 129/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 129/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: 3 R TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI-ME.

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
129/2022	**R$ 49.800,00** (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Encargos com Atividade de Meio Ambiente	15.01.18.122.1814.2.035.3.3.90.39

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:0A2F22DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO **ELETRÔNICO 010/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3553/2022
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.251.090/0001-72, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no dia 23 de Junho de 2022**,** foi devidamente **ADJUDICADO** às Empresas pessoa jurídica, **MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI,** CNPJ nº **23.191.397/0001-41**; **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI - EPP,** CNPJ nº **03.618.435/0001-92**; **MOVEIS CARVALHO LTDA EPP,** CNPJ nº **33.243.924/0001-78**; **HILA KELLY RODRIGUES RIBEIRO,** CNPJ nº **13.219.973/0001-68**; **ALESSANDRO FONSECA SOUSA03357550113,** CNPJ nº **45.438.636/0001-58**; a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS, para atender as atividades dos órgãos do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme justificativa do referido órgão, nos termos do Termo de Referência, Edital e seus Anexos**, por um período de 12 meses, no valor global de R$ **52.206,95 (Cinquenta e dois mil, duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos)**. Maiores Informações no tel:(64) 3668-1259 ou pelo site www.serranopolis.go.gov.br.

Serranópolis/GO., 28 de Maio de 2022.

GUILHERME GONÇALVES BRAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:22AC2D41

LICITAÇÃO
EXTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO **ELETRÔNICO 010/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3553/2022
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.251.090/0001-72, torna público aos interessados que, no dia 23 DE JUNHO DE 2022**,** foi devidamente **HOMOLOGADO** a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS, para atender as atividades dos órgãos do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme justificativa do referido órgão, nos termos do Termo de Referência, Edital e seus Anexos,** por um período de 12 meses, no valor global de R$ **52.206,95 (Cinquenta e dois mil, duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos)**. Maiores Informações no tel:(64) 3668-1259 ou pelo site www.serranopolis.go.gov.br.

Serranópolis/GO., 23 de Junho de 2022.

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:A724CE95

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.146

LEI Nº 2.146 DE, 23 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento para a instalação no município de Trindade – GO., de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único - Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam- se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 10 UFMT (Unidade Fiscal Município);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º - O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º - A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 10 UFMT, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º - A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único - A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação quando o pedido for feito para instalação da torre, e licença de operação para cada empresa que utilizar a torre, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - O expediente administrativo referido no *caput* será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no *caput* se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º - As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10 - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11 - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12 - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 - Compete ao Executivo Municipal, através de decreto, indicar a secretaria ou o órgão responsável pela ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "*caput*" deste artigo.

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "*caput*" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "*caput*" deste artigo.

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor 500 UFMT.

§1º - Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

§ 2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16 - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º - Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*;

§ 2º - Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único - Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no *caput*, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º;

§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção;

§ 3º - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no *caput*, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei;

§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:FC98312F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.147

LEI Nº 2.147 DE, 23 DE JUNHO DE 2022.

"Declara de Utilidade Pública o Instituto Missionaria Ivanilde e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública o **"Instituto Missionaria Ivanilde**", pessoa jurídica sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.876.546/0001-98, com sede na Rua ES-43, nº 92, Quadra 73, Lote 11, Jardim Scala, CEP 75.382.377, Trindade – Goiás.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:00F74A82

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.148

LEI Nº 2.148 DE, 23 DE JUNHO DE 2022.

"Institui prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia no âmbito municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Trindade - Go, nos termos que especifica.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Trindade - Go, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação da "Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia" que será confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde após a comprovação médica da referida enfermidade.

Art. 5º - Os estabelecimentos que por ventura descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:
I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§1º - A aplicação das penalidades previstas no*caput*obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida a ampla defesa e contraditório;

§2º - O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D3A62CBD

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.149

LEI Nº 2.149 DE, 23 DE JUNHO DE 2022.

"Declara de Utilidade Pública a MEVEC (MISSÕES EVANGELICAS VENCENDO EM CRISTO) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública a **"MEVEC (MISSÕES EVANGELICAS VENCENDO EM CRISTO)**", pessoa jurídica sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.877.855/0001-45, com sede na Avenida das Paineiras, nº 399, Qd. 94, Lt. 32, Setor Ponta Kayana, CEP 75.384-346, Trindade – Goiás.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:5B3B443C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.150

LEI Nº 2.150 DE, 23 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Diploma Aluno Nota Dez e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Diploma Aluno Nota Dez, será entregue ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes do Ensino Fundamental e Médio da rede municipal de ensino e que obtenham os melhores resultados de suas respectivas series em que estudam.

Parágrafo único – Concorre ao Diploma todos os alunos que frequentam as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O diploma Aluno Nota Dez será conferido a um aluno por serie de cada grau que tiver a maior média global de todas as escolas, havendo empate, o critério utilizado será o de maior média das notas nas disciplinas de português, matemática, física e história, se persistir o empate será utilizado o critério de maior frequência escolar, e em caso de novo empate, por fim, se definirá por sorteio.

Art. 3º - Os nomes dos alunos de cada série serão verificados em reunião do Conselho Escolar da Escola no final de cada ano letivo.

§1º - A secretaria de cada escola fornecerá a Secretaria Municipal de Educação uma lista dos seus melhores alunos nas suas respectivas

séries de ensino, seguindo os parâmetros estabelecidos no Art. 2º desta lei.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação definirá os alunos com a maior média global de todas as escolas, nas suas respectivas séries.

Art. 4º - O diploma do Aluno Nota Dez deverá conter o brasão do município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§1º - No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º - O diploma será assinado pelo Prefeito e Secretário de Educação do município.

Art. 5º - Os alunos escolhidos nos termos desta lei serão homenageados em sessão solene na Câmara Municipal, promovido pela Secretária municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal, na presença dos pais, do Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, Vereadores, profissionais da educação, autoridades, imprensa e demais seguimentos organizados da cidade e população.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DBDDBEF2

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.151

LEI Nº 2.151 DE, 23 DE JUNHO DE 2022.

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Santa Fé e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública o **"Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Santa Fe**", pessoa jurídica sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.992.807/0001-23, com sede na Rua R S 3, nº 1204, Quadra 52, Lote 16, Residencial Santa Fé, CEP 75.394-153, Trindade – Goiás.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:9BBA89B9

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.152

LEI Nº 2.152 DE, 24 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todas as nascentes existentes no território do Município, em propriedades públicas ou privadas, deverão serem cadastradas e monitoradas para fins de proteção, recuperação e conservação dos recursos hídricos.

§1º - O cadastramento referido no caput deste artigo será realizado pelo órgão da Administração Municipal competente ou designado pelo Poder Executivo.

§2º - O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento da nascente, sua localização e o contexto territorial do seu entorno contendo no mínimo os seguintes elementos:

I - Georreferenciamento da nascente em coordenadas mediante o uso do GPS;

II - Descrição da área;

III - Setor, Quadra e Lote da gleba;

IV - Propriedade pública ou privada;

V - Caracterização do entorno da nascente num raio mínimo de 50 metros (vegetação, edificações, ocorrências ambientais, cursos dágua e drenagem);

VI - Cota altimétrica;

VII - Zoneamento incidente na área;

VIII - Usos ou atividades existentes na área;

IX - Inserção na sub bacia hidrográfica.

Art. 2º - Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 3º - O cadastramento será realizado nas áreas públicas e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá solicitar ao órgão municipal competente o cadastramento de uma nascente.

Art. 5º - O Município poderá estabelecer Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo estimulará a conservação e a recuperação das nascentes e do seu entorno e a manutenção da qualidade da água.
Art. 7º. O Poder Executivo deverá estimular o uso sustentável das águas da nascente, desde que devidamente autorizada pelo órgão municipal competente.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo criar um plano de educação ambiental visando a sensibilização da população acerca da importância da proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no município.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá criar um conselho gestor consultivo composto por representantes da sociedade civil para a gestão democrática desta lei.

Art.10 - Caberá ao Poder Executivo elaborar um mapeamento colaborativo das nascentes existentes no município, a fim de facilitar o cumprimento desta lei.

Art. 11 - Os licenciamentos ambientais no âmbito do Município, deverão ser instruídos com atestado de que a área da obra não comporta nenhuma nascente.

Art. 12 - Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D9CB7304

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.153

LEI Nº 2.153 DE, 24 DE JUNHO DE 2022.

"Estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das edificações de uso público ou coletivo, por pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

II - Barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo;

III - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

IV - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;

V - Edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VI – Edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

Art. 3º - A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º - A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º - A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou coletivo deve garantir, pelo menos, 01 (um) dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

Art. 6º - Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletrônico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 7º - Os balcões de atendimentos e as bilheterias em edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelos menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único – As caixas registradoras de lojas, cooperativas, bancos e supermercados reservarão atendimento preferencial a gestantes, idosos, mães com crianças de colo e pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzia, darão obrigatoriamente preferência, indicando esta preferência com placas ou cartazes em local amplo de boa visibilidade.

Art. 8º - A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, 01 (uma) cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º - Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, os sanitários destinados ao uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.
§ 3º - Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 9º - Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esportes, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, 2% (dois por cento) da lotação do estabelecimento para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas do público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º - No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionalmente serem ocupados por

pessoas que não sejam portadoras de deficiência física ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 2º - Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º - Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 4º - O percentual do espaço estabelecido no caput do artigo será rigorosamente observado em construções e reformas de estabelecimentos destinados ao funcionamento de eventos culturais, artísticos, esportivos e religiosos.

Art. 10 - Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, 3% (três por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 11 - Em vias públicas, em frente a estabelecimentos públicos, bancos, supermercados, prestadores de serviços públicos e cooperativas, deverá haver rampas de acesso com placas de identificação, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir o estacionamento e o acesso seguro das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12 - As edificações de uso público ou de uso coletivo já existentes terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei, para garantir acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B0492073

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022

O Município de Trindade – GO, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022**, através do processo n° **9585/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SENDO: 02 (DOIS) ÔNIBUS DESTINADOS AO TRANSPORTES DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cujo resultado assim se mostrou: J G TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.666.870/0001-28, vencedora dos itens n° 01 e 02 perfazendo o valor global de **R$ 163.200,00.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 28 de junho de 2022.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:A270D30B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

O Município de Trindade, Goiás através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pelo Decreto n° 2.732/2021, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Resultado Pregão Presencial n° 046/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM VIAS URBANAS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - FINISA Nº 0603.548-82, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TRINDADE – GO,** publicado no Diário Municipal de Goiás do dia 21 de junho de 2022, ANO XI / N° 2633 nas páginas 39.

Onde se lê:
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2022
O Município de Trindade – GO, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2022**, através do processo n° **10605/2022**, tipo menor preço global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM VIAS URBANAS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - FINISA Nº 0603.548-82, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TRINDADE – GO**, cujo o resultado assim se mostrou: ENGEMAM CONSTRUTORA EIRELI**,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.496.619/0001-53, vencedora dos itens nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12 perfazendo o valor global de **R$ 4.098.208,21 (quatro milhões e noventa e oito mil e duzentos e oito reais e vinte e um centavos).** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 20 de junho de 2022.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Leia-se:
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2022
O Município de Trindade – GO, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2022**, através do processo n° **10605/2022**, tipo menor preço global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM VIAS URBANAS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - FINISA Nº 0603.548-82, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TRINDADE – GO**, cujo o resultado assim se mostrou: ENGEMAM CONSTRUTORA EIRELI**,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.496.619/0001-53, vencedora do menor preço global de **R$ 4.098.208,21 (quatro milhões e noventa e oito mil e duzentos e oito reais e vinte e um centavos).** Os preços e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 20 de junho de 2022.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Trindade/GO, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:70EFE183

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 048/2022

O Município de Trindade – GO, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço **N° 048/2022**, através do processo n° **11317/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAL E LOGÍSTICA NA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICA (FECHAMENTOS, BARRICADAS, TENDAS, PLATAFORMA ELEVADA, GROUND, PALCO, ARQUIBANCADAS, GERADORES, BANHEIRO QUÍMICO E DEMAIS) PARA AS FESTIVIDADES EM LOUVOR AO DIVINO PAI ETERNO 2022 NO MUNICIPIO DE TRINDADE-GOIÁS (DE 24 DE JUNHO DE 2022 A 03 DE JULHO DE 2022),** tendo como vencedores as empresas: **LC TENDAS EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **35.067.125/0001-13,** vencedora dos itens nº 01, 02, 09 e 10 perfazendo o valor total de **R$ 421.750,00 (Quatrocentos e vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais); RSTF – SERVICOS, LOCAÇÕES E EVENTOS – EIRELI – ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **02.642.034/0001-05,** vencedora dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 perfazendo o valor total de **R$ 1.411.594,41 (um milhão e quatrocentos e onze mil e quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos); totalizando o valor global de R$ 1.833.344,41 (um milhão e oitocentos e trinta e três mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos).** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de doze mês, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.
Trindade/GO, 27 de junho de 2022.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:ACBB3880

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 982/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 982/22 – CASA CIVIL DE, 27 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 21/06/2022, ao (a) servidor (a):

I – MARILZA ANDRADE BRANDÃO, investido (a) no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos e 16 (dezesseis) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 12740/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:394AF39F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 983/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 983/22 – CASA CIVIL DE, 27 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 20/06/2022, ao (a) servidor (a):

I – NAIR MARIA CORREIA PEREIRA, investido (a) no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos e 15 (quinze) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 12718/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AD679526

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 984/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 984/22 – CASA CIVIL DE, 27 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 14/06/2022, ao (a) servidor (a):

I – ANTONIA GORETE DOS REIS, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 10422/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:17E99C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 985/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 985/22 – CASA CIVIL DE, 27 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 21/06/2022, ao (a) servidor (a):

I – FERNANDA DE OLIVEIRA SALES, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos e 04 (quatro) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 12818/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D9ADF155

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 986/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 986/22 – CASA CIVIL DE, 27 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 21/06/2022, ao (a) servidor (a):

I – LAIDE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA, investido (a) no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos e 16 (dezesseis) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 12806/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AFDE632E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 988/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 988/22 – CASA CIVIL DE, 27 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 10/06/2022, ao (a) servidor (a):

I – NALDETE RIBEIRO DOS SANTOS, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao tempo de efetivo exercício de 22 (vinte e dois) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 12171/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F16E352E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 987/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 987/22 – CASA CIVIL DE, 27 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 13/06/2022, ao (a) servidor (a):

I – ANA MARIA VIEIRA SILVA, investido (a) no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos e 06 (seis) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 12316/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8C340AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.001/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.001/22 – CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 24 de junho de 2022, ao (a) servidor (a):

I – IRISNE RAMOS LEAL, investido (a) no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.022.005.436.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:2CC54A81

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 999/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 999/22 – CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 27 de junho de 2022, ao (a) servidor (a):

I – TANIA MARIA DA SILVA MAXIMO, investido (a) no cargo efetivo de Professor P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.022.002.102.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:EFFE3CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.000/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.000/22 – CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 25 de junho de 2022, ao (a) servidor (a):

I – VERALUCIA MARIA DE ALMEIDA SOUZA, investido (a) no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 8285/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:CA01C962

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 996/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 996/22 – CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 17 de junho de 2022, ao (a) servidor (a):

I – JOELMA ROSANGELA DE ALMEIDA BRITO, investido (a) no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 12636/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
- Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:CEEB72F4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 997/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 997/22 – CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 07 de março de 2022, ao (a) servidor (a):

I – STEILA MARIS SILVA MONTEIRO, investido (a) no cargo efetivo de Professor P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 4529/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
- Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:394AC4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 998/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 998/22 – CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 14 de junho de 2022, ao (a) servidor (a):

I – STEILA MARIS SILVA MONTEIRO, investido (a) no cargo efetivo de Professor P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 20 (vinte) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 12402/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:BBA419F7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 993/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 993/22 – CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 11581/2022.

Considerando o Parecer nº 476/2019 da Procuradoria Jurídico Administrativa do Município e a Portaria de nº 790/22 - CASA CIVIL, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **NAYHARA DE MORAIS MELO,** cargo em comissão de Assessor Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 27.09.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4E9C74CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 991/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 991/22 – CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 11683/2022.

Considerando o Parecer nº 475/2019 da Procuradoria Jurídico Administrativa do Município e a Portaria de nº 789/22 - CASA CIVIL, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **THAYS EMANUELE DA SILVA CHAGAS,** cargo efetivo de Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 27.09.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:75A6A099

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 992/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 992/22 – CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 11594/2022.

Considerando o Parecer nº 476/2019 da Procuradoria Jurídico Administrativa do Município e a Portaria de nº 730/22 - CASA CIVIL, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **JANARA RIBEIRO DE LIMA,** cargo em provimento de processo seletivo de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 17.09.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:5EB8FFDF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 990/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 990/22 – CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 12822/2022, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **MARIELLY NUNES DA COSTA**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo II, a partir de 20 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1E10DC13

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 989/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 989/22 – CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 12312/2022, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **TATIANE FABRICIA LOUBACH**, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 10 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D0A52B28

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 995/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 995/22 – CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Retifica a Portaria nº 773/22 que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Despacho n° 868/2022 da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, constante no processo n° 2.022.005.944, por este ato,
R E S O L V E:

I – RETIFICAR a Portaria nº 773/22 – CASA CIVIL, de 07/06/2022 da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 1º - (...):

I – (...) conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.022.006.944."

Leia-se:

"Art. 1º - (...):

I – (...) conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.022.005.944."

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, TRINDADE - GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8E809AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N° 994/22 - CASA CIVIL

PORTARIA N° 994/22 - CASA CIVIL DE, 28 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre revogação de Portaria que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Despacho nº 867/2022, da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo n° 11682/2022, por este ato;

RESOLVE:

I - Fica revogada a Portaria Municipal nº 795/22 - CASA CIVIL, de 09 de junho de 2022, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito todos os atos administrativos da referida Portaria.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, TRINDADE (GO), aos 28 (vinte e oito) dia do mês de junho de 2022

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AD77CC1A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 017/2022

OBJETO: Aquisição de (2) Veiculo Tipo Ambulância, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás.

Onde se lê: sendo o primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás**.**

Leia-se: Fica dispensado.

Gameleira de Goiás, 28 de junho de 2022.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:5BC3F55A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 1100/2022

DECRETO Nº 1100, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NO ART. 11 DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Roma, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 15, § 3º, e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens (compras), quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Interessado - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da licitação e integra a ata de registro de preços ou aquele que durante sua vigência formalize solicitação de compras ou contratação de serviços autorizados pelo órgão responsável pela licitação.

V - órgão não participante - órgão ou entidade que não integra a Administração Pública Municipal direta que ausente nos procedimentos iniciais de licitação, não poderá fazer uso da ata de registro de preços;

VI - fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

VII - gestor do contrato - representante da Administração, especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato decorrente da ata de registro de preços.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração é o órgão gerenciador dos registros de preços realizados para atender aos órgãos da Administração Direta, podendo, excepcionalmente, ser indicado outro órgão para essa função por designação do Prefeito Municipal.

§ 2º Em se tratando de licitações para registro de preços que contemplem a Administração Direta e Indireta, cada ente será responsável pelo gerenciamento de sua respectiva ata devidamente indicado no processo administrativo.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, vedada sua utilização quando se tratar de serviços contínuos;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, desde que não se refiram a serviços a serem executados de forma contínua;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Capítulo II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por outro ente municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único. O ato de autorização de intenção do registro de preço deve limitar o quantitativo de adesão a 100% do quantitativo registrado na respectiva Ata, observando, também, que as adesões de outros órgãos não excedam ao quíntuplo do total registrado para órgão gerenciador e os respectivos participantes.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao Secretário Municipal de Administração que é o órgão responsável pela instauração da licitação, a prática de todos os atos relativos ao processo licitatório e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração direta para participarem do SRP;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades interessadas;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
Art. 6º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda o seguinte:
I - gerenciar a Ata De Registro De Preços;
II - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
III - indicar o gestor do contrato;
IV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações da Administração.
Art. 7º O órgão responsável pela licitação poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos interessados para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do artigo 5º.

Capítulo IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO INTERESSADO

Art. 8º O órgão interessado será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da legislação municipal atinente à matéria, se adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte e devendo ainda:

I - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Requisição de Compras ou Requisição de Contratação, seu interesse de adesão e sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

Parágrafo único. Cabe ao órgão interessado comunicar ao órgão gerenciador ocorrências que ensejem o cancelamento da ata de registro de preços, salvo em situações em que o órgão interessado também seja órgão gerenciador.

Capítulo V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços é facultado indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 10 Ao órgão responsável pela licitação, nas compras, facultará distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade interessada.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 11 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - a previsão da impossibilidade de órgãos não participantes aderirem à ata de registro de preços;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 14;

VI - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VII - penalidades por descumprimento das condições;

VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

IX - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo único. O edital poderá admitir como critério de julgamento o **menor preço** aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado desde que tecnicamente justificado e que o preço registrado seja fixado em valor certo e determinado.

Art. 12 Desde que previsto em edital, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme a ordem de classificação final.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Capítulo VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 13 Após a homologação da licitação o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - desde que previsto no edital de licitação, será incluído na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - os preços registrados deverão ser publicados trimestralmente em imprensa oficial local, conforme determina o artigo 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado quando o edital assim permitir.

Art. 14 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Capítulo VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 15 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 12, serão convocados para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo e das condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º Colhidas as assinaturas, o órgão gerenciador providenciará a imediata publicação da ata para validade do instrumento;

Art. 16 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 17 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da ata.

§ 2º Não configuram prorrogação da ata de registro de preços as requisições de serviços ou fornecimentos efetuadas durante sua vigência ainda que executados após o seu término.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 19 Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I - consultar o órgão gerenciador quando houver necessidade de contratação, a fim de se obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II - assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à utilização;

III - encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender ás condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.
Capítulo VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 20 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 21 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Art. 22 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 25 Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e de órgãos participantes.

Art. 27 Poderão ser editadas normas complementares a este Decreto.

Art. 28 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Roma aos 20 de junho de 2022.

ELEUSES RODRIGUES GONZAGA
Prefeito Municipal de Nova Roma/GO.

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:68EE3157

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE	SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
OBJETO	SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO DE SERVIÇOS Técnicos de Apoio administrativo na área de Saúde, para manutenção e atualização dos programas de saúde: Plano Municipal de Saúde; Programação Anual de Saúde; Relatório Anual de Gestão; Relatório Detalhado do Quadrimestre; SISPACTO; DIGISUS; SISMOB; SAIPS; FNS; E-GESTOR; CNES; ESUS – PEC; Faturamento Hospitalar – SISAIH – SHD2; Faturamento Ambulatorial – SIASUS**,** derivados do Pregão Presencial RSP nº 016/2021 e Processo Administrativo nº 9153/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	25-05-2022 até 25-09-2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	05.01.10.0028.301.2.073.3.3.90.39
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	**C.J. CUNHA E CIA LTDA**
CNPJ	Nº 01.793.821/0001-95
VALOR DO CONTRATO	R$ 17.750,00 (dezessete mil e setecentos e cinquenta reais)
NÚMERO DO CONTRATO	132/2021
DATA DO CONTRATO	25-05-2022

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 29 de Junho de 2022.

Buriti de Goiás - GO, aos 29 dias do mês de Junho de 2022.

MAXWELL GIDEONNY F. DE ASSIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:073FB918

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 - ERRATA

A Prefeitura Municipal de Panamá - GO, por intermédio da comissão permanente de licitação, comunica que na publicação do aviso de licitação do PREGÃO PRESENCIAL 007/2022 com Objeto:

Contratação de empresa especializada em Serviços contínuos de Assessoria em Engenharia Elétrica e manutenção do Parque de Iluminação Pública Automatizado do Município de Panamá –GO.

Os serviços constituem a execução de; Elaboração de Projetos elétricos técnicos executivos, Dimensionamento de materiais, Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, obras de ampliação de novos circuitos aéreos e subterrâneos em praças, ruas e avenidas, Acompanhamento de licitações para compra de materiais elétricos e Fiscalização de obras realizadas no município. Incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, ao bom desempenho dos serviços, feita no dia **23 de junho de 2022** no **Diário Municipal de Goiás**, onde se lê:

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022, passa a ser:
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022.

Ficando as demais clausulas inalteradas.

Panamá – Goiás, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

FELLIP DAVID CASTILHO OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Fellip David Castilho Oliveira
Código Identificador:870E27EB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** o presente procedimento de **Dispensa de Licitação nº 040/2022**, para a a **aquisição de materiais de construção** firmado com o ***JRP MADEIRAS LTDA – ME,*** *inscrita no* ***CNPJ nº 00.081.428/0001-06***, conforme proposta apresentada no valor total de **R$ 2.487,60 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos),** para Câmara Municipal de São Francisco de Goiás, sem vínculo contratual com previsão a pronta entrega.

São Francisco de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (22/02/2022).

FERNANDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:53AE2467

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
LISTA DE PROPONENTES HABILITADAS Nº. 001 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2022

Nº.	Nome	CPF/CNPJ	Categoria
1	Jefferson Fonseca de Araújo	053.819.421-92	Gerência de Programas de Saúde
2	Gisele de Menezes Alves	000.827.711-70	Coordenação de Enfermagem na Atenção Básica em Saúde
3	Ginger Cristielle Sousa	700.897.141-99	Coordenação de Saúde Bucal
4	Glécias Naiara da Costa Lima	026.484.921-35	Coordenação do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD
5	Patrícia Matos de Melo	014.629.921-37	Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF
6	Aeliton Silva Lima	024.579.281-33	Coordenação de Farmácia na Atenção Básica em Saúde
7	Gabriela Feitosa Lima Rossi	016.759.891-09	Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
8	Nayane Ferreira Campos Patrício	047.999.271-16	Enfermagem em Serviço Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em Unidade de Suporte Avançado – USA
9	Sinara Gomes Moura	057.361.911-56	
10	Michelle de Oliveira Lima	051.327.771-47	
11	Rafhael dos Santos Fernandes Ananias	049.999.951-74	
12	Weslainy Bueno Ananias	051.930.831-02	Enfermagem Hospitalar
13	João Victor Satil Gaioso	015.955.701-10	
14	Loyane Pereira Lobo	060.708.101-55	
15	Ana Luiza Pereira	703.925.061-65	
16	Joyce Martins Leal	755.824.491-91	
17	Marcelo Vicktor Silva Santos	061.640.721-21	
18	Ana Tazia de Araújo Lucas	029.690.881-93	
19	Danielly Freire Araújo	057.510.211-00	
20	Esterlane Kelly da Silva Cardoso	786.640.043-15	
21	Ana Luiza Ribeiro Caixeta	055.553.311-50	
22	Raquel Ferreira Rodrigues	018.631.991-60	Enfermagem na Atenção Básica em Saúde
23	Maria Isabel Dutra de Souza	041.298.851-89	
24	Silvia Cristina dos Reis	034.329.881-33	
25	Rosimeire Darly Bitencourt Gonçalves Ribeiro	036.082.451-03	
26	Flávia Pereira Farinha	032.313.621-48	
27	Pollyana Silva Lima	046.906.681-40	
28	Dayane Garcia Pereira	035.442.681-83	
29	Rayane de Sousa Bueno	044.065.541-22	
30	Aline Alves Farinha	044.991.221-39	
31	Natália Silva de Oliveira	064.212.431-00	
32	Lorraynne Cardoso Alves	054.669.261-32	
33	Bruna Luiza Marciano Ananias	036.993.091-69	
34	Marília Marta Américo Sales de Melo	059.596.631-47	
35	Danielly Mendonça Lima	063.582.421-30	
36	Cristiane Ventura Costa	860.822.641-34	
37	Fernanda Campos de Morais	755.136.761-68	Enfermagem no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
38	Katia Martins de Morais	047.724.221-96	Enfermagem Técnica em Serviço Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em Unidade de Suporte Básica – USB
39	Maria Aparecida de Matos	526.822.771-87	Enfermagem Técnica Hospitalar
40	Dayane Ludovico Correa	700.364.331-60	
41	Juliana da Silva Farinha Pereira	005.845.401-24	
42	Ranieli da Costa Freire	036.934.311-59	

43	Francisca das Chagas	316.243.241-34	
44	Marilene Galdina da Costa	874.726.191-91	
45	Amanda Saraiva de Castro	007.028.441-52	
46	Alessandra de Sousa	004.058.711-80	
47	José Márcio da Silva	989.358.446-91	
48	Willian Lima Fernandes	027.463.621-20	
49	Camila Cristina da Silva	025.540.501-47	
50	Sarah Beatriz Silva Moreno	066.577.011-10	
51	Viviane Moreira da Silva	005.624.551-32	
52	Jessica Tupy Amaral Cordeiro	032.074.811-16	
53	Katia Martins de Morais	047.724.221-96	
54	Maria Julia Pereira dos Santos de Oliveira Alves Magalhães	708.374.791-18	
55	Maria Letícia da Rocha Guimarães	043.819.091-27	
56	Valdirene Teodoro da Silva	009.494.611-64	Enfermagem Técnica na Atenção Básica em Saúde
57	Fabíola Vieira de Souza	005.871.531-21	
58	Maria das Dores Ribeiro de Melo	414.239.501-78	
59	Vitoria Sanches de Souza	057.955.771-54	
60	Elisangela Gomes	870.926.701-87	
61	Lucilene Felix Nogueira	796.859.601-78	
62	Valdirene Costa Rodrigues	008.946.911-98	
63	Greth Rodrigues da Cruz Nascimento	022.200.791-55	
64	Cleide Rosário dos Santos Leal	761.692.601-06	
65	Valdite Santos da Conceição	031.962.451-01	
66	Loyane Cristiane de Faria	042.299.631-90	
67	Raquel Oliveira Landim	001.749.581-45	
68	Edivânia Feliciano de Souza	020.554.251-45	
69	Dyovana Souza Oliveira	077.597.331-94	
70	Flávia Silva Matos	020.635.771-02	
71	Mara Lazi Amaral Costa	874.640.801-06	
72	Iraci de Resende Mendonça	043.140.551-46	
73	Regina Célia Bernardo Santana	803.980.491-49	
74	Nadivane da Costa Lima	044.177.212-97	
75	Magali Moreira da Silva	036.337.471-09	Nutrição Hospitalar
76	Talles Vinicius Matias	020.492.561-40	
77	Laura Raissa Gomes da Silva	054.215.091-33	Nutrição na Atenção Básica em Saúde
78	Carolina Lemes de Oliveira	702.231.931-60	
79	Franciele Figueiro Lima	064.519.521-92	
80	Adryelle Jeyce Alves de Oliveira Pereira	047.034.771-65	Farmácia Hospitalar
81	Marcelo Silva do Nascimento	014.292.361-32	
82	Letícia Raiane Paiva de Alvino	040.086.161-52	
83	Gabrielly Lorrany Rodrigues de Oliveira	035.890.691-12	
84	Fernanda Portela Nascimento da Silva	032.490.891-17	Farmácia na Atenção Básica em Saúde
85	Luana Isabella de Moura Câmara	060.535.531-23	
86	Rhaíssa Fernandes Silva	029.924.941-78	Fisioterapia Hospitalar
87	Daniella Duarte Silva	052.192.901-69	Fisioterapia na Atenção Básica em Saúde
88	Ana Paula Roriz Nonato da Silva	049.315.741-73	
89	Railce da Paixão Rodrigues	017.827.142-00	
90	Késia Oliveira Gomes	064.524.271-30	
91	Carina Agapito	027.767.801-33	
92	Morgana Gonçalves Machado	016.758.071-08	Psicologia na Atenção Básica em Saúde
93	Eliane Lacerda Rodrigues	036.230.491-23	
94	Charles Inácio da Silva	026.733.651-92	
95	Janisse de Oliveira Carvalho	431.918.352-53	
96	Jeferson Botelho Salgado	703.623.871-25	Psicologia no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
97	Leandro Pereira Barros	986.118.361-20	
98	Kelvyn Rodrigues de Souza	031.646.091-59	Assistência Social na Atenção Básica em Saúde
99	Patrícia Costa Farias	007.267.401-60	
100	Nilcemaria da Silva	423.800.301-20	
101	Raquel Cristina de Oliveira Lima	844.728.201-53	
102	Vania Marques da Silva	869.028.491-53	Assistência Social no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
103	Ivani Gomes Belo Cabral	828.772.461-91	Radiologia Técnica Hospitalar
104	Allan Moreira Magalhães	064.818.211-85	
105	Maiderson Pereira de Morais	063.668.711-24	
106	Andréia Ferreira da Silva Barros	007.270.931-69	
107	Dori Edson Biam Cardoso	493.335.691-20	Serviço de Promoção e Apoio à Saúde Hospitalar
108	Ermano Fonseca Alves Neto	052.609.541-57	
109	Marcos Antonio dos Santos Gomes	115.441.346-22	
110	Laécio Vasconcelos da Silva	993.729.594-72	
111	Leonardo Biam Jesus Cardoso	065.377.221-10	Educação Física na Atenção Básica em Saúde
112	Natalia de Oliveira	700.361.511-81	Odontologia
113	Brena Vitória Abreu Mendonça	051.373.471-67	
114	Marlene Clara Perpétua da Silva	526.805.921-15	
115	Gláucia Ramos de Lima	961.839.501-49	
116	Romeu Fares	277.813.301-10	
117	Lorena Zanarde Silveira Chaves	007.039.551-95	
118	Erica Alves da Silva	041.574.091-67	
119	Edwallace Sampaio de Godoi	052.949.861-83	
120	Walquiria da Silva Lima Santos	000.250.551-78	Serviço de Auxiliar de Saúde Bucal
121	Camila Alves de Freitas	732.453.131-87	
122	Katia Camargos Lobo	389.651.941-72	
123	Jénnifer Gabrielle Sales da Silva	047.046.031-80	
124	Selma Alves Rabelo	766.296.511-20	
125	Helen Rayane dos Santos Romeu	049.345.741-07	
126	Geysse Anne José Abrantes de Almeida	022.036.301-32	
127	Maique Magalhães da Costa	706.230.341-07	
128	Isabela Cristina Menezes de Lima	084.735.371-06	
129	Brunno Santos de Oliveira Gomes	065.902.731-38	
130	Isabella Faria dos Santos	078.256.581-67	
131	Kézia de Aragão Siqueira	039.438.081-90	Artesanato no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

132	Catia Cilene Vieira	605.314.441-04	Serviço Técnico Administrativo no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
133	Márcio Santos Damas	882.835.501-87	Condução de Veículos de Urgência do Tipos A, B, C e D
134	Onailson de Souza Soares Farias	023.023.701-04	
135	Ronaldo de Oliveira	080.927.465-59	
136	Carlos Eduardo Gonçalves dos Santos	003.201.741-31	
137	Ydan Alves da Silva	954.689.861-91	
138	Fernando Ribeiro de Lima	006.364.551-30	
139	Euclenes Nunes de Souza	112.910.886-44	

Alexânia/GO, 24 de junho de 2022.

LUCIENE P. DOS S. O. GOMES	*CRISTIANE BARBOSA FREIRE*	*ANA LUIZA FERREIRA FALCÃO*
CPF nº. 007.268.631-45	CPF nº. 705.617.881-20	CPF nº. 706.158.891-82
Matrícula 380801	Matrícula 181302	Matrícula 408006

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:6F5B4284

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE COMPRA DIRETA Nº46/2022 - FMAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº46/2022

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.838.473/0001-04, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia 01/07/2022, às 10:00 horas
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	daniprefeiturariodoce@gmail.com
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

– DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a aquisição de Materiais para pintura e acabamento, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce, conforme descritivo da referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0289	16.18 SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.1002.2.209 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	3.3.90.30.00-100 MATERIAL DE CONSUMO

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** daniprefeiturariodoce@gmail.com, ou entregues no departamento de compras**.**

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/07/2022 às 10:00h

3.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ
3.2.2 Regularidade para com a **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3.2.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual;**
3.2.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa **(CND Municipal);**
3.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS;**
3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT);**

3.3 Proposta de Preço/Cotação:

3.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
3.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
3.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários mensais, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.0 – DO PAGAMENTO:
4.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO, 28 de Junho de 2022.

EDY CARLOS GONÇALVES
Gestor do Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para aquisição de Materiais para pintura e acabamento, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme descritivo da referência conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social necessita desse material para executar as obras de reformas que estão sendo efetuadas no SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO). A pintura atual encontra-se danificada e necessita de acabamento.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS:
3.1 – Os objetos deverão ser entregues no almoxarifado do município:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	TINTA SEMI BRILHO (COR BRANCO OU GELO) 18 LITROS	4	UND	R$ 504,51	R$ 2018,06
02	SELADOR ACRÍLICO (18 L)	1	UND	R$ 122,54	R$ 122,54
03	VERNIZ TRANSPARENTE (GL 3,6)	5	UND	R$ 117,47	R$ 587,38
04	SELADOR PARA MADEIRA (GL 3,6)	2	UND	R$ 122,50	R$ 250,00
05	MASSA ACRÍLICA (CAIXA)	3	UND	R$ 122,80	R$ 368,40
06	VEDAPREN (BALDE 18 L)	1	UND	R$ 365,83	R$ 365,83
07	TINTA NA COR BRANCO NEVE (18L)	1	UND	R$226,83	R$226,83
08	TINTA PARA PISO COR CINZA GRAFITE (18L)	15	UND	R$ 287,83	R$ 4.317,49
09	ROLO DE LÃ ALTA PARA PINTURA (23CM)	5	UND	R$ 50,25	R$ 251,25
10	ROLO DE LÃ BAIXA PARA PINTURA (23CM)	3	UND	R$ 31,00	R$93,00
11	TRINCHA ¾	3	UND	R$ 4,45	R$ 13,35
12	TINTA PINTURA EXTERNA CORES DIVERSAS	10	UND	R$ 474,95	R$ 4.749,50
13	ESMALTE SINTÉTICO AZUL (GL 3,6)	7	UND	R$ 96,96	R$ 678,74
14	THINNER 400 (EMBALAGEM DE 1L)	20	UND	R$ 15,70	R$ 314,00
15	LIXA PARA PAREDE Nº150	50	UND	R$ 1,25	R$ 62,69

O valor estimado é de R$ 14.414,08 (quatorze mil, quatrocentos e quatorze reais e oito centavos)

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Para Compras e Serviços conforme previstos no art. 02, inciso V, bem como Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21
5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado através da apresentação de notas fiscais.
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0289	16.18 SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.1002.2.209 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	3.3.90.30.00-100 MATERIAL DE CONSUMO

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

7.2.2 - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;

7.2.3 - Efetuar o pagamento;

7.2.4 - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 – Fornecer os produtos dentro das restritas regras;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa.

9 - DA ANTICORRUPÇÃO:
Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).
10. CONDIÇÕES GERAIS:
A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.
Fica segurado à Autoridade Superior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da Comarca de Caçu-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja
Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás 28 de Junho de 2022.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°:46.
Constitui objeto desta Dispensa de Licitação aquisição de materiais para pintura e acabamento, para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce, conforme descritivo da referência conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art.75, inciso II.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R$				R$

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável _____
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:F6F9697A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA DE FINANÇAS
INFORMA VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877/2019

Ofício nº 193/2022 – Gab. Pref. Cachoeira de Goiás, 13 de junho de 2022.

A Receita Federal do Brasil
Goiânia - GO
Assunto: **Informa VTN – Instrução Normativa RFB nº 1877/2019.**

Senhor Delegado da Receita Federal;
Em cumprimento ao dispositivo na Instrução Normativa RFB nº 1877/2019 e posteriores alterações, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do Município de Cachoeira de Goiás – GO para o ano 2022.

VTN – CACHOEIRA DE GOIÁS - GO							
Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora	Origem Informação
2022	**R$ 18.749,14**	**R$ 13.124,40**	**R$ 9.374,57**	**R$ 6.566,34**	**R$ 4.411,56**	**R$ 2.536,65**	1

Os dados sobre o levantamento são os descritos abaixo:
Responsável pelo levantamento: **Eng. Agrônomo Wagner de Oliveira Filippetti.**
CPF: **112.144.488-10**
Registro Profissional: **CREA 260184970-3.**
Descrição simplificada da metodologia: **Laudo Técnico de Avaliação.**

Atenciosamente;

GERALDO ANTÔNIO NETO PREFEITO

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:2BF79744

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 02/2022

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais na Área da Educação

O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME,** inscrito no CNPJ sob o n.º 45.102.052/0001-07, com sede na Avenida Goiás, n. 139, Centro. Damianópolis, estado de Goiás, CEP: 73.980-000, por intermédio da Presidente da Comissão de Processo Seletivo, nomeada através do Decreto **254/2022**, de 24 de junho de 2022, faz saber aos interessados que, do dia **04/07/2022 ao dia 07/07/2022,** no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas estará recebendo inscrições e documentação para habilitação para as seguintes funções**: Professor, Monitor de Educação Básica e Monitor de Transporte Escolar** com a finalidade de selecionar profissional para exercício temporário de funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, nas condições previstas neste edital e na legislação em vigor, em especial em Lei Municipal 153/2022 de 11 de fevereiro de 2022.

1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção para funções públicas na área da Educação, para contratação de caráter excepcional e temporário;
1.1.1 O presente Processo Seletivo 002/2022 terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período**.**
1.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;
1.3 Todas as informações referente ao presente Edital do Processo Seletivo Simplificado, estarão disponíveis no *placard* oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e da Prefeitura Municipal de Damianópolis e no site https://damianopolis.go.gov.br sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.
1.4 Não serão fornecidos aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no *placard* oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e da Prefeitura Municipal de Damianópolis.
1.5 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício da função para o qual pretende concorrer;
1.6 - O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem de classificação;
1.7 - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
1.7.1 - Término do prazo contratual;
1.7.2 - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
1.7.3- Quando o contratado ocorrer em descumprimento contratual;
1.7.4 - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação especifica;
1.7.5 – Por diminuição da demanda na localidade em que estiver lotado, seguindo ordem de contratação;
1.7.6 – Ausência de repasse financeiro por parte do Governo Federal, quando for o caso.
1.8 A remuneração mensal será de acordo com o previsto em Lei Municipal 153/2022 de 11 de fevereiro de 2022.
1.8.1 - A Carga Horária será definida de acordo com a necessidade excepcional da Administração, podendo chegar ao limite de 40h semanais.
1.8.2 - Haverá complemento de salário na remuneração abaixo do valor do salário mínimo vigente, quando necessário.

2.0 DAS VAGAS

N.	FUNÇÃO	VAGAS	RESERVA	PNE	C.H.S	SALÁRIO MENSAL	ESCOLARIDADE
01	**PROFESSOR**	07	21	0	40 horas	R$ 2.866,24	**NÍVEL SUPERIOR**
02	**MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	03	09	0	40 horas	R$1.212,00	**NÍVEL MÉDIO**
03	**MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**	03	09	0	40 horas	R$1.212,00	
	TOTAL VAGAS	**13**	**39**	**0**			

2.1 – Os requisitos mínimos e descrições sumária das atividades de cada função se encontram no Anexo IV.

3.0 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 As etapas do processo seletivo simplificado estão descritas no cronograma no anexo VI;

3.2 As inscrições serão realizadas nos dias **08/07/2022** ao dia **12/07/2022** na Prefeitura municipal de Damianópolis, sito à Avenida Goiás, nº 139, Centro, Damianópolis - GO - CEP 73.980-000;

3.3 A aprovação do candidato dentro do número de vagas ou cadastro reserva é mera expectativa, sendo sua convocação realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura.

4.0 DAS INSCRIÇÕES

4.1 – Condições Gerais para inscrição:

4.1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

4.1.2 - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

4.1.3 - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

4.1.4 - Comprovação do grau de formação exigido para a função;

4.1.5 – Estar quite com suas obrigações eleitorais;

4.1.6 – Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino;

4.1.7 – Ter a formação na área pretendida.

4.2 - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.3 - A inscrição poderá ser efetuada pelo candidato(a) interessado(a) na vaga, bem como através de procuração pública ou particular com firma reconhecida pelo candidato.

4.4 - Para efetuar a inscrição o candidato deverá entregar:

Ficha de Inscrição preenchida pelo próprio, conforme modelo constante do Anexo I acompanhada de uma cópia do documento de identidade, CPF e Comprovante de Endereço;

Declaração de idoneidade nos moldes do Anexo II;

Currículo com foto 3X4, cópias dos documentos, certificados, diplomas, declarações, acompanhados dos originais para comprovação.

Comprovante de escolaridade de acordo com a área de atuação pretendida.

Demais documentações exigidas no item 5 deste Edital.

4.4.1 - Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue em envelope lacrado identificado externamente na sede na Prefeitura Municipal de Damianópolis, sito Avenida Goiás, nº 139, Centro, Damianópolis - GO - CEP 73.980-000, com os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DAMIANÓPOLIS - GO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022
NOME DO CANDIDATO E CPF;
FUNÇÃO PRETENDIDA;
FONE DE CONTATO (MIN. 2).
ENDEREÇO RESIDENCIAL.

4.5 - O Currículo deverá conter as seguintes especificações:

Nome completo do candidato, estado civil, número do RG e CPF;

Endereço, número do telefone e e-mail, atualizados;

Certidão ou declaração, comprovando a escolaridade, emitidos por Instituição reconhecida pelo MEC;

c.1) Caso a Comissão Organizadora do Processo Seletivo entenda, poderá realizar diligências quanto á veracidade das informações apresentadas.

Qualificação profissional: nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e períodos de realização;

e) experiência profissional: identificando o empregador ou entidade onde trabalhou e período (s) em que exerceu as funções informadas.

4.6- O candidato poderá se inscrever para mais de uma área de atuação.

4.6.1 – Caso o candidato seja selecionado para duas áreas ou mais o qual se inscreveu, deverá obrigatoriamente optar a qual exercerá sua função no ato da convocação, sendo vedada a acumulação de funções.

4.7 - Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá o comprovante, devidamente autenticado, por membro ou representante da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, como documento comprobatório de sua inscrição.

4.8 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preencheram todos os requisitos exigidos para exercer a função a qual concorre.

4.9 - A inscrição do candidato implica na aceitação às regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

4.10 - É vedada a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, via FAX ou via correio eletrônico.

4.11 - Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

4.12 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que não preencher a ficha de inscrição, de forma completa, correta e legível.

4.13 - O candidato deverá declarar na ficha de inscrição, que tem ciência e aceita as condições contidas neste Edital, caso aprovado e convocado, e entregará, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função.

4.14 – A ficha de inscrição estará disponível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e no endereço eletrônico anexo I do edital: https://damianopolis.go.gov.br

5.0 DAS AVALIAÇÕES

5.1 Este Processo Seletivo Simplificado constará de Etapa Única – Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo VII, deste Edital.

5.2 Para todos os cargos a avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Formação Profissional e Experiência Profissional, de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo VII deste Edital, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com as tabelas de pontuação.

5.3 Será vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.

6.0 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados no item anterior;

6.2 Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;

6.3 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecida à ordem classificatória.

6.4 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

6.4.1 tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
6.4.2 maior pontuação na análise de títulos;
6.4.3 maior pontuação na experiência profissional;
6.4.4 persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, considerando-se os dias, meses e ano.
7.0 DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO
7.1 A convocação para contratação dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, através do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, de acordo com a necessidade administrativa, obedecendo à ordem classificatória;
7.2 O candidato deverá apresentar-se para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, sob pena de ser remanejado para o final da lista dos aprovados no referido Processo;
7.3 O candidato aprovado e convocado firmará contrato com o Fundo Municipal de Educação – FME de Damianópolis pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de autorização em Lei;
7.4 A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação das seguintes condições:
7.4.1 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
7.4.2 Estar quites com a Justiça Eleitoral, Receita Federal e Serviço Militar;
7.4.3 Estar cadastrado no PIS/PASEP;
7.4.4 Possuir conta corrente individual;
7.4.5 Não ocupar cargo público, exceto os previstos no art. 37, inciso XVI, "a" e "b" da Constituição Federal e do artigo 125, incisos I, II, Artigo 1º, 2º, 3º, 4º, da Lei Estadual 13.909/2001, quando houver compatibilidade de horários;
7.5 Não poderá ser contratado o candidato:
7.5.1 Aposentado do serviço público por invalidez;
7.5.2 Aposentado compulsoriamente, por idade.
8.0– DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO
8.1- Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:
Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
Título de eleitor;
Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
Cadastramento no PIS/PASEP;
Uma foto 3x4;
Comprovante de residência atualizado;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Certificado militar, quando couber;
Comprovante de titularidade de conta bancária individual;
Atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental, nos moldes do Anexo IV;
n) Declaração de não acumulação de cargos.

9.0– DA CONTRATAÇÃO:
9.1 – A contratação para preenchimento das vagas dar-se-á, após a divulgação da homologação do Processo Seletivo Simplificado.
9.1.1– O não comparecimento para a assinatura do contrato, dentro do prazo determinado na convocação, SERÁ ENTENDIDO COMO DESISTÊNCIA.
9.1.2 Os contratos oriundos do presente processo seletivo terão prazo de validade de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, caso haja autorização legal.
9.2– No contrato constará, obrigatoriamente:
A função a ser desempenhada;
O tempo de duração do contrato;
As condições de renovação e de rescisão;
O valor e a forma de remuneração;
Os direitos e obrigações do contratado;
f) A jornada de trabalho.
9.3 – São requisitos básicos para a contratação do candidato:
Ter sido classificado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com as obrigações do serviço militar, para candidato do sexo masculino;
f) Gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado emitido por médico inscrito no CRM/GO;
g) Não ocupar cargo ou função na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive em suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.
9.4 - O período de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja autorização legal.
9.5 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:
9.5.1 O contrato de trabalho poderá ser rescindido pelo término do prazo contratual por iniciativa da Administração Pública ou por iniciativa do contratado.
9.5.2 Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
10. DO RESULTADO
10.1 O resultado do presente processo seletivo simplificado será homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura.
10.2 O resultado não será divulgado via telefone.
10.3 A relação contendo os candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no Quadro Oficial (Placard) do Município de Damianópolis-GO e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, bem como disponibilizado no *web site* oficial, no endereço: https://damianopolis.go.gov.br
10.4 O resultado preliminar será divulgado em 13/07/2022.

11. DOS RECURSOS
11.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a divulgação do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias uteis para fazê-lo em instância única.
11.2 O prazo inicia-se em 13/07/2022 e finda-se em 14/07/2022, conforme estipulado no item 3.1;
11.3 O recurso deverá ser interposto (manuscrito ou digitado), identificando o candidato (CPF e RG), a vaga pretendida, razões do recurso e a cópia da documentação comprobatória a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura;
11.4 Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;
11.5 Sendo deferido o recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo;
11.6 Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo simplificado desta Secretaria;
12.2 Ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;
12.3 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo;
12.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados referentes ao Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria;
12.5 É reservada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, o direito de proceder à contratação em número que atendam às suas necessidades e disponibilidade financeira.
12.6 Os contratados serão lotados de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura do município Damianópolis-GO.

12.7 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da função e declarada no ato da inscrição.
Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, sendo reservado o percentual discriminado no Art. 1º §2 da Lei Estadual nº 14.715/2004.
Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei Estadual nº 14.715/2004.
Os candidatos com deficiência, aprovados no presente Processo Seletivo, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação de Junta Médica do Município, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, incapacitante ou não para o exercício da função.
Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.
Na Ficha de Inscrição, o candidato com deficiência deverá fazer a opção pelas vagas reservadas.
O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.
Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

Damianópolis - GO, 29 junho de 2022.

KAMILA KELLIDA FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação, Cultura.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
CARGO PRETENDIDO		
NOME		
DATA DE NASC	**SEXO**	**CPF**
ENDEREÇO	**Nº**	**CIDADE**
CEP	**BAIRRO**	
TELEFONE(S)		
Declaro que aceito as condições descritas no **Edital N° 002/2022** que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato. Damianópolis, ____,_____ de 2022. **ASSINATURA DO CANDIDATO**		

ANEXO II

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal

Através da presente, o(a) Sr(a)....., brasileiro(a), portador do CPF nº, ...residente .....nº.....Bairro....., Município....., declara sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Processo Seletivo Simplificado bem como, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

Assinatura Candidato

ANEXO III
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022
LAUDO MÉDICO – CONTRATAÇÃO

ASO – ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL		
Servidor:	**Data de Nascimento:**	
Empresa:	**CNPJ:**	
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:		
Setor Lotação:		
Cargo:		
RG:	**Tipo do Exame:** Admissional	**Data do Exame:**
RISCOS OCUPACIONAIS		
Grupo: Riscos:		
Grupo 4 – Riscos Ergonômicos Exigência de postura inadequada Grupo 4 – Riscos Ergonômicos Monotonia e repetitividade		
EXAMES COMPLEMENTARES A QUE FOI SUBMETIDO		
Procedimentos: Data:		
Avaliação Clinica, Abrangendo Anamneses Ocupacional e exame Físico e mental 09/05/2022		
CONCLUSÃO DO EXAME		
Atesto, em cumprimento à NR7, que o funcionário abaixo assinado, foi examinado nesta data, sendo o resultado da avaliação considerado:		
Conclusão: APTO INAPITO		
Observações:		
RECIBO		
Declaro para os devidos fins que fui clinicamente examinado e recebi a 2º via do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional - Nesta Data.		
Damianópolis – GO XX de XXX de 2022		
Contratado		

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SÚMARIA FUNÇÕES

FUNÇÃO: PROFESSOR

DESCRIÇÃO: Exercer atividades docentes na Educação Infantil, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto, incluídas as de direção, planejamento, capacitação, pesquisa, coordenação, supervisão, inspeção e orientação educacional em unidades escolares, unidades regionais de ensino e nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.
QUANTIDADE: 20
ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena em Pedagogia;
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REMUNERAÇÃO: R$ 2.866,24 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

FUNÇÃO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DESCRIÇÃO: Auxiliar professor na sala de aula bem como na promoção de atividades recreativas e de interação social; zelar pelo material sob sua responsabilidade; acompanhar e zelar pelos alunos nos horários de recreio e atividades extraclasses; manter limpo e organizado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, zelando e/ou orientando a arrumação e conservação dos espaços; auxiliar durante as refeições, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as mesmas; observar, zelar e orientar durante horários de chegada e saída dos alunos na escola, objetivando preservar a ordem, organização e segurança do espaço escolar; acompanhar de maneira individual ou grupal os alunos com deficiência e TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) nas diversas atividades, tais como: de alimentação, higiene, locomoção, entre outras, promovendo a autonomia do aluno conforme suas possibilidades; desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento dos alunos no transporte escolar. Zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança; participar de formações promovidas pela mantenedora; participar de reuniões quando necessário e/ou solicitado pela Equipe Diretiva; outras atividades afins. Todas as atividades escolares e pedagógicas serão desenvolvidas sob orientação de Professor Municipal.
QUANTIDADE: 5
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo – Modalidade Normal/Magistério e/ou Superior em Pedagogia.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REMUNERAÇÃO: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

FUNÇÃO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESCRIÇÃO: Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino; Acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Executar tarefas afins determinadas pelo diretor do departamento de educação dentro do horário a ser cumprido de 08 horas diárias. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do transporte, mantendo - o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação dos serviços.
QUANTIDADE: 5
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo – Modalidade Normal/Magistério e/ou Superior em Pedagogia.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REMUNERAÇÃO: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

ANEXO V

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022
MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNCINIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAMIANÓPOLIS-GO, E XXXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA QUE SEGUE.
DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAMIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 45.102.052/0001-07, com sede na Avenida Goiás, n. 139, Centro. Damianópolis, estado de Goiás, CEP: 73.980-000 representado por sua Gestora Sra**. KAMILA KELLIDA FERREIRA ROCHA,** brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Tamandaré, n. 602, Setor Rodoviário, nesta cidade, portadora da cédula de identidade n. 5581844 SSP/GO e inscrita no CPF (MF) n. 039.018.611-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), solteiro (a), portador do RG nº xxxxxxx xxx/xxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem fundamento firmado no processo seletivo simplificado n°001/2022 e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de profissionais para preenchimento de vagas temporárias de (COLOCAR CARGO/FUNÇÃO), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
b. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.
c. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.
d. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
e. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
f. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização.
g. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato.
h. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços executados que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, oportunidade para corrigir os que julgar insuficientes ou inadequados.
i. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 A Contratada obriga-se a:

a) Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto;
c) Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto;
d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis.
f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
g) Cumprir, e fazer seus prepostos, mandatários ou conveniados cumprirem, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
h) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da Contratada perante o Contratante e com terceiros, a prestação do serviços será controlado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) sendo 12 (doze) parcelas mensais de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

6.2 O PAGAMENTO será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato pela Tesouraria do Município.

6.4 Para cada pagamento poderão ser exigidas, pela Secretaria Municipal de Finanças, à apresentação das Certidões Negativas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) messes a contar da data de usa assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo caso haja acordo de ambas as partes signatárias, obedecidas as regras da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3 A contratada reconhece todos os direitos da administração pública, em casos de rescisões administrativas previstas no art. 77 da lei Federal n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública, ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei n° 8.666/93, observado o limite estabelecido no § 1° do referido dispositivo legal.

10.2 Toda alteração deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/93, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 Para os fins da letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

11.2.2 Para condutas descritas nas letras os itens "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

11.2.3 Para os fins das letras "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 Após o quinto dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

11.5 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contatos da comunicação oficial.

11.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, a Contratante encaminhará o débito para a devida inscrição em dívida ativa do Município, para futura execução fiscal.

11.7 A recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto ao Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

11.8 Quando da aplicação de multa o Contratante notificará a Contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Gestor da Despesa.

11.8.1 Mantida a aplicação da multa, caberá, no mesmo prazo, recurso à autoridade superior.

11.8.2 Sendo improcedente o recurso apresentado, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria Municipal o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o Contratante, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

11.9 As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Cláusula Décima SEGUNDA – Do Foro

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

13.2 Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Damianópolis (GO), xx de xxx de 2022.

Fundo Municipal De Educação
KAMILA KELLIDA FERREIRA ROCHA
Contratante

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF:

2_____
CPF:

ANEXO VI
CRONOGRAMA

Inscrições	04/07/2022 a 07/07/2022
Análise Curricular	08/07/2022 a 12/07/2022
Resultado Preliminar	13/07/2022
Prazo para Recursos	13/07/2022 a 14/07/2022
Julgamento dos Recursos	15/07/2022
Resultado Preliminar Após Recurso	18/07/2022
Resultado Final	**19/07/2022**

Anexo VII

PONTUAÇÃOREFERENTEÀTITULAÇÃOEEXPERIÊNCIAPROFISSIONAL

- FUNÇÃO: Professor

FormaçãoProfissional:

Títulos		Pontuação	Pontuação Máxima
1	DoutoradoemEducação	2,00	2,00
2	MestradoemEducação	1,50	1,50
3	Especializaçãonaáreaeducacionalcom carga horária mínima de 360 horas.	1,00	1,00
4	Cursos: certificados de participação em evento científico na área educacional (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências) Obs: Válidoapenas 01(um) certificado, não sendo possível a somatória decarga horária.	Até20h=0,20 De21ha40h=0,40 De41ha60h=0,60 De61ha80h=0,80 De81ha100h=1,00 De101ha120h=1,20 De121ha140h=1,40 De141ha160h=1,60 De161ha180h=1,80 De181ha200h=2,00	2,00
PontuaçãoMáxima(VálidasomenteamaiorTitulação)			4,00

Experiência Profissional em Docência:

Atividade		Pontuação	Pontuação Máxima
1	Experiência profissional–apontuações erá aferidaacada6meses	De06mesesa11meses=0,75 De12mesesa17meses=1,50 De18mesesa23meses=2,25 De24mesesa29meses=3,00 De30mesesa35meses=3,75 De36mesesa41meses=4,50 De42mesesa47meses=5,25 De48mesesacima=6,00	6,00
Pontuação Máxima(VálidasomenteamaiorTitulação)			6,00
Media Final A+B			10,00

Função: Monitor de Educação Básica

Formação Profissional

Títulos		Pontuação	Pontuação Máxima
1	Certificadodeparticipaçãoem eventona áreaeducacional(congressos,cursos, seminários,simpósios,conferências). Obs:Válido apenas01(um) certificado, nãosendopossívelasomatóriadecarga horária.	Até20horas=1,25 Apartirde21horas=2,50	2,50
PontuaçãoMáxima(VálidasomenteamaiorTitulação)			2,50

Experiência Profissional:

Atividade		Pontuação	Pontuação Máxima
1	Experiênciaprofissionalnocuidadocoma criança– apontuaçãoseráaferidaacada 6meses.	De06mesesa11meses=2,00 De12mesesa17meses=4,00 De18mesesa23meses=6,00 De24mesesacima=7,50	7,50
PontuaçãoMáxima(VálidasomenteamaiorTitulação)			7,50
Media Final A+B			10,00

Função Monitor de Transporte Escolar

Formação Profissional:

Títulos		Pontuação	Pontuação Máxima
1	DiplomadeEnsinoMédio	1,25	1,25
PontuaçãoMáxima(VálidasomenteamaiorTitulação)			1,25

Experiência Profissional:

Atividade		Pontuação	Pontuação Máxima
1	Experiência profissional no cargo ao qual concorre – a pontuação será aferida a cada3meses.	De03mesesa05 meses=2,50 De06mesesa08meses=5,00 De09mesesa11meses=7,50 De12mesesacima=8,75	8,75
PontuaçãoMáxima(VálidasomenteamaiorTitulação)			8,75
Media Final A+B			10,00

Publicado por:
Giselly Marinho Ferreira
Código Identificador:8CADDC41

DEPARTAMENTO MUNICIPAL RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 03/2022

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais para Administração.

O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA,** inscrito no CNPJ sob o n.º 01.740.505/0001-55, com sede na Avenida Goiás, n. 139, Centro. Damianópolis, estado de Goiás, CEP: 73.980-000, por intermédio da Presidente da Comissão de Processo Seletivo, nomeada através do Decreto **257/2022**, de 24 de junho de 2022, faz saber aos interessados que, do dia **04/07/2022 ao dia 07/07/2022,** no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas estará recebendo inscrições e documentação para habilitação para as seguintes funções**: Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas** com a finalidade de selecionar profissional para exercício temporário de funções na Secretaria Municipal de Transportes - SMT, nas condições previstas neste edital e na legislação em vigor, em especial em Lei Municipal 152/2022 de 11 de fevereiro de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção para funções públicas na área do transporte, para contratação de caráter excepcional e temporário;
1.1.1 O presente Processo Seletivo 003/2022 terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período**.**
1.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;
1.3 Todas as informações referente ao presente Edital do Processo Seletivo Simplificado, estarão disponíveis no *placard* oficial da Secretaria Municipal de Administração, e da Prefeitura Municipal de Damianópolis e no site https://damianopolis.go.gov.br sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.
1.4 Não serão fornecidos aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no *placard* oficial da Secretaria Municipal de Administração e da Prefeitura Municipal de Damianópolis.
1.5 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício da função para o qual pretende concorrer;
1.6 - O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem de classificação;
1.7 - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
1.7.1 - Término do prazo contratual;
1.7.2 - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
1.7.3- Quando o contratado ocorrer em descumprimento contratual;
1.7.4 - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação especifica;
1.7.5 – Por diminuição da demanda na localidade em que estiver lotado, seguindo ordem de contratação;
1.7.6 – Ausência de repasse financeiro por parte do Governo Federal, quando for o caso.
1.8 A remuneração mensal será de acordo com o previsto em Lei Municipal 152/2022 de 11 de fevereiro de 2022.
1.8.1 - A Carga Horária será definida de acordo com a necessidade excepcional da Administração, podendo chegar ao limite de 40h semanais.
1.8.2 - Haverá complemento de salário na remuneração abaixo do valor do salário mínimo vigente, quando necessário.

2.0 DAS VAGAS

N.	FUNÇÃO	VAGAS	RESERVA	PNE	C.H.S	SALÁRIO MENSAL	ESCOLARIDADE
01	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	02	6	0	40 horas	R$1.212,00	NIVEL FUNDAMETAL
03	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	02	6	0	40 horas	R$1.212,00	
03	MOTORISTA	05	15	0	40 horas		NIVEL MEDIO
	TOTAL VAGAS	09	39	0			

2.1 – Os requisitos mínimos e descrições sumária das atividades de cada função se encontram no Anexo IV.

3.0 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 As etapas do processo seletivo simplificado estão descritas no cronograma no anexo VI;
3.2 As inscrições serão realizadas nos dias **04/07/2022** ao dia **07/07/2022** na Prefeitura municipal de Damianópolis, sito à Avenida Goiás, nº 139, Centro, Damianópolis - GO - CEP 73.980-000;
3.3 A aprovação do candidato dentro do número de vagas ou cadastro reserva é mera expectativa, sendo sua convocação realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

4.0 DAS INSCRIÇÕES

4.1 – Condições Gerais para inscrição:
4.1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
4.1.2 - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
4.1.3 - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
4.1.4 - Comprovação do grau de formação exigido para a função;
4.1.5 – Estar quite com suas obrigações eleitorais;
4.1.6 – Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino;
4.1.7 – Ter a formação na área pretendida.
4.2 - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato.
4.3 - A inscrição poderá ser efetuada pelo candidato(a) interessado(a) na vaga, bem como através de procuração pública ou particular com firma reconhecida pelo candidato.
4.4 - Para efetuar a inscrição o candidato deverá entregar:
Ficha de Inscrição preenchida pelo próprio, conforme modelo constante do Anexo I acompanhada de uma cópia do documento de identidade, CPF e Comprovante de Endereço;
Declaração de idoneidade nos moldes do Anexo II;
Currículo com foto 3X4, cópias dos documentos, certificados, diplomas, declarações, acompanhados dos originais para comprovação.
Comprovante de escolaridade de acordo com a área de atuação pretendida.
Demais documentações exigidas no item 5 deste Edital.
4.4.1 - Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue em envelope lacrado identificado externamente na sede na Prefeitura Municipal de Damianópolis, sito Avenida Goiás, nº 139, Centro, Damianópolis - GO - CEP 73.980-000, com os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA DAMIANÓPOLIS - GO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022
NOME DO CANDIDATO E CPF;
FUNÇÃO PRETENDIDA;
FONE DE CONTATO (MIN. 2).
ENDEREÇO RESIDENCIAL.

4.5 - O Currículo deverá conter as seguintes especificações:
Nome completo do candidato, estado civil, número do RG e CPF;
Endereço, número do telefone e e-mail, atualizados;
Certidão ou declaração, comprovando a escolaridade, emitidos por Instituição reconhecida pelo MEC;
c.1) Caso a Comissão Organizadora do Processo Seletivo entenda, poderá realizar diligências quanto á veracidade das informações apresentadas.
Qualificação profissional: nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e períodos de realização;
e) experiência profissional: identificando o empregador ou entidade onde trabalhou e período (s) em que exerceu as funções informadas.
4.6- O candidato poderá se inscrever para mais de uma área de atuação.
4.6.1 – Caso o candidato seja selecionado para duas áreas ou mais o qual se inscreveu, deverá obrigatoriamente optar a qual exercerá sua função no ato da convocação, sendo vedada a acumulação de funções.
4.7 - Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá o comprovante, devidamente autenticado, por membro ou representante da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, como documento comprobatório de sua inscrição.
4.8 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preencheram todos os requisitos exigidos para exercer a função a qual concorre.
4.9 - A inscrição do candidato implica na aceitação às regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
4.10 - É vedada a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, via FAX ou via correio eletrônico.
4.11 - Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.
4.12 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que não preencher a ficha de inscrição, de forma completa, correta e legível.
4.13 - O candidato deverá declarar na ficha de inscrição, que tem ciência e aceita as condições contidas neste Edital, caso aprovado e convocado, e entregará, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função.
4.14 – A ficha de inscrição estará disponível na Secretaria Municipal Administração e no endereço eletrônico anexo I do edital: https://damianopolis.go.gov.br

5.0 DAS AVALIAÇÕES
5.1 Este Processo Seletivo Simplificado constará de 2 Etapas – 1º Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter eliminatório de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo VII, deste Edital,
5.2 Etapa 2 Teste Prático, de caráter classificatório de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo VII, deste Edital.
5.3 A comissão poderá convocar servidores do município dos respectivos cargos para aplicar o teste pratico.
5.4 Para todos os cargos a avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Formação Profissional e Experiência Profissional e teste pratico, de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo VII deste Edital, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com as tabelas de pontuação.
5.5 Será vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.

6.0 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados no item anterior;
6.2 Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;
6.3 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecida à ordem classificatória.
6.4 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:
6.4.1 tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
6.4.2 maior pontuação na análise de títulos;
6.4.3 maior pontuação na experiência profissional;
6.4.4 persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, considerando-se os dias, meses e ano.

7.0 DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1 A convocação para contratação dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, de acordo com a necessidade administrativa, obedecendo à ordem classificatória;
7.2 O candidato deverá apresentar-se para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, sob pena de ser remanejado para o final da lista dos aprovados no referido Processo;
7.3 O candidato aprovado e convocado firmará contrato com o Município de Damianópolis pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de autorização em Lei;
7.4 A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação das seguintes condições:
7.4.1 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
7.4.2 Estar quites com a Justiça Eleitoral, Receita Federal e Serviço Militar;
7.4.3 Estar cadastrado no PIS/PASEP;
7.4.4 Possuir conta corrente individual;
7.4.5 Não ocupar cargo público, exceto os previstos no art. 37, inciso XVI, "a" e "b" da Constituição Federal e do artigo 125, incisos I, II, Artigo 1º, 2º, 3º, 4º, da Lei Estadual 13.909/2001, quando houver compatibilidade de horários;
7.5 Não poderá ser contratado o candidato:
7.5.1 Aposentado do serviço público por invalidez;
7.5.2 Aposentado compulsoriamente, por idade.

8.0– DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

8.1- Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:
Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
Título de eleitor;
Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
Cadastramento no PIS/PASEP;
Uma foto 3x4;
Comprovante de residência atualizado;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Certificado militar, quando couber;
Comprovante de titularidade de conta bancária individual;
Atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental, nos moldes do Anexo IV;
n) Declaração de não acumulação de cargos.

9.0– DA CONTRATAÇÃO:

9.1 – A contratação para preenchimento das vagas dar-se-á, após a divulgação da homologação do Processo Seletivo Simplificado.
9.1.1– O não comparecimento para a assinatura do contrato, dentro do prazo determinado na convocação, SERÁ ENTENDIDO COMO DESISTÊNCIA.
9.1.2 Os contratos oriundos do presente processo seletivo terão prazo de validade de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, caso haja autorização legal.
9.2– No contrato constará, obrigatoriamente:
A função a ser desempenhada;
O tempo de duração do contrato;
As condições de renovação e de rescisão;
O valor e a forma de remuneração;
Os direitos e obrigações do contratado;
f) A jornada de trabalho.
9.3 – São requisitos básicos para a contratação do candidato:
Ter sido classificado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com as obrigações do serviço militar, para candidato do sexo masculino;
f) Gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado emitido por médico inscrito no CRM/GO;
g) Não ocupar cargo ou função na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive em suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.
9.4 - O período de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja autorização legal.

9.5 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:
9.5.1 O contrato de trabalho poderá ser rescindido pelo término do prazo contratual por iniciativa da Administração Pública ou por iniciativa do contratado.
9.5.2 Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado do presente processo seletivo simplificado será homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura.
10.2 O resultado não será divulgado via telefone.
10.3 A relação contendo os candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no Quadro Oficial (Placard) do Município de Damianópolis-GO e da Secretaria Municipal Administração, bem como disponibilizado no *web site* oficial, no endereço: https://damianopolis.go.gov.br
10.4 O resultado preliminar será divulgado em 13/07/2022.

11. DOS RECURSOS

11.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a divulgação do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias uteis para fazê-lo em instância única.
11.2 O prazo inicia-se em 13/07/2022 e finda-se em 14/07/2022, conforme estipulado no item 3.1;
11.3 O candidato que desejar interpor recurso contra a divulgação do resultado preliminar do teste pratico do Processo Seletivo Simplificado disporá de 01 (um) dia útil para fazê-lo em instância única.
11.4 O prazo inicia-se em 22/07/2022 e finda-se em 22/07/2022, conforme estipulado no item 3.1;
11.5 O recurso deverá ser interposto (manuscrito ou digitado), identificando o candidato (CPF e RG), a vaga pretendida, razões do recurso e a cópia da documentação comprobatória a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Administração;
11.6 Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;
11.7 Sendo deferido o recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo;
11.8 Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo simplificado desta Secretaria;
12.2 Ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;
12.3 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo;
12.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados referentes ao Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria;
12.5 É reservada a Secretaria Municipal de Administração, o direito de proceder à contratação em número que atendam às suas necessidades e disponibilidade financeira.
12.6 Os contratados serão lotados de acordo com as necessidades da Secretaria de Transportes do município Damianópolis-GO.

12.7 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da função e declarada no ato da inscrição.
Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, sendo reservado o percentual discriminado no Art. 1º §2 da Lei Estadual nº 14.715/2004.
Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei Estadual nº 14.715/2004.
Os candidatos com deficiência, aprovados no presente Processo Seletivo, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação de Junta Médica do Município, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, incapacitante ou não para o exercício da função.
Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.
Na Ficha de Inscrição, o candidato com deficiência deverá fazer a opção pelas vagas reservadas.
O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

Damianópolis - GO, 29 junho de 2022.

EDMA PEREIRA DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal de Administração.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
CARGO PRETENDIDO		
NOME		
DATA DE NASC	**SEXO**	**CPF**
ENDEREÇO	**Nº**	**CIDADE**
CEP	**BAIRRO**	
TELEFONE(S)		
Declaro que aceito as condições descritas no **Edital N° 003/2022** que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato. Damianópolis, ____,_____ de 2022. **ASSINATURA DO CANDIDATO**		

ANEXO II

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal

Através da presente, o(a) Sr(a)....., brasileiro(a), portador do CPF nº, ...residente .....nº.....Bairro..... ....., Município....., declara sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Processo Seletivo Simplificado bem como, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

Assinatura Candidato

ANEXO III
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022
LAUDO MÉDICO – CONTRATAÇÃO

ASO – ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL		
Servidor:	**Data de Nascimento:**	
Empresa:	**CNPJ:**	
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:		
Setor Lotação:		
Cargo:		
RG::	**Tipo do Exame:** Admissional	**Data do Exame**
RISCOS OCUPACIONAIS		
Grupo: Riscos:		
Grupo 4 – Riscos Ergonômicos Exigência de postura inadequada Grupo 4 – Riscos Ergonômicos Monotonia e repetitividade		
EXAMES COMPLEMENTARES A QUE FOI SUBMETIDO		
Procedimentos: Data:		
Avaliação Clinica, Abrangendo Anamneses Ocupacional e exame Físico e mental 09/05/2022		
CONCLUSÃO DO EXAME		
Atesto, em cumprimento à NR7, que o funcionário abaixo assinado, foi examinado nesta data, sendo o resultado da avaliação considerado:		
Conclusão: APTO INAPITO		
Observações:		
RECIBO		
Declaro para os devidos fins que fui clinicamente examinado e recebi a 2º via do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional - Nesta Data.		
Damianópolis – GO XX de XXX de 2022		
Contratado		

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SÚMARIA FUNÇÕES

FUNÇÃO: MOTORISTA

DESCRIÇÃO: 0 serviço deverá ser prestado de acordo com as orientações técnicas do poder executivo. O Servidor é responsável por dirigir automóveis e demais veículos; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; Transportar pessoas e materiais; Orientar o carregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; Orientar o descarregamento de cargas; Zelar pela segurança de passageiros e/ou cargas; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Dirigir veículos leves, caminhões e veículos de transporte coletivo, zelando pela segurança dos passageiros e da carga transportada; Zelar pelo perfeito estado de conservação e limpeza do veículo sob a sua responsabilidade. Dirigir sempre observando a legislação uma vez que serão responsáveis pelas multas e danos que vierem sofrer pela não observância; Solicitar os serviços de manutenção do veículo, especificando os defeitos a serem corrigidos; Atender às normas de direção defensiva; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras tarefas afins.
QUANTIDADE: 20
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo; Carteira nacional de habilitação categoria AB no mínimo;
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REMUNERAÇÃO: R$ 1.251,61 (mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavo).

FUNÇÃO: OPERADOR DE MAQUINAS LEVES

DESCRIÇÃO: Operar tratores, reboques e máquinas de pneu de pequeno porte, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos, limpeza de vias, praças e jardins, gradação e aração de terrenos; Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Vistoriar o veículo, zelando pela manutenção; Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessária; Efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e,

após executados, efetuar os testes necessários; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados consomem de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; Operar, executar todas as tarefas pertinentes à utilização de tais equipamentos, seja na área urbana, seja na rural; Recolher a máquina à garagem, assim que as tarefas forem concluídas; e desempenhar outras atividades pertinentes às atribuições do cargo.
QUANTIDADE: 15
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental; Carteira de habilitação categoria B, C, D ou E;
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REMUNERAÇÃO: R$ 1.251,61 (mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavo).

FUNÇÃO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

DESCRIÇÃO: Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras, como trator de esteira, moto niveladora, pá carregadeira, rolo compactador, pá mecânica, retroescavadeira, trator e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento do solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; Conduzir e manobrara máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, etc.; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Vistoriar o veículo, zelando pela manutenção; Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessária; Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados consomem de combustível, conservação e outras ocorrência, para controle da chefia; Operar, executar todas as tarefas pertinentes à utilização de tais equipamentos, seja na área urbana, seja na rural; Recolher a máquina à garagem, assim que as tarefas forem concluídas; e desempenhar outras atividades pertinentes às atribuições do cargo.
QUANTIDADE: 15
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental; Carteira de habilitação categoria C, D ou E;
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REMUNERAÇÃO: R$ 1.251,61 (mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavo).

ANEXO V

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022
MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNCINIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DAMIANÓPOLIS-GO, E XXXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA QUE SEGUE.
DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 01.740.505/0001-55, com sede na Avenida Goiás, n. 139, Centro. Damianópolis, estado de Goiás, CEP: 73.980-000 representado pela secretária de Administração Sra**. EDMA PEREIRA DE SOUZA ROCHA,** brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Tamandaré, n. 602, Setor Rodoviário, nesta cidade, portadora da cédula de identidade n. 3505001 SSP/GO e inscrita no CPF (MF) n. 840.206.871-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), solteiro (a), portador do RG nº xxxxxxx xxx/xxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem fundamento firmado no processo seletivo simplificado n°001/2022 e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de profissionais para preenchimento de vagas temporárias de (COLOCAR CARGO/FUNÇÃO), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
b. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.
c. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.
d. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
e. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
f. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização.
g. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato.
h. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços executados que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, oportunidade para corrigir os que julgar insuficientes ou inadequados.
i. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 A Contratada obriga-se a:

a) Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto;
c) Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto;
d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis.
f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
g) Cumprir, e fazer seus prepostos, mandatários ou conveniados cumprirem, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
h) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da Contratada perante o Contratante e com terceiros, a prestação do serviços será controlado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) sendo 12 (doze) parcelas mensais de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

6.2 O PAGAMENTO será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato pela Tesouraria do Município.

6.4 Para cada pagamento poderão ser exigidas, pela Secretaria Municipal de Finanças, à apresentação das Certidões Negativas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) messes a contar da data de usa assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo caso haja acordo de ambas as partes signatárias, obedecidas as regras da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3 A contratada reconhece todos os direitos da administração pública, em casos de rescisões administrativas previstas no art. 77 da lei Federal n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública, ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei n° 8.666/93, observado o limite estabelecido no § 1° do referido dispositivo legal.

10.2 Toda alteração deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/93, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 Para os fins da letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

11.2.2 Para condutas descritas nas letras os itens "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

11.2.3 Para os fins das letras "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 Após o quinto dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

11.5 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contatos da comunicação oficial.

11.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, a Contratante encaminhará o débito para a devida inscrição em dívida ativa do Município, para futura execução fiscal.

11.7 A recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto ao Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

11.8 Quando da aplicação de multa o Contratante notificará a Contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Gestor da Despesa.

11.8.1 Mantida a aplicação da multa, caberá, no mesmo prazo, recurso à autoridade superior.

11.8.2 Sendo improcedente o recurso apresentado, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria Municipal o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o Contratante, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

11.9 As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Cláusula Décima SEGUNDA – Do Foro

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

13.2 Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Damianópolis (GO), xx de xxx de 2022.

Secretaria Muncipal De Administração
EDMA PEREIRA DE SOUZA ROCHA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF:

2_____
CPF:

ANEXO VI
CRONOGRAMA

Inscrições	04/07/2022 a 07/07/2022
Análise Curricular	08/07/2022 a 12/07/2022
Resultado Preliminar	13/07/2022
Prazo para Recursos	13/07/2022 a 14/07/2022
Julgamento dos Recursos	15/07/2022
Resultado Preliminar Após Recurso	18/07/2022
Convocação Teste Pratico	19/07/2022
Teste Pratico	21/07/2022

Prazo para Interposição de Recursos	22/07/2022
Julgamento dos Recursos	25/07/2022
Resultado Final	**26/07/2022**

Anexo VII

PONTUAÇÃOREFERENTEÀTITULAÇÃOEEXPERIÊNCIAPROFISSIONAL E TESTE PRATICO

- FUNÇÃO: Motorista

Formação Profissional:

Títulos		Pontuação	Pontuação Máxima
1	Ensino Médio	1,00	1,00
1	CNH Categorias C, D e E	2,00	2,00
2	Cursos: Especializados para condutores: **Veículo transporte de passageiros, escolar, produtos perigosos, emergência e/ou carga indivisível.** Obs: Válidoapenas 01(um) certificado, não sendo possível a somatória decarga horária, **só serão aceitos cursos averbados na CNH**.	De50 ha160h=0,25 De161ha180h=0,50 De181ha200h=1,00	1,00
PontuaçãoMáxima(VálidasomenteamaiorTitulação)			4,00

Experiência Profissional na exata função de motorista:

Atividade		Pontuação	Pontuação Máxima
1	Experiênciaprofissional–apontuaçãoserá aferidaacada6meses	De06mesesa11meses=0,75 De12mesesa17meses=1,50 De18mesesa23meses=2,25 De24mesesa29meses=3,00 De30mesesa35meses=3,75 De36mesesa41meses=4,50 De42mesesa47meses=5,25 De48mesesacima=6,00	6,00
PontuaçãoMáxima(VálidasomenteamaiorTitulação)			6,00
Media Formação e Experiência: A+B			10,00

Teste Pratico:

Avaliação Técnica – Operacional					Pontuação Máxima
1	Fatores	Bom	Regular	Insatisfatório	Cada item tem vale 2 pontos; O examinador pode definir uma nota de 0 a 2 para cada fator; A soma dos fatores é igual a 10,00
	Saída com o veiculo				
	Utilização dos retrovisores				
	Rotação segundo Torque do motor				
	Troca de Marcha e Reduções				
	Marcha à ré / baliza				
Total teste pratico					10,00
Media Final: Media Formação e Experiência + Teste Pratico					10,00

Função: Operador de máquinas leves

Formação Profissional:

Títulos		Pontuação	Pontuação Máxima
1	Ensino Fundamental	1,00	1,00
1	CNH Categorias B,C, D e E	1,00	1,00
2	Cursos: certificados de participação em capacitação para operadores de máquinas Obs: Válidoapenas 01(um) certificado, não sendo possível a somatória decarga horária.	De50 ha160h=1,00 De161ha180h=1,50 De181ha200h=2,00	2,00
PontuaçãoMáxima(VálidasomenteamaiorTitulação)			4,00

Experiência Profissional na exata função de Operador de máquinas leves:

Atividade		Pontuação	Pontuação Máxima
1	Experiênciaprofissional–apontuaçãoserá aferidaacada6meses	De06mesesa11meses=0,75 De12mesesa17meses=1,50 De18mesesa23meses=2,25 De24mesesa29meses=3,00 De30mesesa35meses=3,75 De36mesesa41meses=4,50 De42mesesa47meses=5,25 De48mesesacima=6,00	6,00
PontuaçãoMáxima(VálidasomenteamaiorTitulação)			6,00
Media Formação e Experiência: A+B			10,00

Teste Pratico:

Avaliação Técnica – Operacional					Pontuação Máxima
1	Fatores	Bom	Regular	Insatisfatório	Cada item tem vale 2 pontos; O examinador pode definir uma nota de 0 a 2 para cada fator; A soma dos fatores é igual a 10,00
	Saída com o veiculo				
	Utilização dos retrovisores				
	Rotação segundo Torque do motor				
	Troca de Marcha e Reduções				
	Marcha à ré / baliza				
Total teste pratico					10,00
Media Final: Media Formação e Experiência + Teste Pratico					10,00

Função: Operador de máquinas pesadas

FormaçãoProfissional:

Títulos		Pontuação	Pontuação Máxima
1	Ensino Fundamental	1,00	1,00
2	CNH Categorias C, D e E	1,00	1,00
3	Cursos: certificados de participação em capacitação para operadores de máquinas Obs: Válidoapenas 01(um) certificado, não sendo possível a somatória decarga horária.	De50 ha160h=1,00 De161ha180h=1,50 De181ha200h=2,00	2,00
PontuaçãoMáxima(VálidasomenteamaiorTitulação)			4,00

Experiência Profissional na exata função de Operador de máquinas pesadas:

Atividade		Pontuação	Pontuação Máxima
1	Experiênciaprofissional–apontuaçãoserá aferidaacada6meses	De06mesesa11meses=0,75 De12mesesa17meses=1,50 De18mesesa23meses=2,25 De24mesesa29meses=3,00 De30mesesa35meses=3,75 De36mesesa41meses=4,50 De42mesesa47meses=5,25 De48mesesacima=6,00	6,00
PontuaçãoMáxima(VálidasomenteamaiorTitulação)			6,00
Media Formação e Experiência: A+B			10,00

Teste Pratico:

Avaliação Técnica – Operacional					Pontuação Máxima
1	Fatores	Bom	Regular	Insatisfatório	Cada item tem vale 2 pontos; O examinador pode definir uma nota de 0 a 2 para cada fator; A soma dos fatores é igual a 10,00
	Saída com o veiculo				
	Utilização dos retrovisores				
	Rotação segundo Torque do motor				
	Troca de Marcha e Reduções				
	Marcha à ré / baliza				
Total teste pratico					10,00
Media Final: Media Formação e Experiência + Teste Pratico					10,00

Publicado por:
Giselly Marinho Ferreira
Código Identificador:CFE273B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 021/2022 - PP 026/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 021/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2022

PROCESSO Nº	2022009311
Ata de registro de preço, para:	Futura e eventual **LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PROJETOR E TELA DE PROJETOR** para atender as necessidades do Município de Ipameri.
Validade:	12(doze) meses.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, o Sr. TIAGO MARTINS DA SILVA e sua equipe de apoio composta por BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO e KELLEN CRISTINA CARNEIRO, designado(s) pelo(s) decreto(s) nº 157/2022 com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 026/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e DO REGISTRO DOS PREÇOS

1.1. O objeto deste PREGÃO é o REGISTRO DE PREÇOS para a "LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PROJETOR E TELA DE PROJETOR," para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 026/2022, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

1.2. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DENISSON DA SILVA MOREIRA inscrita no CNPJ sob o nº 20.687.832/0001-35, localizada a Rua 23 B,Qd 01 Lote 05 Conjunto Romeu de Carvalho - Ipameri-GO, Proprietário Sr. Denisson da Silva Moreira, empresário, residente em Ipameri-GO, CPF nº 040.477.141-60

Item	Descrição	Quant	Marca	Unit	Total
1	Locação de equipamentos de som para eventos com até 100 pessoas. configuração mínima: 3 caixas de som amplificadas de no mínimo 15", duas vias, potência mínima de 300 WRMS; 3 pedestais para fixação das caixas de som; 2 microfones, mesa de controle de som; 1 pedestal para microfone; cabos para conexão do equipamentos	100	FoxPlayer	R$ 300,00	R$ 30.000,00
2	Locação de equipamentos de som para eventos com até 250 pessoas. configuração mínima: 4 caixas de som amplificadas de no mínimo 15 , duas vias , potência mínima de 300 WRMS , 4 pedestais para fixação das caixas de som , 2 microfones sem fio e 1 com fio , mesa de controle de som , 1 pedestal para microfone, cabos para conexão dos equipamentos	30	FoxPlayer	R$ 450,00	R$ 13.500,00
3	Locação de equipamentos de som para eventos com até 500 pessoas. configuração mínima: 2 Caixas de som line de no mínimo 1500w, 2 graves de 18, 7 metro de estrutura de cada lado somando 14 metros de estrutura com pés, talha de 500kg, 2 potência de no mínimo 2x 1100, 1 equalizador, 1 processador, 1 mesa de controle de som , 2 caixas de som amplificadas de no mínimo 15 (retorno), 2 microfones sem fio , 2 microfones com fio , 2 pedestais para microfones, cabos para conexão dos equipamentos	10	FoxPlayer	R$ 800,00	R$ 8.000,00
4	Locação de equipamentos de som para eventos com até 750 pessoas. configuração mínima: 2 Caixas de som line de no mínimo 1500w, 2 graves de 18, 7 metro de estrutura de cada lado somando 14 metros de estrutura com pés, talha de 500kg, 2 potência de no mínimo 2x 1100w, 1 equalizador, 1 processador, 1 mesa de controle de som , 2 caixas de som amplificadas de no mínimo 15 (retorno), 2 microfones sem fio , 2 microfones com fio , 2 pedestais para microfones, cabos para conexão dos equipamentos	5	FoxPlayer	R$ 1.100,00	R$ 5.500,00
5	Locação de equipamentos de som para eventos com até 1.000 pessoas. configuração mínima: 4 Caixas de som line de no mínimo 1500w, 4 graves de no mínimo 18, 7 metro de estrutura de cada lado somando 14 metros de estrutura com pés, talha de 500kg, 2 potência de no mínimo 2x	3	FoxPlayer	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00

	1100w, 1 equalizador, 1 processador, 1 mesa de controle de som , 2 caixas de som amplificadas de no mínimo 15 (retorno), 2 microfones sem fio , 2 microfones com fio , 2 pedestais para microfones, cabos para conexão do equipamentos				
6	Locação de equipamentos de iluminação para eventos com até 100 pessoas. configuração mínima: 04 refletores par 64; 04 refletores par led; 04 refletores ACL 200; 01 mesa de iluminação compatível com o sistema; 08 canais de dimmer; acessórios (cabos, fios etc.)	100	FoxPlayer	R$ 500,00	R$ 50.000,00
7	Locação de equipamentos de iluminação para eventos com até 250 pessoas. configuração mínima: 06 refletores par 64; 06 refletores par led; 04 refletores ACL 200; 01 mesa de iluminação compatível com o sistema; 08 canais de dimmer; cabos 2 moving head 30w	30	FoxPlayer	R$ 550,00	R$ 16.500,00
8	Locação de equipamentos de iluminação para eventos com até 500 pessoas. configuração mínima: 06 refletores par 64; 07 refletores par led; 06 refletores ACL 200; 01 mesa de iluminação compatível com o sistema; 08 canais de dimmer; cabos , 4 moving head 30w	10	FoxPlayer	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
9	Locação de equipamentos de iluminação para eventos com até 750 pessoas. configuração mínima: 08 refletores par 64; 08 refletores par led; 08 refletores ACL 200; 01 mesa de iluminação compatível com o sistema; 08 canais de dimmer; acessórios, cabos, 4 moving head 30w	5	FoxPlayer	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00
10	Locação de equipamentos de iluminação para eventos com até 1.000 pessoas. configuração mínima:08 refletores par 64, 12 refletores par led; 08 refletores ACL 200; 01 mesa de iluminação compatível com o sistema; 08 canais de dimmer; acessórios, cabos, 4 moving head 30w, 2 moving head 60w	3	FoxPlayer	R$ 5.000,00	R$15.000,00
11	Locação de equipamentos de reprodução de imagem (projetor). configuração mínima de 3.500 lumens.	25	FoxPlayer	R$ 200,00	R$ 5.000,00
12	Locação de equipamentos de reprodução de imagem (tela para projetor) configuração mínima: tamanho: 2,20 x 2,00 m; cor branca; incluso pedestal.	25	FoxPlayer	R$250,00	R$ 6.250,00
R$ 183.250,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

2.1. São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:
Assinar o contrato de prestação de Serviços com a Município de Ipameri/Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 026/2022.
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:
Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 026/2022 o Município de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de prestação de serviço das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
5.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência à prestação do serviço, em igualdade de condições.
5.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

6.1. O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos serviços prestados o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.
6.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à contratação de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de serviços expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.
6.3. O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:
Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica
Federal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:
Advertência;
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
7.3. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.
7.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;
7.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
7.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
7.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
7.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.
8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
8.3. As contratações a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
8.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

9.2. Por iniciativa da Administração:
Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
Houver interesse público, devidamente fundamentado;

9.3. Por iniciativa do fornecedor:
Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.
A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 026/2022 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
10.2. O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 026/2022, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de 27-06-2022, e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.
10.3. Caberá ao Departamento de Comunicação e Marketing do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
10.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10.5. O Sr. Jean Carlos Ferreira da Silva – Diretor de Marketing, matrícula funcional nº **103943** fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme da IN n° 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
11.6. A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 026/2022 e ata de registro de preços nº 021/2022.
11.7. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 27, de junho de 2022.

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Contratante

DENISSON DA SILVA MOREIRA
Contratado

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:D75E8902

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 29/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses.

Às 09:00 horas do dia 22/06/2022, na sede da Prefeitura Municipal de PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, Estado de GOIÁS, reuniram-se na sala de licitações, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo Pregoeiro, Sr. LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 59/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS

LOTE/ITEM	EMPRESA
6, 11, 22, 26, 29, 34, 59, 61, 63, 65, 68, 70, 86	NOME: VIRTUE COMERCIO LTDA CPF/CNPJ:42.600.732/0001-62 ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL, QD-05, LT-14, PERIMETRAL CENTER, SALA 107, LOJA 03, Nº 3291, SETOR BUENO, GOIANIA-GO. CEP 74.215-017. FONE: 62-3956-1080 EMAIL: virtue.diretoria@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA CPF/CNPJ: 018.551.261-50 CEF AG: 1092 CONTA: 3169-0

visando a Contratação de empresa Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

VIRTUE COMERCIO LTDA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6	Unidade	106.0	AVENTAL LAVÁVEL DE PLÁSTICO IMPERMEÁVEL NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE PARA TRABALHOS COM ÁGUA, ALÇA NA PARTE SUPERIOR E TIRAS PARA AJUSTES NA CINTURA. TAMANHO G. MEDIDAS APROXIMADAS DE 70 X 120 CM, RESPECTIVAMENTE LARGURA E COMPRIMENTO.	PLASTCOR	R$ 8,00	R$ 848,00
11	Unidade	153.0	BASTONETE COM ANTI GERMES COM 75 UNIDADES	COTTONBABY	R$ 1,52	R$ 232,56
22	Unidade	52.0	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO TELADO 10 LITROS	NOVA ERA	R$ 3,11	R$ 161,72
26	Unidade	12.0	DESENGRAXANTE LÍQUIDO SOLUPAN – 5 LITROS	GLOBAL	R$ 25,33	R$ 303,96
29	Unidade	396.0	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY, EMBALAGEM DE 400 ML	AR GRADAVEL	R$ 7,40	R$ 2.930,40
34	Unidade	109.0	ESCOVA MADEIRA PARA LAVAR ROUPAS: CONFECCIONADA EM MADEIRA COM CERDAS DE NYLON, FORMATO OVAL.	RODOBEM	R$ 1,93	R$ 210,37
59	Unidade	747.0	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA PICOTADA CONTEM 02 ROLOS COM 50 TOALHAS DE 20CMX21,5CM CADA. MARCAS REFERENCIAIS: Snob, Stylus.	PEGG	R$ 3,59	R$ 2.681,73
61	Unidade	330.0	PEDRA SANITÁRIA, FRAGRÂNCIA LAVANDA, COM SUPORTE 2X1 MARCAS REFERENCIAIS: Politiz, Glade.	POLITRIZ	R$ 1,24	R$ 409,20
63	Unidade	10.0	PORTA PAPEL TOALHA DISPENSER TOALHEIRO – PAPEL INTERFOLHAS	PLESTIN	R$ 22,67	R$ 226,70
65	Unidade	5.0	PULVERIZADOR MANUAL 2 LITROS	PALISAD	R$ 43,60	R$ 218,00
68	Unidade	121.0	RODO MADEIRA DUPLO 40 CM: MATERIAL CEPO: MADEIRA C/ 2 BORRACHAS, NO MÍNIMO 5MM, RESISTENTES, DIMENSÕES: COMPRIMENTO CEPO: 40 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 1,20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CEPO DE MADEIRA DE 1º QUALIDADE E COM CABO RETO E LIXADO OU PLASTIFICADO	RODOBEM	R$ 6,05	R$ 732,05
70	Unidade	46.0	RODO PARA PIA EM POLIPROPILENO 20CM	RODOBEM	R$ 1,92	R$ 88,32
86	Unidade	20.0	SHAMPOO AUTOMOTIVO GALÃO 5 LITROS	GLOBAL	R$ 27,80	R$ 556,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 9.599,01

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **059/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **059/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **059/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/06/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 27 de junho de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Virtue Comercio LTDA
LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:525FC3A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses.

Às 09:00 horas do dia 22/06/2022, na sede da Prefeitura Municipal de PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, Estado de GOIÁS, reuniram-se na sala de licitações, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo Pregoeiro, Sr. LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 59/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS

LOTE/ITEM	EMPRESA
5, 23, 27, 39, 42, 50, 54, 55, 56, 72, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 87	NOME: VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ:28.209.943/0001-48

	ENDEREÇO: RUA MARINGA, S/N, QD-20A, LT-23, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74905570 FONE: (62) 8108-1912 EMAIL: vertentedistribuicao@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LUIZ HENRIQUE ROMUALDO NASCIMENTO CPF/CNPJ: 045.033.721-90 CEF AG: 4691 CONTA: 0556-1

visando a Contratação de empresa Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	Unidade	886.0	AMACIANTE DE ROUPAS, LÍQUIDO CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, 02 LITROS. FRAGRÂNCIA JASMIM. MARCAS REFERENCIAIS: Ypê, Mon Bijou, Comfort.		R$ 3,53	R$ 3.127,58
23	Unidade	550.0	CONDICIONADOR – 480 ML - P/ CABELOS DE CRIANÇAS – TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM INDICAÇÃO NO RÓTULO QUE É PARA USO INFANTIL (KIDS) – INGREDIENTES AQUA, CETEARYL, ALCOHOL, CETRIMONIUM, CHLORIDE PARAFFINUM LIQUIDUM, PHENOXY ETHANOL, PARFUM, DISSODIUM EDTA, LANOLIN ALCOHOL, OLEYYL ALCOMOL, METHYLCHLOROISOTHIAZOUNONE. MEDIDA ESTIMADA CONSIDERADA POR BANHO DE 10 ML POR BANHO. EMBALAGEM PLÁSTICA POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, FORMA DE FECHAMENTO: ROSQUEADO.		R$ 5,88	R$ 3.234,00
27	Unidade	75.0	DESENTUPIDOR DE PIA, COMPOSTO POR POLIPROPILENO E BORRACHA TERMOPLÁSTICA, COM ALTO PODER DE SUCÇÃO, SANFONADO.		R$ 3,90	R$ 292,50
39	Unidade	2317.0	FLANELA PARA LIMPEZA EM GERAL, 30 X 60 CM, NA COR LARANJA.		R$ 1,54	R$ 3.568,18
42	Unidade	744.0	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML. COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO NÃO-IÔNICO, SEQUESTRANTE, ABRASIVO, FRAGRÂNCIA E VEICULO COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO. EMBALAGEM RECICLÁVEL MARCAS REFERENCIAIS: Magic Brilho, Limpol;		R$ 2,06	R$ 1.532,64
50	Unidade	145.0	PÁ PARA COLETA DE LIXO EM ALUMÍNIO, COM BASE GRANDE EM MADEIRA, CABO DE MADEIRA LONGO.		R$ 6,58	R$ 954,10
54	Unidade	310.0	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO 40X75CM		R$ 2,49	R$ 771,90
55	Unidade	345.0	PANO PARA PISO ATOALHADO . TAMANHO 50X80CM		R$ 3,64	R$ 1.255,80
56	Unidade	630.0	PANO PARA PISO ATOALHADO . TAMANHO 80CMX1MT		R$ 6,80	R$ 4.284,00
72	Unidade	1775.0	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO COM PARTÍCULAS DE EXTRA-LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, TAMPONANTES, COADJUVANTE, CORANTES, ENZIMA, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. CONTEM		R$ 4,50	R$ 7.987,50

			ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO E LAURIL SULFATO DE SÓDIO. COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 1 KG MARCAS REFERENCIAIS: Tixan, Brilhante.			
79	Unidade	337.0	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE PARA 15 LITROS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES,COM DADOS DO FABRICANTE,DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.CLASSE 1ª QUALIDADE.CAPACIDADES NORMALIZADAS SEM FECHOS COM SOLDA MAIS RESISTENTE PARA EVITAR VAZAMENTOS FÁCIL ABERTURA CAPACIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNTNBR 9191:2008.PRODUZIDO COM CRITÉRIOS DE QUALIDADE BASEADOS NAS NORMAS ISO 9000.NA COR PRETA EMBALAGEM 1X100		R$ 8,70	R$ 2.931,90
81	Unidade	775.0	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CLASSE 1ª QUALIDADE. CAPACIDADES NORMALIZADAS SEM FECHOS COM SOLDA MAIS RESISTENTE PARA EVITAR VAZAMENTOS FÁCIL ABERTURA CAPACIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNTNBR 9191:2008. PRODUZIDO COM CRITÉRIOS DE QUALIDADE. BASEADOS NAS NORMAS ISO 9000.NA COR PRETA. EMBALAGEM 1X50		R$ 5,49	R$ 4.254,75
82	Unidade	701.0	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CLASSE 1ª QUALIDADE. CAPACIDADES NORMALIZADAS SEM FECHOS COM SOLDA MAIS RESISTENTE PARA EVITAR VAZAMENTOS. FÁCIL ABERTURA. CAPACIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNTNBR 9191:2008.PRODUZIDO COM CRITÉRIOS DE QUALIDADE BASEADOS NAS NORMAS ISO 9000.NA COR PRETA. EMBALAGEM 1X25		R$ 3,50	R$ 2.453,50
83	Unidade	1010.0	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO, 75CMX90CM, ESPESSURAS DE 10 MICRAS, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CLASSE 1ª QUALIDADE. CAPACIDADES NORMALIZADAS SEM FECHOS COM SOLDA MAIS RESISTENTE PARA EVITAR VAZAMENTOS. FÁCIL ABERTURA CAPACIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNTNBR 9191: 2008. PRODUZIDO COM CRITÉRIOS DE QUALIDADE. BASEADOS NAS NORMAS ISO 9000. NA COR PRETA. EMBALAGEM 1X100		R$ 30,83	R$ 31.138,30
84	Unidade	370.0	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CLASSE 1ª QUALIDADE. CAPACIDADES NORMALIZADAS SEM FECHOS COM SOLDA MAIS RESISTENTE PARA EVITAR VAZAMENTOS FÁCIL ABERTURA CAPACIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNTNBR 9191:2008. PRODUZIDO COM CRITÉRIOS DE QUALIDADE. BASEADOS NAS NORMAS ISO 9000.NA COR PRETA. EMBALAGEM 1X100		R$ 11,11	R$ 4.110,70
85	Unidade	490.0	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CLASSE 1ª QUALIDADE. CAPACIDADES NORMALIZADAS SEM FECHOS COM SOLDA MAIS RESISTENTE PARA EVITAR VAZAMENTOS. FÁCIL ABERTURA. CAPACIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNTNBR 9191:2008.PRODUZIDO COM CRITÉRIOS DE QUALIDADE BASEADOS NAS NORMAS ISO 9000.NA COR PRETA. EMBALAGEM 1X100		R$ 14,00	R$ 6.860,00
87	Unidade	400.0	SHAMPOO PARA CABELOS – 480 ML - DE CRIANÇAS TESTADO DERMATOLOGICAMENTE – DESCRIÇÃO NO RÓTULO QUE É FEITO PARA CRIANÇAS (KIDS) – INGREDIENTES: AQUA DISSODIUM LÁURETH SULFOSUCCINATE SODIUM LAURETH SULFATE, SODIUM CHLORIDE, COCAMIDE DEA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, ACETAMIDE MEA, DIMETHICONE COPOLYOL, PARFUM, CI 19140, GLYCERETH-26, GLYCOL DISTEARATE, METHYLDIBROMO GLUTARONITRILE / PHENOXYETHANOL DISSODIUM EDTA. EMBALAGEM PLÁSTICA POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, FORMA DE FECHAMENTO: ROSQUEADO. MARCAS REFERENCIAIS: Seda, Elseve, Palmolive.		R$ 5,53	R$ 2.212,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 80.969,35**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **059/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **059/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **059/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/06/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 27 de junho de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Vertente Distribuicao E Servicos LTDA
LUIZ HENRIQUE ROMUALDO NASCIMENTO

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:BAC7467A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses.

Às 09:00 horas do dia 22/06/2022, na sede da Prefeitura Municipal de PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, Estado de GOIÁS, reuniram-se na sala de licitações, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo Pregoeiro, Sr. LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 59/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS

LOTE/ITEM	EMPRESA
17, 53, 60, 96, 97	NOME: BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELI CPF/CNPJ:36.242.997/0001-33 ENDEREÇO: RUA DOS PARDAIS, QD-08, LT-08, SALA 01, SETOR SERRA VERDE II, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, CEP: 76100000. FONE: 62-99572-2690 EMAIL: belladistribuidora00@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR CPF/CNPJ: 713.976.551-00 BANCO DO BRASIL AG: 530-4 CONTA: 34715-9

visando a Contratação de empresa Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELI

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
17	Unidade	161.0	CESTO DE LIXO PLÁSTICA COM TAMPA COM CAPACIDADE DE 100 LITROS CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) ALTURA APROXIMADA DE 70 CM E DIÂMETRO APROXIMADO DE 52 CM, NÃO VAZADA.		R$ 70,00	R$ 11.270,00
53	Unidade	1201.0	PANO DE CHÃO EXTRA GRANDE PARA LIMPEZA PESADA USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL. PRODUTO TIPO EXPORTAÇÃO. 85% DE ALGODÃO NO MÍNIMO. PRODUTO PARA LIMPEZA NÃO PERECÍVEL. PANO ECOLÓGICO. DIMENSÕES 80CM X 90 CM NA COR AZUL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE		R$ 11,00	R$ 13.211,00
60	Unidade	1450.0	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2 DOBRAS, MEDIDA 22 CM X 20,7 CM, ACABAMENTO GOFRADO. EMBALAGEM 1 X 2000		R$ 14,30	R$ 20.735,00
96	Unidade	102.0	VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO COM CABO LONGO		R$ 16,50	R$ 1.683,00
97	Unidade	15.0	VASSOURA TIPO ESFREGÃO ÁREA EXTERNA		R$ 9,45	R$ 141,75
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 47.040,75**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **059/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **059/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **059/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/06/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 27 de junho de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Bella Distribuidora E Suprimentos Corporativos EIRELI
JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:D5D994BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses.

Às 09:00 horas do dia 22/06/2022, na sede da Prefeitura Municipal de PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, Estado de GOIÁS, reuniram-se na sala de licitações, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo Pregoeiro, Sr. LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de

2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 59/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS

LOTE/ITEM	EMPRESA
2, 3, 30, 31, 43, 44, 46, 47, 52, 66, 69, 71, 73, 75, 78, 80, 93, 95	NOME: GSI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA CPF/CNPJ:42.452.561/0001-71 ENDEREÇO: RUA DONA MARIA KUBITSCHEK DE FIGUEIREDO, Nº 456, QD-19, LT-06, VILA SANTA MARIA, CONJUNTO CAIÇARA, GOIANIA-GO. CEP 74.775-018 FONE: 62-3999-1093 EMAIL: gsicomercial@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: RODRIGO ALVES DA SILVA SANTOS CPF/CNPJ: 992.033.911-34 CEF AG: 3716 OP: 003 CONTA: 745-0

visando a Contratação de empresa Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

GSI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	Unidade	3254.0	ÁGUA SANITÁRIA, BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 2% DE CLORO ATIVO, USO DOMÉSTICO, EMBALAGEM COM 5 LITROS, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCAS REFERENCIAIS: Qboa, Ypê.	MAIS QBOM	R$ 7,95	R$ 25.869,30
3	Unidade	6225.0	ÁLCOOL ETÍLICO ANTISSÉPTICO EM GEL 70% 440 GRAMAS MARCAS REFERENCIAIS: Asseptgel, Florabella	ROSA DOS VENTOS	R$ 2,96	R$ 18.426,00
30	Unidade	9374.0	DETERGENTE - 500 ML LÍQUIDO NEUTRO 1ª QUALIDADE. INGREDIENTES: SEQUESTRANTE, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS MÁXIMO DE 0,0015%, BROMO-2 NITRO-2 PROPANODIOL MÁXIMO DE 0,10%, ASSOCIAÇÃO DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS ENTRE 6 E 10%, ESPESSANTE, CORANTE, FRAGRANCIA E AGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO SODIO, LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO; PRINCIPIO ATIVO ANTIBACTERIANO 0,10%, TRICLOSAN [5-CLORO-	POLYLAR	R$ 1,33	R$ 12.467,42

			2(2,4-DICLOROFENOXI)FENOL]. COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCAS REFERENCIAIS: Ypê, Limpol.			
31	Unidade	166.0	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 05 LITROS. MARCAS REFERENCIAIS: Ypê, Limpol.	MAIS QBOM	R$ 11,39	R$ 1.890,74
43	Unidade	370.0	LIMPA PEDRAS - 2 LITROS ÁCIDO SULFÔNICO, ÁCIDOS INORGÂNICOS, COADJUVANTE, CORANTE E ÁGUA.	MAIS QBOM	R$ 9,20	R$ 3.404,00
44	Unidade	459.0	LIMPA VIDROS 500 ML COM BORRIFADOR	AZULIM	R$ 7,09	R$ 3.254,31
46	Unidade	764.0	LIMPADOR DILUIVEL MULTIUSO 500 ML 1º QUALIDADE	MAIS QBOM	R$ 3,53	R$ 2.696,92
47	Unidade	2927.0	LIMPADOR MULTI–USO - 500 ML INSTANTÂNEO ORIGINAL 1º QUALIDADE. COMPOSIÇÃO: ALQUIL, BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	AZULIM	R$ 2,07	R$ 6.058,89
52	Unidade	298.0	PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO, TIPO SACO, ALTA RESISTENCIA, ALVEJADO, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 70CMX1MT	ATIVA	R$ 4,35	R$ 1.296,30
66	Unidade	488.0	REFIL SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE 500 ML	FLORABELLA	R$ 6,78	R$ 3.308,64
69	Unidade	561.0	RODO MADEIRA DUPLO 60 CM: MATERIAL CEPO: MADEIRA C/ 2 BORRACHAS, NO MÍNIMO 5MM, RESISTENTES, DIMENSÕES : COMPRIMENTO CEPO: 60 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 1,20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CEPO DE MADEIRA DE 1º QUALIDADE E COM CABO RETO, LIXADO E PLASTIFICADO.	RODOBEM	R$ 7,49	R$ 4.201,89
71	Unidade	1240.0	SABÃO DE BARRA GLICERINADO NEUTRO. COMPOSIÇÃO: SABÃO DE SAIS DE ÁCIDOS GRAXOS, COADJUVANTES, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGÂNICO E ÁGUA. COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 05 UNIDADES DE 200 GR/ PESO LIQ. 1 KG MARCAS REFERENCIAIS: Ypê, Minuano.	KRA KRA	R$ 5,99	R$ 7.427,60
73	Unidade	1403.0	SABONETE LÍQUIDO 2 LITROS MARCAS REFERENCIAIS: TricoFácil, Soft.	OESTE	R$ 10,25	R$ 14.380,75
75	Unidade	358.0	SABONETE LÍQUIDO, AROMA ERVA DOCE, PH NEUTRO, GALÃO DE 5 LITROS MARCAS REFERENCIAIS: TricoFácil, Soft.	MAIS QBOM	R$ 12,65	R$ 4.528,70
78	Unidade	1060.0	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CLASSE 1ª QUALIDADE. CAPACIDADES NORMALIZADAS SEM FECHOS COM SOLDA MAIS RESISTENTE PARA EVITAR VAZAMENTOS. FÁCIL ABERTURA CAPACIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNTNBR 9191: 2008. PRODUZIDO COM CRITÉRIOS DE QUALIDADE. BASEADOS NAS NORMAS ISO 9000. NA COR PRETA. EMBALAGEM 1X25	BRASLIXO	R$ 5,85	R$ 6.201,00
80	Unidade	752.0	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CAPACIDADE PARA 200 LITROS, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CLASSE 1ª QUALIDADE. CAPACIDADES NORMALIZADAS SEM FECHOS COM SOLDA MAIS RESISTENTE PARA EVITAR VAZAMENTOS. FÁCIL ABERTURA CAPACIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNTNBR 9191: 2008. PRODUZIDO COM CRITÉRIOS DE QUALIDADE. BASEADOS NAS NORMAS ISO 9000. NA COR PRETA. EMBALAGEM 1X50	BRASLIXO	R$ 19,30	R$ 14.513,60
93	Unidade	1325.0	VASSOURA DE PALHA DE COQUEIRO: MATERIAL CABO: MADEIRA PERFEITAMENTE RETO, LIXADO E PLASTIFICADO, COMPRIMENTO CABO:1,20M. MATERIAL CERDAS: PALHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FIXAÇÃO REFORÇADA, RESISTENTES E DE GRANDE DURABILIDADE. APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL	CAPUAVA	R$ 6,65	R$ 8.811,25
95	Unidade	396.0	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO: MATERIAL CEPO: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO:1,20 M, COMPRIMENTO CEPO: 20 CM, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO PERFEITAMENTE RETO, LIXADO E PLASTIFICADO, ROSQUEAVEL E/OU COM PONTEIRA DE PLÁSTICO.	RODOBEM	R$ 7,96	R$ 3.152,16
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 141.889,47**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **059/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais

fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **059/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **059/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/06/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 27 de junho de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

GSI Comercio E Soluções LTDA
RODRIGO ALVES DA SILVA SANTOS

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:8A4F2690

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREGÃO PRESENCIAL 59/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses.

Às 09:00 horas do dia 22/06/2022, na sede da Prefeitura Municipal de PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, Estado de GOIÁS, reuniram-se na sala de licitações, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo Pregoeiro, Sr. LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 59/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS

LOTE/ITEM	EMPRESA
9, 14, 16, 18, 24, 32, 33, 38, 57, 67, 77, 89, 90, 92, 94	NOME: E B S EMPREENDIMENTOS EIRELI CPF/CNPJ:19.651.182/0001-99 ENDEREÇO: RUA MAJOSINFRONIO C/ RUA VER. EDMILSON DE SOUZA LEMES, QD-01, LT-04, SETOR JARDIM DAS OLIVEIRAS, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, CEP: 76190000 FONE: (64) 3571-1000 EMAIL: ebspalmeiras2014@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: EURIPEDES BATISTA DA SILVA. CPF/CNPJ: 553.650.191-72 CEF AG: 1253 CONTA: 942-7

visando a Contratação de empresa Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

E B S EMPREENDIMENTOS EIRELI

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
9	Unidade	133.0	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 20 LITROS		R$ 17,65	R$ 2.347,45
14	Unidade	483.0	CERA EMULSIONADA PERFUMADA INCOLOR. - 750 ML COMPOSIÇÃO: EMULSIFICANTES, FORMADOR DE FILME TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALIZANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO.		R$ 3,30	R$ 1.593,90
16	Unidade	535.0	CERA EMULSIONADA PERFUMADA VERMELHA. - 750 ML COMPOSIÇÃO:EMULSIFICANTES, FORMADOR DE FILME TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALIZANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO.		R$ 3,35	R$ 1.792,25
18	Unidade	173.0	CESTO PARA LIXO - 50 LITROS FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PROTEÇÃO A RAIOS SOLARES ULTRAVIOLETAS UV COM PEDAL E TAMPA.		R$ 75,00	R$ 12.975,00
24	Unidade	150.0	CREME DENTAL INFANTIL, CARACTERISTICAS: 1100 PPM DE FLÚOR, EMBALAGEM COM 100GR;		R$ 2,90	R$ 434,40
32	Unidade	57.0	DISPENSADOR PARA COPO DESCARTÁVEL 180/200ML. CORPO EM PLÁSTICO CRISTAL, TAMPA INOX		R$ 41,00	R$ 2.337,00
33	Unidade	10.0	DISPENSOR SABONETE LÍQUIDO DE PAREDE COM RESERVATÓRIO		R$ 22,00	R$ 220,00
38	Unidade	350.0	ESPONJA PARA BANHO INFANTIL – DESCRIÇÃO NO RÓTULO QUE É PARA BANHO INFANTIL – 100% POLIURETANO. VALIDADE INDETERMINADA. PRODUTO NÃO PERECÍVEL. COM DADOS DO FABRICANTE NO RÓTULO DO PRODUTO.		R$ 5,38	R$ 1.881,60
57	Unidade	129.0	PAPEL ALUMINIO GRANDE 45 CM X 7,5 MT		R$ 7,40	R$ 954,60
67	Unidade	787.0	RODO DUPLO 90 CM: MATERIAL (ALUMÍNIO) COM 2 BORRACHAS, NO MÍNIMO 5 MM, RESISTENTES, DIMENSÕES, COMPRIMENTO CABO: 1,20CM. BASE EM ALUMÍNIO.		R$ 17,57	R$ 13.826,02
77	Unidade	25.0	SABONETEIRA COM TAMPA DE PLÁSTICO PARA SABONETE EM BARRA		R$ 5,73	R$ 143,20

89	Unidade	84.0	TAMPINHA DE TANQUE		R$ 0,78	R$ 65,86
90	Unidade	15.0	TAPETE TIPO CAPACHO VINIL COM FIBRAS ENTRELAÇADAS E COSTADO EMBORRACHADO. DIMENSÕES: 60,00 CM X 40,00 CM ESPESSURA: 10 MM		R$ 27,94	R$ 419,16
92	Unidade	467.0	TOALHA DE ROSTO : MEDIDAS: 0.45X0.68M; COMPOSIÇÃO: 98% ALGODÃO 2% POLIÉSTER FIO PENTEADO; GRAMATURA: 500G/M²; PURO ALGODÃO FIO PENTEADO; MAIS MACIEZ; MAIOR DURABILIDADE; NÃO FORMA PILLING (BOLINHAS); COR: CLARA		R$ 7,82	R$ 3.653,81
94	Unidade	20.0	VASSOURA DE PELO PARA LAVAR CARROS		R$ 25,46	R$ 509,12
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 43.153,36**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **059/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **059/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **059/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/06/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 28 de junho de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro
E B S Empreendimentos EIRELI
EURIPEDES BATISTA DA SILVA.

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:86D98F30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses.

Às 09:00 horas do dia 22/06/2022, na sede da Prefeitura Municipal de PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, Estado de GOIÁS, reuniram-se na sala de licitações, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo Pregoeiro, Sr. LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 59/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS

LOTE/ITEM	EMPRESA
1, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 25, 28, 35, 36, 37, 40, 41, 45, 48, 49, 51, 58, 62, 64, 74, 76, 88, 91	NOME: SUPERMERCADO JAIME LTDA - EPP CPF/CNPJ:04.108.370/0001-06 ENDEREÇO: AVENIDA PARAÚNA C/ RUA SINFRONIO SAVINI, QD-C, LT-04A1, SETOR JOSE CANDIDO GUIMARÃES, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, CEP: 76190000 FONE: (64) 3571-1220 EMAIL: superjaime2008@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ESTEVAO CHAXTERMAX JAIME. CPF/CNPJ: 701.701.551-70 SICOOB AG: 3060 CONTA: 1401-0

visando a Contratação de empresa Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:
SUPERMERCADO JAIME LTDA – EPP

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Unidade	92.0	ABSORVENTE ÍNTIMO PACOTE COM 08 UNIDADES MARCAS REFERENCIAIS: Intimus, Always.		R$ 2,50	R$ 230,00
4	Unidade	5970.0	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 96 92,8º INPM. (5991/97) - USO DOMÉSTICO. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO E ÁGUA. EMBALAGEM INOR. LM 024/00.EMBALAGEM CONTENDO 1 LITROS MARCAS REFERENCIAIS: Itajá, HigiCare.		R$ 6,34	R$ 37.849,80
7	Unidade	114.0	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 05 LITROS		R$ 6,45	R$ 735,30
8	Unidade	139.0	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 12 LITROS		R$ 10,00	R$ 1.390,00
10	Unidade	158.0	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 30 LITROS		R$ 22,40	R$ 3.539,20
12	Unidade	141.0	BOTAS DE BORRACHA DE SEGURANÇA, TIPO IMPERMEÁVEL DE USO PROFISSIONAL, SEM FORO, CANO LONGO APROXIMADAMENTE 240MM, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINIL (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA, SOLADO ANTIDERRAPANTE DE FÁCIL LIMPEZA, COR BRANCA. 05 UND - Nº 34 14 UND – Nº 35 20 UND – Nº 36 26 UND – Nº 37 23 UND – Nº 38 09 UND – Nº 39 16 UND – Nº 40 09 UND – Nº 41		R$ 43,00	R$ 6.063,00
13	Unidade	15.0	CERA EM PASTA AUTOMOTIVA TRADICIONAL PROTEÇÃO E BRILHO 200G		R$ 12,90	R$ 193,50
15	Unidade	300.0	CERA EMULSIONADA PERFUMADA VERDE. COMPOSIÇÃO: EMULSIFICANTES, FORMADOR DE FILME TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALIZANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. EMBALAGEM DE 750 ML		R$ 3,80	R$ 1.140,00
19	Unidade	105.0	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO COM TAMPA 05 LITROS		R$ 18,00	R$ 1.890,00
20	Unidade	93.0	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO COM TAMPA 10 LITROS		R$ 14,30	R$ 1.329,90
21	Unidade	29.0	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO TELADO 05 LITROS		R$ 6,99	R$ 202,71
25	Unidade	135.0	CREME HIDRATANTE - 500 ML - CORPORAL DE CRIANÇAS -LOÇÃO HIDRATANTE DERMATOLOGICAMENTE TESTADO HIPOALERGÊNICO. DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA BEBÊS. ESTADO FÍSICO CREMOSO, COR BRANCA, ODOR CARACTERÍSTICO, PH 6,5 – 7,1, DENSIDADE 0,95, A 0,98 G/ML@ 20/4ºC., VISCOSIDADE 13000 – 30000 CPS. EMBALAGEM PLÁSTICA POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, FORMA DE FECHAMENTO: ROSQUEADO.		R$ 14,90	R$ 2.011,50
28	Unidade	4991.0	DESINFETANTE. - 02 LITROS AÇÃO ANTIMICROBIANA, DESINFETA, LIMPA E PERFUMA. COMPOSIÇÃO: ATIVO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ESSÊNCIA DE LAVANDA, CORANTE E ÁGUA. PRINCIPIO ATIVO: MISTURA DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO/CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO..0,35%. MARCAS REFERENCIAIS: Ypê, Veja, Pinho Bril.		R$ 3,42	R$ 17.069,22
35	Unidade	204.0	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO		R$ 4,00	R$ 816,00
36	Unidade	1254.0	ESPONJA DE AÇO CARBONO ABRASIVO PARA LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCAS REFERENCIAIS: BomBril, Assolan.		R$ 1,25	R$ 1.567,50
37	Unidade	1737.0	ESPONJA MULTI-USO, DUPLA FACE, SINTÉTICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANA COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DIMENSÕES APROXIMADAS 110X75X20 MM,EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM 4X1.		R$ 1,90	R$ 3.300,30
40	Unidade	300.0	FOSFORO GRANDE		R$ 2,17	R$ 651,00
41	Unidade	314.0	INSETICIDA AEROSOL AÇÃO TOTAL 395ML - EMBALAGEM ECONÔMICA		R$ 8,30	R$ 2.606,20
45	Unidade	136.0	LIMPADOR CONCENTRADO PARA LIMPEZA GERAL FRESH LEMON 500ML. RENDE ATÉ 30 LITROS. COMPOSIÇÃO. SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE, PRESERVATIVO, CORANTE E PERFUME.		R$ 6,85	R$ 931,60
48	Unidade	24.0	LUSTRA MÓVEIS 200ML		R$ 3,89	R$ 93,36
49	Unidade	587.0	LUVAS LÁTEX TAMANHO (P) 100 PARES TAMANHO (M) 300 PARES TAMANHO (G) 170 PARES		R$ 3,19	R$ 1.872,53
51	Unidade	225.0	PALHA DE AÇO Nº 3		R$ 1,54	R$ 346,50
58	Unidade	6355.0	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, PICOTADA, ROLO DE 30 METROS, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM 12X1, COM DADOS DO FABRICANTE, DIMENSÃO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCAS REFERENCIAIS: Personal, Cotton, Mili, Neve.		R$ 9,85	R$ 62.596,75
62	Unidade	127.0	PLÁSTICO FILME DE PVC, TRANSPARENTE, ATÓXICO COM LARGURA DE 28 CM, 15 METROS DE COMPRIMENTO EM BOBINAS.		R$ 3,85	R$ 488,95
64	Unidade	81.0	PRENDEDOR DE MADEIRA PARA ROUPAS PACOTE COM 12 UNIDADES		R$ 1,90	R$ 153,90
74	Unidade	237.0	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE 500 ML MARCAS REFERENCIAIS: Asseptgel, Tok Botônico, Lux.		R$ 7,15	R$ 1.694,55
76	Unidade	690.0	SABONETE SÓLIDO EM BARRA, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, COM 90 GRAMAS MARCAS REFERENCIAIS: Palmolive, Lux, Nivea.		R$ 1,05	R$ 724,50
88	Unidade	156.0	SODA CÁUSTICA PURA EM ESCAMAS 01 KG 1º QUALIDADE		R$ 11,95	R$ 1.864,20
91	Unidade	230.0	TOALHA DE BANHO: MEDIDAS: 0.86X1. 50M COMPOSIÇÃO: 98% ALGODÃO 2% POLIÉSTER FIO PENTEADO; GRAMATURA: 500G/M²; PURO ALGODÃO FIO PENTEADO; MAIS MACIEZ; MAIOR DURABILIDADE; NÃO FORMA PILLING (BOLINHAS); COR: CLARA.		R$ 19,99	R$ 4.597,70
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 157.949,67**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **059/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **059/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **059/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/06/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 28 de junho de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Supermercado Jaime LTDA ME
ESTEVAO CHAXTERMAX JAIME.

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:8A1597A5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.185/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.185/2022

PROCESSO	3302/2022
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 07.892.711/0001-67
CONTRATADA	SOUZA FERREIRA EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ 05.325.695/0001-03
OBJETO	Contratação de serviço especializado para realização de exames laboratoriais m Diagnose e patologia clinica para atender as 09 unidades básicas de saúde, mais os exames de urgências e emergências 24 horas para unidade Hospitalar de Posse go para ano de 2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente credenciamento e firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Credenciamento Processo nº 44/2022 Inexigibilidade n° 07/2022
VALOR GLOBAL	R$ 298.777,50 (duzentos e noventa e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	05.01.10.302.0510.2030.3.3.90.39 05.01.10.122.0510.2026.3.390.39 05.01.10.305.0510.2316.3.3.90.39 05.01.10.301.0510.2029.3.3.90.39
VIGÊNCIA	13/05/2022 à 31/12/2022
SIGNATÁRIOS	**CLAUDIA ALVES MACEDO / FABIANE EIKO DOURADO**
DATA DE ASSINATURA	13 de maio de 2022

Posse/Go, 13 de maio de 2022

CLAUDIA ALVES MACEDO
Gestora Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:B50F00EB

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.P N° 033/2022

Processo de Termo de Contratação P.P Nº033/22

PROCESSO	16323	
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62	
CONTRATADAS	*__ELETRICA LUZ COMECIAL DE MATERIAIS ELETRICO__ CNPJ 00.226.324/0001-42; *__ESSENCE L&G COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA__ CNPJ 22.534.469/0001-43; *__GLOBAL LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA__ CNPJ 35.592.791/0001-70; *__GYN LED IINDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME__ CNPJ 29.613.043/0001-24;	
OBJETO	Processo de Termo de Contratação P.P Nº033/22	
	PROCESSO	16323
	CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
	CONTRATADAS	*__ELETRICA LUZ COMECIAL DE MATERIAIS ELETRICO__ CNPJ 00.226.324/0001-42; *__ESSENCE L&G COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA__ CNPJ 22.534.469/0001-43; *__GLOBAL LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA__ CNPJ 35.592.791/0001-70; *__GYN LED IINDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME__ CNPJ 29.613.043/0001-24;
	OBJETO	**Registro de Preços de Materiais de construção**
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LEI FEDERAL N°. 10.520, DE 17 DE JUNHO DE 2002, DECRETO 025/2021, APLICANDO – SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 23 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES
	VALOR GLOBAL	R$ 16.357.512.550 (dezesseis milhões e trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)
	VIGÊNCIA	14/06/2022 a 14/06/2023
	SIGNATÁRIOS	*HELDER SILVA BONFIM. (PREFEITO MUNICIPAL) *MARAJA SERAFIM DE SOUSA (SÓCIO); *WALTER ANTONIO DA SILVA (SÓCIO); *ADENILSON JOSE NERES (SÓCIO); * ODEONI ALMEIDA SOUZA (COM PROCURAÇÃO);
	DATA DE ASSINATURA	14 de junho de 2022
	Posse/Go, 14 de junho de 2022	
	HELDER SILVA BONFIM	
	Prefeito Municipal	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LEI FEDERAL N°. 10.520, DE 17 DE JUNHO DE 2002, DECRETO 025/2021, APLICANDO – SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 23 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES	
VALOR GLOBAL	R$ 16.357.512.550 (dezesseis milhões e trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)	
VIGÊNCIA	14/06/2022 a 14/06/2023	
SIGNATÁRIOS	*HELDER SILVA BONFIM. (PREFEITO MUNICIPAL) *MARAJA SERAFIM DE SOUSA (SÓCIO); *WALTER ANTONIO DA SILVA (SÓCIO); *ADENILSON JOSE NERES (SÓCIO); * ODEONI ALMEIDA SOUZA (COM PROCURAÇÃO);	
DATA DE ASSINATURA	14 de junho de 2022	

Posse/Go, 14 de junho de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:B231F6B2

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.P N° 029/2022

Processo de Termo de Contratação P.P Nº029/22

PROCESSO	16153/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADAS	*__ESSENCE L&G COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA__ CNPJ 22.534.469/0001-43; ***GYN LED IINDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME** CNPJ 29.613.043/0001-24;
OBJETO	**Registro de Preços de Material Elétricos para manutenção de iluminação pública.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LEI FEDERAL N°. 10.520, DE 17 DE JUNHO DE 2002, DECRETO 025/2021, APLICANDO – SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 23 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES
VALOR GLOBAL	R$ 1.644.344.00 (um milhão e seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais)
VIGÊNCIA	07/06/2022 a 07/06/2023
SIGNATÁRIOS	*HELDER SILVA BONFIM. (PREFEITO MUNICIPAL) *ADENILSON JOSE NERES (COM PROCURAÇÃO); *ODEONI ALMEIDA SOUZA(COM PROCURAÇÃO);
DATA DE ASSINATURA	07 de junho de 2022

Posse/Go, 07 de junho de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:BD2AF46B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 136/2022

Processo Administrativo: 3605/2022
Fundo Municipal de Assistência Social.
Assunto: Dispensa de Licitação nº 097/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de Gás de Cozinha para atender as demandas nos departamentos do Fundo Municipal de Assistência Social no ano de 2022.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 136/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CONTRATADA: DIEGO RODRIGUES DA SILVA EIRELI – ME CNPJ: 30.031.989/0001-61.

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO
136/2022	R$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2022.

VIGÊNCIA: 24 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	04.18.08.243.0814.2.057.3.3.90.30	R$ 700,00
ENCARGOS COM PROGRAMAS DA 3ª IDADE	04.18.08.241.0814.2.048.3.3.90.30	R$ 4.200,00
MANUT. DO PROGRAMA CREAS	04.18.08.244.0814.2.052.3.3.90.30	R$ 700,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	04.18.08.244.0814.2.054.3.3.90.30	R$ 700,00

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:70AA949F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2021

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.			
N° contrato/aditivo:	01° TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO e PRORROGAÇÃO DE PRAZO) – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021			
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE – GOIÁS			
Contratado (a):	**MACHADO AFFONSO ENGENHARIA LTDA**			
Objeto:	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A ACRESCIMO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADO NO JARDIM FLORESTA, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, GOIÁS.**			
Dotação Orçamentária:	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**FONTE**	**FICHA**	**UNIDADE**
	03.0354.27.813.2737.1106 – 449051	123	0260	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
	03.0354.27.813.2737.1106 – 449051	100	0260	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
	03.0354.27.813.2737.1106 – 449052	123	0261	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
	03.0354.27.813.2737.1106 – 449052	100	0261	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
Prazo de Vigência:	15/06/2022 até 18/09/2022			
Valor do acréscimo:	**R$ 63.805,68 (sessenta e três mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), valor do acréscimo.**			
Data da assinatura:	**28/02/2022**			
Gestor do Executivo:	**LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO**			

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:BECE83BB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2022

Fundamentação:	Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo n°.:	10714/2022 – INEXIGIBILIDADE N° 006/2022
N° do contrato:	050/2022
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE
Contratado:	**DENISSON AMORIM COSTA 70219385190**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO DJ WAM BASTER A SER REALIZADA DURANTE O PERÍODO DA TRADICIONAL FESTA DO DIVINO PAI ETERNO ANO 2022.**
Valor Global:	R$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência:	Da assinatura com término em 02/07/2022 com a conclusão da prestação do serviço.
Dotação:	03.0351.23.695.0023.2113 – 339039 | FONTE: 100 | FICHA: 0229 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.
Data assinatura:	24/06/2022
Gestor do Poder Executivo:	**LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO.**

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:06D79956

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO DE ABERTURA DE CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE Nº 1398/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE ABERTURA DE CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS
DA SAÚDE Nº 1398/2022

SUGESTÃO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Uruana – GO, por seus membros que abaixo subscrevem, considerando o parecer da Douta Assessoria Jurídica, confirmando a regularidade do chamamento público, convocado através **de Abertura de Edital n° 002/2022** e, considerando ainda a permissibilidade legal prevista através da Instrução Normativa n° 001/2017 – TCM e o disposto no Art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93, vem **SUGERIR** à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Uruana – GO, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA**, para a contratação administrativa por credenciamento, dos profissionais da saúde (pessoas físicas ou jurídicas), abaixo relacionados obedecendo ao relatório de habilitação da Comissão de Cadastro e Avaliação (CCA), nas condições á saber:

I - Atenção Básica-ESF:
01 – Enfermeiro

Classificação/ Protocolo	Empresa/Profissional	COREN-GO	Situação
1 - 1604/2022	Isaac Mesquita Gontijo (Isaac Mesquita Gontijo)	353.165	Habilitada
2 - 1487/2022	Tiago Soares Ferreira Carneiro (Tiago Soares Ferreira Carneiro)	539.543	Habilitada
3 - 1582/2022	Priscila Cardoso Viana (Priscila Cardoso Viana)	227.451	Habilitada
4 - 1580/2022	Marielle Reboucas Severino e Cia Ltda (Gilberto da Silva Oliveira)	249.499	Habilitada
5 - 1563/2022	Eline Lourenco de Deus (Eline Lourenço de Deus)	476.932	Habilitada
6 - 1583/2022	Guilherme Felype da Silva Sales (Guilherme Felype da Silva Sales)	387.078	Habilitada

II – Emergência/ Ambulatório
01– Médico Plantonista

Classificação/ Protocolo	Empresa/Profissional	CRM-GO	Situação
1 - 1603/2022	Marielle Reboucas Severino e Cia Ltda (Marielle Rebouças Severino)	15.608	Habilitada
2 - 1556/2022	LTMED – Serviços em Saúde (Luiz Felipe Esteves dos Reis)	24.996	Habilitada
3 - 1606/2022	Casa de Saúde Santa Ana Ltda (Sthephani de Moraes Parreira)	17.209	Habilitada
4 - 1601/2022	D F de Castro Junior Serviços Médicos (Danival Ferreira de Castro Junior)	24.522	Habilitada

02– Enfermeiro Plantonista

Classificação/ Protocolo	Empresa/Profissional	COREN-GO	Situação
1 - 1562/2022	Eline Lourenco de Deus (Eline Lourenço de Deus)	476.932	Habilitada
2 – 1604/2022	Isaac Mesquita Gontijo (Isaac Mesquita Gontijo)	353.165	Habilitada
3 - 1600/2022	Daiane Cristina Martins Veloso (Daiane Cristina Martins Veloso)	364.293	Habilitada
4 - 1488/2022	Thiago Soares Ferreira Carneiro (Thiago Soares Ferreira Carneiro)	539.543	Habilitada
5 - 1581/2022	Marielle Reboucas Severino e Cia Ltda (Gilberto da Silva Oliveira)	249.499	Habilitada

03 – Técnico em Enfermagem

Classificação/ Protocolo	Empresa/Profissional	COREN-GO	Situação

1 - 1577/2022	Jucelia Lunga de Souza	1.551.302TE	Habilitada

04 – Socorrista Habilitado

Classificação/ Protocolo	Empresa/Profissional	CNH-GO	Situação
1 - 1578/2022	Mirelle Melo Almeida	019.241.796-97	Habilitada
2 - 1599/2022	Samuel Henrique Barra de Carvalho	006.523.976-29	Habilitada

Uruana-Go, 24 de junho de 2022.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Presidente da CPL

THAISA FERREIRA DE SOUSA COSTA
Secretária da CPL

SUIANE NAYARA ALEIXO RIBEIRO PERES
Membro da CPL

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:35103585

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO DE ABERTURA DE CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE Nº 1398/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE ABERTURA DE CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE Nº 1398/2022

SUGESTÃO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Uruana – GO, por seus membros que abaixo subscrevem, considerando o parecer da Douta Assessoria Jurídica, confirmando a regularidade do chamamento público, convocado através **de Abertura de Edital n° 002/2022** e, considerando ainda a permissibilidade legal prevista através da Instrução Normativa n° 001/2017 – TCM e o disposto no Art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93, vem **SUGERIR** à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Uruana – GO, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA**, para a contratação administrativa por credenciamento, dos profissionais da saúde (pessoas físicas ou jurídicas), abaixo relacionados obedecendo ao relatório de habilitação da Comissão de Cadastro e Avaliação (CCA), nas condições á saber:

I - Atenção Básica-ESF:
01 – Enfermeiro

Classificação/ Protocolo	Empresa/Profissional	COREN-GO	Situação
1 - 1604/2022	Isaac Mesquita Gontijo (Isaac Mesquita Gontijo)	353.165	Habilitada
2 - 1487/2022	Tiago Soares Ferreira Carneiro (Tiago Soares Ferreira Carneiro)	539.543	Habilitada
3 - 1582/2022	Priscila Cardoso Viana (Priscila Cardoso Viana)	227.451	Habilitada
4 - 1580/2022	Marielle Reboucas Severino e Cia Ltda (Gilberto da Silva Oliveira)	249.499	Habilitada
5 - 1563/2022	Eline Lourenco de Deus (Eline Lourenço de Deus)	476.932	Habilitada
6 - 1583/2022	Guilherme Felype da Silva Sales (Guilherme Felype da Silva Sales)	387.078	Habilitada

II – Emergência/ Ambulatório
01– Médico Plantonista

Classificação/ Protocolo	Empresa/Profissional	CRM-GO	Situação
1 - 1603/2022	Marielle Reboucas Severino e Cia Ltda (Marielle Rebouças Severino)	15.608	Habilitada
2 - 1556/2022	LTMED – Serviços em Saúde (Luiz Felipe Esteves dos Reis)	24.996	Habilitada
3 - 1606/2022	Casa de Saúde Santa Ana Ltda (Sthephani de Moraes Parreira)	17.209	Habilitada
4 - 1601/2022	D F de Castro Junior Serviços Médicos (Danival Ferreira de Castro Junior)	24.522	Habilitada

02– Enfermeiro Plantonista

Classificação/ Protocolo	Empresa/Profissional	COREN-GO	Situação
1 - 1562/2022	Eline Lourenco de Deus (Eline Lourenço de Deus)	476.932	Habilitada
2 – 1604/2022	Isaac Mesquita Gontijo (Isaac Mesquita Gontijo)	353.165	Habilitada
3 - 1600/2022	Daiane Cristina Martins Veloso (Daiane Cristina Martins Veloso)	364.293	Habilitada
4 - 1488/2022	Thiago Soares Ferreira Carneiro (Thiago Soares Ferreira Carneiro)	539.543	Habilitada
5 - 1581/2022	Marielle Reboucas Severino e Cia Ltda (Gilberto da Silva Oliveira)	249.499	Habilitada

03 – Técnico em Enfermagem

Classificação/ Protocolo	Empresa/Profissional	COREN-GO	Situação
1 - 1577/2022	Jucelia Lunga de Souza	1.551.302TE	Habilitada

04 – Socorrista Habilitado

Classificação/ Protocolo	Empresa/Profissional	CNH-GO	Situação
1 - 1578/2022	Mirelle Melo Almeida	019.241.796-97	Habilitada

2 - 1599/2022	Samuel Henrique Barra de Carvalho	006.523.976-29	Habilitada

Uruana-Go, 24 de junho de 2022.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Presidente da CPL

THAISA FERREIRA DE SOUSA COSTA
Secretária da CPL

SUIANE NAYARA ALEIXO RIBEIRO PERES
Membro da CPL

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:D5803579

